

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA N. 06/2024 – CGMP/BA

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, XX, da Lei Complementar n. 11, de 18 de janeiro de 1996, c/c o art. 3º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, resolve publicar a escala de plantão dos Procuradores e Promotores de Justiça Corregedores, referente ao mês de MAIO/2024, na forma seguinte:

PERÍODO	PROCURADORES/PROMOTORES DE JUSTIÇA CORREGEDORES	SUPLENTES
07/05/2024	Carlos Augusto Machado de Brito	Isabel Adelaide De Andrade Moura
08/05/2024	Carlos Augusto Machado de Brito	Isabel Adelaide De Andrade Moura
09/05/2024	Carlos Augusto Machado de Brito	Isabel Adelaide De Andrade Moura
10/05/2024	Gildásio Galvão De Oliveira Neto	Isabel Adelaide De Andrade Moura
13/05/2024	Fábio Ribeiro Velloso	Gildásio Galvão De Oliveira Neto
14/05/2024	Fernanda Presgrave Bruzdzensky	Fábio Ribeiro Velloso
15/05/2024	Solon Dias Da Rocha Filho	Fernanda Presgrave Bruzdzensky
16/05/2024	João Paulo Cardoso De Oliveira	Solon Dias Da Rocha Filho
17/05/2024	Carlos Augusto Machado de Brito	João Paulo Cardoso De Oliveira
20/05/2024	Isabel Adelaide De Andrade Moura	Carlos Augusto Machado de Brito
21/05/2024	Gildásio Galvão De Oliveira Neto	Isabel Adelaide De Andrade Moura
22/05/2024	Fábio Ribeiro Velloso	Gildásio Galvão De Oliveira Neto
23/05/2024	Fernanda Presgrave Bruzdzensky	Fábio Ribeiro Velloso
24/05/2024	Solon Dias Da Rocha Filho	Fernanda Presgrave Bruzdzensky
27/05/2024	João Paulo Cardoso De Oliveira	Solon Dias Da Rocha Filho
28/05/2024	Carlos Augusto Machado de Brito	João Paulo Cardoso De Oliveira
29/05/2024	Isabel Adelaide De Andrade Moura	Carlos Augusto Machado de Brito

Eu, Sávio Henrique Damasceno Moreira, Secretário da Corregedoria Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 08 de maio de 2024.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

**COLÉGIO DE PROCURADORES**

EDITAL Nº 1606, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a posse do Procurador de Justiça Paulo Marcelo de Santana Costa no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio 2024-2026, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 6 de maio de 2024, TORNA PÚBLICA a composição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, Biênio 2023/2025, considerando o resultado da eleição ocorrida em 18 de dezembro de 2023, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 22, de 16 de dezembro de 2005:

MEMBROS NATOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
CORREGEDOR-GERAL – PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
MEMBROS POR ANTIGUIDADE
ELNA LEITE ÁVILA ROSA
MARÍLIA DE CAMPOS SOUZA
WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
CLEONICE DE SOUZA LIMA

RITA MARIA SILVA RODRIGUES
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS
REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA
SÔNIA MARIA DA SILVA BRITO
SHELLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES

MEMBROS ELEITOS
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
ÁUREA LÚCIA SOUZA SAMPAIO LOEPP
AURISVALDO MELO SAMPAIO
TÂNIA REGIA OLIVEIRA CAMPOS
PAULO GOMES JÚNIOR
LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
HELLETE RODRIGUES VIANA
DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
MARIA AUXILIADORA CAMPOS LÔBO KRAYCHETE
JOSÉ ALBERTO LEAL TELES
ARACY DIAS DA SILVA
ARMÊNIA CRISTINA SANTOS

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

EXTRATO DE RESULTADO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2024

- PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 61495/2024**  
ASSUNTO: Remoção, pelo critério de antiguidade, para Mata de São João - 1ª Promotoria de Justiça, de entrância intermediária (EDITAL Nº 644/2024)  
DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio do Corregedor-Geral do Ministério Público, face ao cumprimento dos requisitos, indicou para remoção, pelo critério de antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, de entrância intermediária, a Promotora de Justiça LETÍCIA CAMPOS BAIRD.
- PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 61497/2024**  
ASSUNTO: Promoção, pelo critério de antiguidade, para Paulo Afonso - 7ª Promotoria de Justiça, de entrância final (EDITAL Nº 645/2024)  
DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio do Corregedor-Geral do Ministério Público, face ao cumprimento dos requisitos, indicou para promoção, pelo critério de antiguidade, para a 7ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, de entrância final, o Promotor de Justiça SOSTENYS MARINHO BARRETO.
- PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 61782/2024**  
ASSUNTO: Promoção, pelo critério de merecimento, para Santo Estêvão - 1ª Promotoria de Justiça, de entrância intermediária (EDITAL Nº 649/2024)  
DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio do Corregedor-Geral do Ministério Público, manteve indicado ao Procurador-Geral de Justiça, para compor a lista de promoção, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão, de entrância intermediária, face ao cumprimento dos requisitos, os Promotores de Justiça JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR e SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA.
- PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 62105/2024**  
ASSUNTO: Remoção interna, pelo critério de merecimento, para Salvador - Promotoria de Justiça de Fazenda Pública - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final (EDITAL Nº 651/2024)  
DECISÃO: O Conselho, preliminarmente, por maioria de 7 votos, reconheceu a não ocorrência de impedimento do Promotor de Justiça JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS para concorrer à remoção interna para a Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final. Vencidos os Conselheiros Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Adriani Vasconcelos Pazelli e Nivaldo dos Santos Aquino que, tendo em vista o disposto no art. 124, §§ 1º e 2º, e art. 114, § 2º, alínea

b, da LC 11/96, consideravam o Promotor de Justiça JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS impedido de ser indicado em lista de merecimento. Em seguida, o Colegiado, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio do Corregedor-Geral do Ministério Público, indicou ao Procurador-Geral de Justiça, para compor a lista de remoção interna, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final, face ao cumprimento dos requisitos, os Promotores de Justiça MARIA DAS GRAÇAS POLLI e ISABEL ADELAIDE DE ANDRADE MOURA e JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS.

5. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 62105/2024

ASSUNTO: Promoção, pelo critério de merecimento, para Salvador - Promotoria de Justiça de Fazenda Pública - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final, ou vaga remanescente (EDITAL Nº 651/2024)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio do Corregedor-Geral do Ministério Público, face ao cumprimento dos requisitos, manteve indicado para compor a lista de promoção, pelo critério de merecimento, para a 6ª Promotoria de Justiça de Família da Capital – 2º Promotor(a) de Justiça, vaga remanescente do julgamento anterior, de entrância final, os Promotores de Justiça CECÍLIA CARVALHO MARINS DOURADO, JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES e ANA CLAUDIA FONSECA COSTA, remanescentes de listas anteriores.

6. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 7264/2020

ASSUNTO: Promoção, pelo critério de antiguidade, para Bom Jesus da Lapa - 1ª Promotoria de Justiça, de entrância final (EDITAL Nº 930/2024)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio do Corregedor-Geral do Ministério Público, indicou ao Procurador-Geral de Justiça, para promoção, pelo critério de antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, de entrância final, face ao cumprimento dos requisitos, a Promotora de Justiça LÍVIA AVANCE ROCHA. Em seguida, o Colegiado, à unanimidade, acolheu o requerimento de opção apresentado pela Promotora de Justiça LÍVIA AVANCE ROCHA, a fim de que a promoção desta, pelo critério de antiguidade, para provimento da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, de entrância final, seja efetivada na 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, de entrância final, na forma do art. 131, §1º da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996.

7. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 34663/2022

ASSUNTO: Promoção, pelo critério de merecimento, para Barreiras - 3ª Promotoria de Justiça, de entrância final (EDITAL Nº 948/2024)

DECISÃO: O Conselho, preliminarmente, à unanimidade, julgou prejudicada a inscrição da Promotora de Justiça LÍVIA AVANCE ROCHA. Após, por maioria de 9 votos, reconheceu o impedimento do Promotor de Justiça TARCÍSIO LOGRADO DE ALMEIDA de concorrer a promoção, tendo em vista o disposto nos arts. 114, §2º, alínea 'b', c/c art. 122, §1º, da LC nº 11/96. Vencido o Corregedor-Geral do Ministério Público, que não reconhecia o impedimento do Promotor de Justiça TARCÍSIO LOGRADO DE ALMEIDA. Em seguida, o colegiado julgou prejudicada a promoção, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça de Barreiras, de entrância final, por ausência de candidatos aptos a concorrer.

8. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 37510/2022

ASSUNTO: Remoção, pelo critério de merecimento, para Ipirá - 3ª Promotoria de Justiça, de entrância intermediária (EDITAL Nº 951/2024)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio do Corregedor-Geral do Ministério Público, indicou ao Procurador-Geral de Justiça, para compor a lista de remoção, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça de Ipirá, de entrância intermediária, face ao cumprimento dos requisitos, o Promotor de Justiça LEANDRO RIBEIRO DE MATTOS OLIVEIRA.

9. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 56937/2023

ASSUNTO: Remoção, pelo critério de merecimento, para Brumado - 1ª Promotoria de Justiça, de entrância final (EDITAL Nº 961/2024)

DECISÃO: O Conselho, preliminarmente, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio do Corregedor-Geral do Ministério Público, manteve indicado ao Procurador-Geral de Justiça, para compor a lista de remoção, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça MATHEUS POLLI AZEVEDO, remanescente de listas anteriores. Após, o Colegiado, à unanimidade, indicou ao Procurador-Geral de Justiça, para compor a lista de remoção, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Brumado, face ao cumprimento dos requisitos, os Promotores de Justiça ROMEU GONSALVES COELHO FILHO e GUSTAVO PEREIRA SILVA.

10. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 10980/2020

ASSUNTO: Promoção, pelo critério de merecimento, para Bom Jesus da Lapa - 2ª Promotoria de Justiça, de entrância final (EDITAL Nº 964/2024)

DECISÃO: O Conselho, preliminarmente, à unanimidade, julgou prejudicada a inscrição da Promotora de Justiça Livia Avance Rocha. Após, por maioria de 9 votos, reconheceu o impedimento do Promotor de Justiça TARCÍSIO LOGRADO DE ALMEIDA de concorrer a promoção, tendo em vista o disposto nos arts. 114, §2º, alínea 'b', c/c art. 122, §1º, da LC nº 11/96. Vencido o Corregedor-Geral do Ministério Público, que não reconhecia o impedimento do Promotor de Justiça TARCÍSIO LOGRADO DE ALMEIDA. Em seguida, o colegiado julgou prejudicada a promoção, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, de entrância final, por ausência de candidatos aptos a concorrer.

11. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 49987/2023

ASSUNTO: Promoção, pelo critério de merecimento, para Itabuna - 14ª Promotoria de Justiça, de entrância final (EDITAL Nº 970/2024)

DECISÃO: O Conselho, preliminarmente, à unanimidade, julgou prejudicada a inscrição da Promotora de Justiça Livia Avance Rocha. Em seguida, o colegiado julgou prejudicada a promoção, pelo critério de merecimento, para a 14ª Promotoria de Justiça de Itabuna, de entrância final, por ausência de candidatos aptos a concorrer.

12. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 56051/2023  
ASSUNTO: Remoção, pelo critério de antiguidade, para Jequié - 3ª Promotoria de Justiça, de entrância final (EDITAL Nº 971/2024)  
DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio do Corregedor-Geral do Ministério Público, face ao cumprimento dos requisitos, indicou para remoção, pelo critério de antiguidade, para a 3ª Promotoria de Justiça de Jequié, de entrância final, o Promotor de Justiça MATHEUS POLLI AZEVEDO.
13. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 62524/2024  
ASSUNTO: Promoção, pelo critério de antiguidade, para Porto Seguro - 3ª Promotoria de Justiça, de entrância final (EDITAL Nº 975/2024)  
DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio do Corregedor-Geral do Ministério Público, face ao cumprimento dos requisitos, indicou para promoção, pelo critério de antiguidade, para a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro, de entrância final, a Promotora de Justiça VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA.
14. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 61737/2024 (SIMP Nº 003.0.3/2024)  
ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público - Secretaria  
ASSUNTO: Renúncia à Promoção  
INTERESSADO(A)(S): Promotora de Justiça Thays Rabelo da Costa  
ADVOGADO(A): Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA 11024  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
VOTO VISTA: 2ª Conselheira – Maria Augusta Almeida Cidreira Reis  
DECISÃO: O Conselho, por maioria de 6 (seis) votos, decidiu homologar a renúncia, com a aplicação do impedimento previsto no art. 112, § 5º, da Lei Complementar 11, de 18 de janeiro de 1996, nos termos do voto da Relatora. Vencidos(as) os(as) Conselheiros(as) Marilene Pereira Mota, Márcia Regina dos Santos Virgens e Ulisses Campos de Araujo, que acompanharam o voto da Conselheira Vistora Maria Augusta Almeida Cidreira Reis pela não aplicação do impedimento.
15. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 63398/2024 (SIMP Nº 003.0.42/2023)  
ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público  
ASSUNTO: Requerimento de afastamento para frequentar curso  
INTERESSADO(A)(S): Promotora de Justiça Eduvirges Ribeiro Tavares  
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens  
DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, resolveu deferir a prorrogação do pedido de afastamento para frequência curso de mestrado formulado pela Promotora de Justiça Dra. Eduvirges Ribeiro Tavares, pelo período de nove meses, nos termos do voto do(a) Relator(a).
16. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 13992/2021 (SIMP Nº 003.0.132854/2016)  
ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público  
ASSUNTO: Curso/Treinamento Promovido por outra Instituição  
INTERESSADO(A)(S): Promotor de Justiça Bruno Gontijo Araújo Teixeira  
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis  
DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, decidiu deferir o pedido de juntada da cópia da dissertação elaborada pelo Promotor de Justiça Bruno Gontijo Araújo Teixeira, bem como que seja registrado em seus assentos funcionais, nos termos do voto da Relatora.
17. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.276673/2021  
ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana  
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Município de Feira de Santana  
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).
18. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.156017/2023  
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus  
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora  
INTERESSADO(A)(S): Edson Cevinsk; João Menezes Mota; Marcelo Fernando Rossi; Fábio Magno Rossi  
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).
19. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.64788/2017  
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra  
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário  
INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto; José Luiz Maciel Rocha  
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 20. INQUÉRITO CIVIL Nº 646.9.59502/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Ordem Urbanística &gt; Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Cristiane Soares Melo; Município de Itabuna

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 21. INQUÉRITO CIVIL Nº 657.9.264489/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ipiáu

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Poluição;

Direito Penal &gt; Contravenções Penais &gt; Perturbação do Trabalho Ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): My Food - Pizzaria; Anônimo

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 22. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.1.51581/2006

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Raimundo Moreira; Sebastião Alcides Dos Santos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 23. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.17369/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Poluição

INTERESSADO(A)(S): Hiberico Silva Das Neves

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 24. INQUÉRITO CIVIL Nº 714.0.149290/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibicarai

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Município de Ibicarai; Monalisa Gonçalves Tavares

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 25. INQUÉRITO CIVIL Nº 693.0.209488/2009

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano Ao Erário

INTERESSADO(A)(S): João José; Salomão Galvão de Carvalho; José Joaquim de Santana

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 26. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.490047/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Contratos Administrativos &gt; execução Contratual

INTERESSADO(A)(S): Anônimo - Senhor do Bonfim; Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 27. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 075.0.158356/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Responsabilidade do Fornecedor

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 28. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.175572/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Macarani

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Dano Ambiental;

- Direito Ambiental &gt; Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Macarani; Tabocas Participações Empreendimentos S/a; Inema; Anna Christina Khouri Mariano dos Santos

ADVOGADO(A): Anna Christina Khouri Mariano dos Santos – OAB/BA 8154

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: Procedimento retirado de pauta a pedido do(a) Relator(a).

**29. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.67500/2024**

ORIGEM: Salvador - 19ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Contra a Administração da Justiça &gt; Denúncia Caluniosa;

- Direito Processual Penal &gt; Denúncia/Queixa &gt; Recebimento

INTERESSADO(A)(S): Valmir Dias Ferreira Filho

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**30. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.144223/2019**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibicarai

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Cláudia de Mendonça Braga Soares

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**31. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.306014/2023**

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Processual Penal &gt; Denúncia/Queixa &gt; Recebimento

INTERESSADO(A)(S): Luciano Alves Costa

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**32. INQUÉRITO CIVIL Nº 320.0.203700/2016**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ituaçu

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Cerâmica São José

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**33. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 933.9.55953/2021**

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ivaney Victor de Oliveira Freitas; Fábio Roberto Lauck

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**34. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.108688/2022**

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Responsabilidade da Administração &gt; Indenização por Dano Moral &gt; Assédio Moral

INTERESSADO(A)(S): Edilson Miranda de Matos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**35. INQUÉRITO CIVIL Nº 191.9.140489/2020**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Flora

INTERESSADO(A)(S): Ademir Antônio Marcon

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**36. INQUÉRITO CIVIL Nº 371.0.121295/2016**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itacaré

ASSUNTO: Direito eleitoral e Processo eleitoral do STF &gt; Eleição &gt; Registro da Candidatura &gt; Inelegibilidade

INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Itacaré

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**37. NOTÍCIA DE FATO Nº 608.9.460410/2023**

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Civil &gt; Família &gt; Relações de Parentesco &gt; Regulamentação de Visitas

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 38. INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.235638/2023

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Saúde &gt; Tratamento Médico-hospitalar &gt; Atendimento/Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Rafael Lucas de Lima

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 39. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.60025/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Dano Ambiental

- Direito Ambiental &gt; Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Eliene Faustina dos Santos; Jorsaney de Tal; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Jesus

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 40. NOTÍCIA DE FATO Nº 693.9.205394/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Contratos de Consumo &gt; Fornecimento de Água

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Concessão / Permissão / Autorização &gt; Água e/ou Esgoto

INTERESSADO(A)(S): Pedro Oliveira da Silva

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 41. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.193787/2013

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Antônio Carlos Aguiar Esteves

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 42. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 682.9.37298/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Caetité

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 43. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.57912/2008

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Inês

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Empregado Público / Temporário

INTERESSADO(A)(S): Município de Santa Inês; José Wilson Nunes Moura; Ney Dos Santos Santiago

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 44. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 645.9.180617/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã

ASSUNTO: Direito à Educação &gt; Educação Básica &gt; Indígenas

- Direito à Educação &gt; Qualidade &gt; Alimentação Escolar

- Direito à Educação &gt; Qualidade &gt; Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Aldeia Indígena Caramuru

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 45. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 678.9.356497/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas

ASSUNTO: Direito da Saúde &gt; Pública &gt; Tratamento Médico-hospitalar &gt; Cirurgia &gt; Urgência

INTERESSADO(A)(S): Linconl Thuner de Aguiar

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 46. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.210659/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 47. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 682.0.159533/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Abuso Sexual

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Pedro Henrique Pessoa dos Santos; Nailson Couto Santos; Esmael Meira Alves; Adair Pereira Ribeiro

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 48. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.345479/2023

ORIGEM: Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Violência Contra Criança e Adolescente

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 49. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.36053/2017

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Hélio Cardoso de Matos Filho

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 50. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.294487/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano Ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Newton Jair Santos Siqueira; Antônio Batista Reis Dos Santos; Edson Simões Dos Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 51. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.186570/2020

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Valença; Daniela Oliveira

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 52. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.214833/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Flora

INTERESSADO(A)(S): Selio Coelho de Figueredo; Carolina Costa Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 53. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.195898/2023

ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Conselhos &gt; Conselho de Direitos da Criança e Adolescente &gt; Municipal

INTERESSADO(A)(S): Itabuna - Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 54. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.144549/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 55. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.145040/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 56. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.356735/2023

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Processual Penal > Ação Penal > Provas > Prova Ilícita

INTERESSADO(A)(S): Assis Castro Oliveira

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 57. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.253043/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Hospital Regional Costa do Cacau - Município de Ilhéus

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 58. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.313342/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

INTERESSADO(A)(S): Adriana Freitas dos Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 59. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.144533/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 60. NOTÍCIA DE FATO Nº 644.9.344568/2023

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

- Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): Sérgio Bispo da Silva

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 61. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.129861/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra As Finanças Públicas > Má-Gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Antônio Carlos Paim Cardoso; Francisco de Souza Andrade Netto

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 62. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.190978/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Fernando Brito Pinto; Fernando Vita

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 63. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 115.9.135398/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ituberá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Ituberá

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 64. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.170023/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Fazenda Musa I

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 65. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.276153/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Macaúbas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Guilherme Pasquariello de Oliveira; Prefeitura Municipal de Boquira

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 66. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.48798/2019

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Concurso Público / edital &gt; Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Defensoria Pública do Estado da Bahia; Dayane Silva; Isabela Barreto de Oliveira; Luan Machado Nascimento

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 67. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.165685/2014

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Poluição

INTERESSADO(A)(S): TNL PCS S/A; Claro S/A; Centro de Recursos Ambientais da Bahia

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 68. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.0.198483/2011

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação extravagante &gt; Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira; Associação dos Condutores de Visitantes de Morro do Chapéu

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 69. INQUÉRITO CIVIL Nº 069.9.218240/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Bracell Bahia Forestry Ltda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 70. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.402973/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Práticas Abusivas

- Direito do Consumidor &gt; Oferta e Publicidade

INTERESSADO(A)(S): Bahia Consórcios

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 71. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90039/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Nascimento Gonçalves Comércio e Serviços Veterinários Ltda

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 72. INQUÉRITO CIVIL Nº 147.9.334228/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Lapão

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Maria Enedina da Silva Franca; José Ricardo Rodrigues Barbosa; Maria Josélia Gomes de Matos; Paulo Henrique Dourado de Almeida; Márcio Antônio Messias da Silva; Hugo Juliano Pires de Carvalho

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

73. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.101350/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

- Direito Ambiental > Recursos Hídricos

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso - Denúncia CEAMA

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

74. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.166291/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

INTERESSADO(A)(S): Rosilane da Silva Ferrer

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

75. NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.67510/2024

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

76. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.89902/2020

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Transporte Terrestre > Transporte Rodoviário

INTERESSADO(A)(S): Sindicato Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Barreiras-Ba

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

77. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 187.9.32291/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Muritiba

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito;

- Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Gleydson Luiz Reis Ruas; Helder Belmonte

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

78. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.212995/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Santa Luzia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

79. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.25269/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Revogação/Concessão de Licença Ambiental;

- Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Fazendas Reunidas Vale do Juliana S/a

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**80. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 596.9.474002/2022**

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Anônimo

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**81. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.75355/2014**

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Maria José de Oliveira Bandeira Me

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**82. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.0.103326/2015**

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Reserva Legal

INTERESSADO(A)(S): Vânia Cristina Silva Santana; Balbino Barreto Santana

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**83. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.170457/2016**

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Euclides da Cunha

ASSUNTO: Direito Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Euclides da Cunha; Agrocampo Agropecuária

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**84. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.443700/2023**

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Controle Externo da Atividade Policial &gt; Correção de Ilegalidade e/Ou Melhoria da Eficiência Policial;

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Controle Externo da Atividade Policial &gt; Registros &gt; Ocorrências Policiais, Representações de Ofendidos e Notícia Criminis

INTERESSADO(A)(S): Verônica Santana Araújo de Oliveira

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**85. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 714.0.100213/2015**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibicarai

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano Ao Erário

INTERESSADO(A)(S): José Henrique Moraes de Oliveira; Waldyr Montenegro Matos Junior

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**86. DOCUMENTO Nº 190.9.108082/2024**

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Muniz Ferreira; Câmara de Vereadores de Muniz Ferreira; Wellington Sena Vieira

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**87. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.61038/2023**

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Gandu

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Contravenções Penais &gt; Perturbação do Trabalho Ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**88. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.122178/2021**

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Cláusulas Abusivas;

- Direito do Consumidor &gt; Contratos de Consumo &gt; Cláusulas Contratuais

INTERESSADO(A)(S): Farias Empreendimentos Imobiliários Ltda; Adquirentes do Loteamento Colinas do Bonfim; Paulo Roberto Silva Grisi

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

89. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.37146/2008

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Licenças > Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais

INTERESSADO(A)(S): Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

90. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.46793/2007

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Gongogi; Paulo Egon Wiederkehr

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

91. INQUÉRITO CIVIL Nº 724.9.488600/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos > Limite de Carga Horária - Jornada Semanal

INTERESSADO(A)(S): Gabriel de Toledo Telles Araújo

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

92. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.6658/2016

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 6º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes de Abuso de Autoridade

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Registros > Ocorrências Policiais, Representações de Ofendidos e Notitia Criminis

INTERESSADO(A)(S): Adriano Alves dos Santos; Walter Takemoto; Rose Mary Santos Fernandes; André Ribeiro Prado; José Osvaldo Alquino dos Santos; Vlady Gabriel Chaves da Silva; Ary Pereira de Oliveira; Fabiano Fortuna e Silva; Ronald Silva do Nascimento

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

93. INQUÉRITO CIVIL Nº 075.9.39276/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Geraldo Jackson Menezes Lima

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

94. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.28198/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à educação > Acesso > Processo Seletivo > exames Oficiais para Ingresso Enem > Outros

INTERESSADO(A)(S): Luiz Carlos dos Santos Carneiro; Secretaria da Educação do Estado da Bahia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

95. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.31051/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Embasa - Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/a

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

96. INQUÉRITO CIVIL Nº 321.9.229341/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Souto Soares  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

97. INQUÉRITO CIVIL Nº 069.9.42572/2017  
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu  
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição  
INTERESSADO(A)(S): Lava Jatos - Catu/Ba  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

98. INQUÉRITO CIVIL Nº 321.9.34155/2017  
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara  
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito  
INTERESSADO(A)(S): Eriverton Araújo Dos Anjos  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

99. INQUÉRITO CIVIL Nº 069.9.239294/2019  
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu  
ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental  
INTERESSADO(A)(S): Município de Catu  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

100. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.9761/2023  
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João  
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos;  
- Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Controle de Constitucionalidade > Inconstitucionalidade Material  
INTERESSADO(A)(S): Mata de São João Câmara de Vereadores; Otávio Marcelo Matos de Oliveira; Sigilo da Fonte - Caopam; Município de Mata de São João; Elinaldo de Santana Rodrigues  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

101. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.296899/2022  
ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro  
ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura  
INTERESSADO(A)(S): Anônimo  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

102. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.155385/2019  
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa  
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora;  
- Direito Ambiental > Dano Ambiental  
INTERESSADO(A)(S): Município de Carinhanha  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

103. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.195932/2023  
ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras  
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio  
INTERESSADO(A)(S): Casa de Carne Lima Ltda  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

104. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.1.51927/2006  
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó  
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público  
INTERESSADO(A)(S): Jairzinho Matos Dos Anjos; Marcelo da Silva Brito; Valdemar Dos Santos  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

105. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.1.60037/2005  
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba  
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito

INTERESSADO(A)(S): Evaldo Dos Santos; Roque Rocha Monteiro  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

106. INQUÉRITO CIVIL Nº 207.9.140284/2017  
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara  
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Município de Palmeiras  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

107. NOTÍCIA DE FATO Nº 676.9.102541/2024  
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa  
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Conselho Municipal de Assistência Social - Serra do Ramalho-Ba; Município de Serra do Ramalho; Maria de Fátima Anunciação Silva  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

108. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010.9.30823/2018  
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Anagé  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário  
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Helena Sousa Oliveira; Município de Anagé  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

109. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.181115/2012  
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa  
ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento  
INTERESSADO(A)(S): Município de Cocos  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

110. NOTÍCIA DE FATO Nº 167.9.73580/2024  
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Município de Mata de São João  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

111. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.130917/2017  
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > enriquecimento Ilícito  
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

112. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.222159/2019  
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 3º Promotor(a) de Justiça  
ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental  
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

113. INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.77803/2019  
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial  
INTERESSADO(A)(S): Ayla Louise Gomes dos Santos  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 114. NOTÍCIA DE FATO Nº 069.9.166244/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu  
ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental  
INTERESSADO(A)(S): Rita de Almeida Santos Cedraz  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: Procedimento retirado de pauta a pedido do(a) Relator(a).

## 115. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 207.9.207165/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário  
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Palmeiras  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 116. INQUÉRITO CIVIL Nº 005.0.26046/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó  
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora  
INTERESSADO(A)(S): Município de Abaré  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 117. INQUÉRITO CIVIL Nº 020.9.231780/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra da Estiva  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Município de Ibicoara  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 118. INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.211913/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário  
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito  
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Macururé; A Sociedade  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 119. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 352.9.9938/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Valente  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial  
INTERESSADO(A)(S): Laiane Silva de Carvalho; Município de Valente  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 120. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.152252/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Município de Mucuri; Allan Henrique Freire Pinto  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 121. INQUÉRITO CIVIL Nº 020.0.124403/2009

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra da Estiva  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário  
INTERESSADO(A)(S): Luciano Pereira dos Santos  
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 122. NOTÍCIA DE FATO Nº 716.9.23158/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá

ASSUNTO: Direito à Educação &gt; Acesso &gt; Vaga &gt; Acesso Próximo do Domicílio

INTERESSADO(A)(S): Romário Gomes Macedo

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 123. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.243405/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Ariston Rodrigues Mascarenhas

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 124. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.165617/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Centro Social Santa Terezinha

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou parcialmente a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 125. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.151065/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Contra a Organização do Trabalho &gt; Frustração de Direitos Assegurados por Lei Trabalhista

INTERESSADO(A)(S): Sandra Marlicy de Souza Faustino

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 126. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.156962/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Flora;

- Direito Ambiental &gt; Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Carinhanha

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 127. NOTÍCIA DE FATO Nº 190.9.451866/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Poluição

INTERESSADO(A)(S): Veralice França Martins

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 128. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.9993/2022

ORIGEM: Salvador - 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cível – 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Medidas de Proteção &gt; Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 129. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.508894/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Revogação/Concessão de Licença Ambiental

- Direito Ambiental &gt; Fauna

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 130. INQUÉRITO CIVIL Nº 061.0.44349/2010

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Caravelas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Ensino Fundamental e Médio &gt; Transporte

INTERESSADO(A)(S): Prefeito Municipal de Caravelas; Empresas de Transportes

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 131. INQUÉRITO CIVIL Nº 331.0.95338/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Município de Terra Nova

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 132. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.315550/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Alan Oliveira Andrade

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 133. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.304172/2021

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 134. INQUÉRITO CIVIL Nº 682.9.129142/2020

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Aldo Ricardo Cardoso Gondim

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 135. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.139662/2009

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Empregado Público/ Temporário

INTERESSADO(A)(S): Município de Ibotirama

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 136. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 719.9.195446/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Abuso de Poder

INTERESSADO(A)(S): Epaminondas Moisés Ramos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 137. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.230715/2016

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Poluição

INTERESSADO(A)(S): Livia Bartilot; Luiz Eduardo de Carvalho; A Coletividade

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 138. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.131037/2019

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Contratos de Consumo &gt; Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): EMBASA - Senhor do Bonfim; Associação Comunitária Beneficente dos Pais e Adolescentes do Bonfim III e Adjacências

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 139. INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.150969/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Marcos Bispo dos Santos; Universidade do Estado da Bahia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 140. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.181320/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Riacho de Santana; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 141. NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.117544/2024

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Administração da Justiça > Denúncia Caluniosa

- Direito Penal > Crimes contra a Liberdade Pessoal > Perseguição

INTERESSADO(A)(S): Mariela Brito Silva Nogueira; Marco Túlio de Britto Freire Nogueira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 142. INQUÉRITO CIVIL Nº 647.9.32755/2022

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Itagimirim; RPC Distribuidora - Eireli

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 143. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.222027/2023

ORIGEM: Salvador - Promotorias de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 7º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Advany Figueredo Silva; Estado da Bahia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 144. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.262298/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Estabelecimentos de Ensino

INTERESSADO(A)(S): Sheyla Laranjeira dos Santos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 145. INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.87728/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade da Administração

INTERESSADO(A)(S): Antônio Bosco; José de Luizinha; Eronidino; Manoel Gomes de Menezes; Mario Araújo Novaes; Jesus; Eliomar Sampaio

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 146. INQUÉRITO CIVIL Nº 223.9.33755/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Hélio Palmeira de Carvalho; Prefeitura Municipal de Pindobaçu

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 147. INQUÉRITO CIVIL Nº 331.0.89177/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística

INTERESSADO(A)(S): Moradores das Fazendas Comboata e Bengue

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

148. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.196949/2018

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade da Administração > Indenização por Dano Moral > Direito de Imagem

INTERESSADO(A)(S): Cleriston de Souza Silva

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

149. INQUÉRITO CIVIL Nº 646.9.219836/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade policial > Correção de Ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

INTERESSADO(A)(S): Ivete Silva Santana Oliveira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

150. INQUÉRITO CIVIL Nº 656.0.166748/2015

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Agrotóxicos

INTERESSADO(A)(S): Conselho Municipal de Saúde

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

151. INQUÉRITO CIVIL Nº 718.9.390952/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Cristophe Sérgio Santos Silva; Município de Aurelino Leal

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

152. NOTÍCIA DE FATO Nº 190.9.505253/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Assistencial > Benefício Assistencial

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Medidas de Proteção > Inclusão em Programa Oficial de Saúde > O Próprio Idoso

INTERESSADO(A)(S): Vitalina; Rafael Silva dos Santos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

153. NOTÍCIA DE FATO Nº 597.9.23159/2024

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção

- Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de Medicamentos > Registrado na Anvisa > Não Padronizado

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

154. NOTÍCIA DE FATO Nº 190.9.88880/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano Ao Erário

INTERESSADO(A)(S): José Jorge Mota da Cruz; Raimundo Vieira Costa Junior; Eunice Barreto Peixoto; Município de Nazaré

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

155. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.75339/2012

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Emerson Oliveira de Araújo

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 156. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.106949/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Ilhéus

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 157. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.19405/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Repasse de Verbas do Sus

INTERESSADO(A)(S): Secretaria Municipal de Saúde de Souto Soares; Sesab-Sec. de Saúde do Estado da Bahia; José Raimundo Mota de Jesus

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 158. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.108346/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Romildo Ferreira Santos; Ramon Rabelo de Andrade

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 159. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.180735/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra da Estiva

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Município de Barra da Estiva; Marília de Campos Souza; Renato Nunes Pires

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 160. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.62591/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 7º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Medidas de Proteção > Orientação, Apoio e Acompanhamento

INTERESSADO(A)(S): Adilson Soares Pereira; Eliabe Andrade; Fernando Maxillas Mileane Missipipe Andrade Pereira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 161. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.171074/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Serviços > Concessão / Permissão / Autorização > Energia Elétrica

INTERESSADO(A)(S): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 162. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.281470/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Ato Infracional > Contra a Dignidade Sexual > Favorecimento de Prostituição Ou Outra Forma de Exploração Sexual

INTERESSADO(A)(S): Escola Classe 02; Criança Sedh 2460709

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 163. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.380560/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos;

- Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Empregado Público / Temporário > Admissão / Permanência / Despedida;

- Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite > Concorrência

INTERESSADO(A)(S): Cbs - Construtora Bahiana de Saneamento Ltda; Município de Mata de São João; Sigilo da Fonte - Caopam

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

164. INQUÉRITO CIVIL Nº 075.9.46042/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano Ao Erário;

- Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito;

- Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Macururé

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

165. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.0.114189/2007

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Benedito Carlos Dos Reis; Marcello da Silva Britto

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

166. INQUÉRITO CIVIL Nº 102.0.181698/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Coaraci

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito

INTERESSADO(A)(S): Raimundo José Almeida Moreira; Ney Apolinário da Silva

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

167. INQUÉRITO CIVIL Nº 163.0.99950/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Maracás

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): Empresa Baiana de Águas e Saneamento Sa - Embasa; Município de Planaltino

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

168. INQUÉRITO CIVIL Nº 338.9.497998/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Valdir Lemos Lobo; Wanderley Lemos Lobo

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

169. INQUÉRITO CIVIL Nº 371.0.77194/2009

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itacaré

ASSUNTO: Direito Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Sociedade

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

170. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.106996/2020

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano Ao Erário;

- Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Barreiras; Lara Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.; Disomed - Distribuidora Oeste de Medicamentos Ltda; Formed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Epp

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

171. INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.81080/2020

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Juazeiro

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

172. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.139705/2023

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): João Vítor Marques Cercilian

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

173. INQUÉRITO CIVIL Nº 646.0.178519/2015

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos

INTERESSADO(A)(S): Município de Itabuna; Itao Supermercados Importações e Exportações S/a

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

174. INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.132555/2018

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

INTERESSADO(A)(S): Município de Alagoinhas

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

175. INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.321324/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Rei Segurança Patrimonial Eireli - Me; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas; Noticiante Sigiloso

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

176. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.438845/2023

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional

INTERESSADO(A)(S): André Luiz Batista Neves

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

177. INQUÉRITO CIVIL Nº 718.0.245333/2016, APENSO Nº 718.0.19024/2014

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Responsabilidade da Administração

INTERESSADO(A)(S): Asclepiades de Almeida Queiroz; Adilson Viana Costa

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

178. NOTÍCIA DE FATO Nº 110.9.107231/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itororó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Itororó; Adauto Oliveira de Almeida

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

179. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.169057/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

180. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.102160/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Romildo Ferreira Santos; Jean José Gil da Anúnciação

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 181. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.61274/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento;  
Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Elenilda Santana de Lima

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 182. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.158404/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Ato Infracional &gt; Previstos na Legislação Extravagante &gt; Contra o Meio Ambiente &gt; Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 183. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 078.9.80657/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano Ao Erário;

- Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): José Wilson Dantas de Brito; Município de Cipo

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 184. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 207.0.80679/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Domínio Público &gt; Bens Públicos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Palmeiras

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 185. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.428170/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Práticas Abusivas

- Direito do Consumidor &gt; Irregularidade no Atendimento

- Direito do Consumidor &gt; Combustíveis e Derivados

INTERESSADO(A)(S): Auto Posto Centenário Com. de Cob. de Serv. Ltda; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 186. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.16896/2010

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Ordem Urbanística &gt; Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim; Nelson Normando de Souza

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 187. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.9.186678/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Helen Shaly Maia; Romain Gonçalves; Prefeitura Municipal de Uruçuca

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 188. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.46884/2019

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Licitações &gt; Habilitação /Registro Cadastral/Julgamento/Homologação

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Licitações &gt; Recursos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Feira de Santana; Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Ubaíra

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 189. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.36654/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Leonardo Stoffels

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 190. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.177419/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Luiz Carlos Azi

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 191. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.24265/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Fauna

- Direito Ambiental &gt; Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Sérgio

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 192. INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.5796/2018

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Contratos de Consumo &gt; estabelecimentos de ensino

INTERESSADO(A)(S): Conselho Nacional de Bombeiros Civis; Antônio Fernando Vidal de Menezes - Me

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 193. INQUÉRITO CIVIL Nº 709.2.52718/2004

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): EMBASA - Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 194. INQUÉRITO CIVIL Nº 222.9.16377/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iaçú

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Vitor Hugo Santos Brito; Nixon Duarte Muniz Ferreira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 195. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.205924/2021

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Servidor Público Civil &gt; Sistema Remuneratório e Benefícios &gt; Gratificações Municipais Específicas

INTERESSADO(A)(S): Rui Barbosa; Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 196. INQUÉRITO CIVIL Nº 102.0.179096/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Coaraci

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 197. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 590.9.243754/2021

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Ordem Urbanística &gt; Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Moradores do Bairro Parque das Mangabas Camaçari/Ba; Paulo Santos de Souza

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 198. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.1557/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Poluição

INTERESSADO(A)(S): Agropecuária Bom Jesus Ltda

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 199. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.375292/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Poluição

- Direito Penal &gt; Contravenções Penais &gt; Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Sigilosa; RV Conceito Rio Vermelho

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 200. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.257363/2020

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Débora Porciúncula; Guardiões da APA Bacia do Cobre/São Bartolomeu

RELATORIA: 5ª Conselheira - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 201. INQUÉRITO CIVIL Nº 682.0.185598/2013

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): José Barreira de Alencar Filho

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 202. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.189711/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Flora

- Direito Ambiental &gt; Unidade de Conservação da Natureza

- Direito Ambiental &gt; Zona Costeira

INTERESSADO(A)(S): Luiz Vitor Marsala; Ateneval de Tal

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 203. INQUÉRITO CIVIL Nº 682.0.113820/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Servidor Público Civil &gt; Regime Estatutário &gt; Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Município de Caetité

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 204. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.0.19402/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Reserva Legal

INTERESSADO(A)(S): Bracell Bahia Specialty Cellulose S/A

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 205. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.74117/2019

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Flora

INTERESSADO(A)(S): Associação do Conjunto Recanto Verde

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**206. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.49718/2021**

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Servidor Público Civil &gt; Regime Estatutário &gt; Acumulação de Cargos

INTERESSADO(A)(S): Município de Andorinha; Município de Senhor do Bonfim; Ana Paula Pereira Alves

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**207. INQUÉRITO CIVIL Nº 156.9.32963/2019**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Macarani

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Contratos Administrativos &gt; Anulação

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Licitações &gt; Modalidade/Limite &gt; Tomada de Preço

INTERESSADO(A)(S): NYL Anderson Modesto da Silva e CIA Ltda; Município de Maiquinique

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**208. INQUÉRITO CIVIL Nº 705.9.86401/2018**

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): A Apurar

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**209. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.196846/2019**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Saúde &gt; Hospitais e outras Unidades de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Feira de Santana - Núcleo Regional de Saúde - Antiga 2ª DIRES

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**210. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.142175/2015**

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Licitações

INTERESSADO(A)(S): Ronaldo Cezar Rodrigues Mariano; Osmar Gaspar de Sena; Ministério Público do Trabalho 5ª Região

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**211. INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.108837/2021**

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Ordem Urbanística &gt; Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): Loteamento Águas do Sertão - Poções; Prefeitura Municipal de Poções

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**212. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.57983/2022**

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Processual Penal &gt; execução Penal e de Medidas Alternativas &gt; Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários

INTERESSADO(A)(S): Conjunto Penal de Feira de Santana; Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado da Bahia

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**213. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.345231/2023**

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Contratos de Consumo &gt; Serviços Profissionais

INTERESSADO(A)(S): Conselho Brasileiro de Oftalmologia; Flávio Carvalho

ADVOGADO(A): Diogo Walter Sousa – OAB/DF 69303

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: Procedimento retirado de pauta a pedido do(a) Relator(a).

**214. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.261101/2020**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Evasão Escolar

INTERESSADO(A)(S): Vitória Santos Sampaio

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 215. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.272263/2021

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Mattos Olivera Comércio de Medicamentos Ltda; Marcos Gusmão Pontes Belitardo

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 216. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.116575/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 217. INQUÉRITO CIVIL Nº 646.9.218833/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial

INTERESSADO(A)(S): Fábio José Vieira Simões

RELATORIA 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 218. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.418640/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Mineração

INTERESSADO(A)(S): Município de Conde

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 219. INQUÉRITO CIVIL Nº 712.9.82094/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho > Processo Coletivo > Direito Coletivo > Interesses ou Direitos Coletivos em Sentido Estrito

- Direito à Educação > Educação Superior > Graduação

INTERESSADO(A)(S): Patrícia Marques Pinho; Editora e Distribuidora Educacional S/A

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 220. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.426266/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

INTERESSADO(A)(S): Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 221. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.234026/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Anônimo

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 222. INQUÉRITO CIVIL Nº 288.9.189509/2019

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo dos Campos

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): José Carlos da Silva Araújo

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**223. INQUÉRITO CIVIL Nº 191.9.223470/2017**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Crimes contra a Fauna

INTERESSADO(A)(S): Gilmar Dalberto Izolan; IBAMA - Escritório Regional de Barreiras - Unidade II

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**224. NOTÍCIA DE FATO Nº 179.9.134880/2024**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Cafarnaum

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**225. INQUÉRITO CIVIL Nº 331.9.267063/2022**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Terra Nova; Eduardo Vinhas Valente

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**226. INQUÉRITO CIVIL Nº 331.0.245174/2015**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ary de Jesus da Costa; Rosalvo dos Santos Uzeda Luna; Uilton Costa da Mota; Ednivaldo Mota; A Sociedade; Município de Teodoro Sampaio; Valdelucia dos Reis Santos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**227. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.77405/2019**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tanque Novo

ASSUNTO: Direito Tributário &gt; Contribuições &gt; Contribuições Especiais &gt; FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

INTERESSADO(A)(S): Município de Botuporã

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**228. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.64790/2014**

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Flora

- Direito Ambiental &gt; Reserva Legal

INTERESSADO(A)(S): Barra Velha Agropecuária Ltda; Adão Caetano da Rocha

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**229. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.9.73876/2023**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Câmara de Vereadores do Município de Milagres; Raimundo de Souza Silva

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**230. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.503614/2022**

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Jurandir Bispo dos Santos; Município do Salvador

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**231. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.112204/2022**

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Concurso Público/Edital &gt; Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Rute Araújo Vieira

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**232. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.126556/2018**

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Licitações &gt; Modalidade /Limite

INTERESSADO(A)(S): Procuradoria da República; NP Serviços e Transporte Ltda

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**233. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 268.9.399607/2023**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Teresinha

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Conselhos Tutelares

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**234. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.50702/2021**

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Agentes Políticos &gt; Parlamentares &gt; Prestação de Contas

INTERESSADO(A)(S): Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**235. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 288.9.404011/2023**

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo dos Campos

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Conceição da Feira

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**236. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.9.116674/2024**

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Contratos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**237. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.14925/2021**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra da Estiva

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Gilson Rodolfo da Silva; Anônimo

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**238. NOTÍCIA DE FATO Nº 110.9.107308/2024**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itororó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Djalma Orrico Duarte; Itaju do Colônia Prefeitura

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**239. NOTÍCIA DE FATO Nº 693.9.130248/2024**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Servidor Público Civil &gt; Regime Estatutário &gt; Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Município de Antônio Gonçalves

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 240. NOTÍCIA DE FATO Nº 156.9.460346/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Macarani

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Conselhos Tutelares

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido de reconsideração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 241. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 598.9.451062/2023

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Garantias Constitucionais &gt; Pessoa em Situação de Rua

INTERESSADO(A)(S): Ivanilton Cardoso da Silva

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 242. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.50590/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Maria Das Graças Costa - Me; Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior; Valdete de Jesus Sousa Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 243. NOTÍCIA DE FATO Nº 069.9.240452/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito da Saúde &gt; Pública &gt; Fornecimento de Medicamentos &gt; Registrado na Anvisa &gt; Padronizado

INTERESSADO(A)(S): José Luiz Ferreira

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 244. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.44243/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Mineração

INTERESSADO(A)(S): Marinalva de Souza Guimarães; Carlos Roberto Soares de Almeida

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 245. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 052.9.324359/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itambé

ASSUNTO: Direito da Saúde &gt; Pública &gt; Tratamento Médico-Hospitalar &gt; Cirurgia &gt; Eletiva

INTERESSADO(A)(S): Yude Alves Dutra Farias; Tauanne de Jesus Alves; Estado da Bahia; Município de Itambé

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 246. NOTÍCIA DE FATO Nº 724.9.90915/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação extravagante &gt; Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Crimes contra a Fauna &gt; Maus Tratos

INTERESSADO(A)(S): Helder Belmonte; Município de Santo Amaro

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 247. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 708.9.128844/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Contra a Liberdade Pessoal &gt; Constrangimento Ilegal

INTERESSADO(A)(S): João Pedro Paiva Alves de Souza; Larissa Costa Fagundes Oliveira

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 248. NOTÍCIA DE FATO Nº 699.9.44051/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba

ASSUNTO: Direito da Saúde &gt; Pública &gt; Fornecimento de Medicamentos &gt; Registrado na Anvisa &gt; Padronizado

INTERESSADO(A)(S): Edna Silva Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 249. NOTÍCIA DE FATO Nº 644.9.121272/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Medidas de Proteção &gt; outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 250. NOTÍCIA DE FATO Nº 590.9.511692/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Ordem Urbanística &gt; Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Tiago de Jesus Fernandez; Município de Lauro de Freitas

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 251. NOTÍCIA DE FATO Nº 007.9.100043/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos;

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Servidor Público Civil &gt; Regime Estatutário &gt; Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 252. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.15589/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Instituto Mamíferos Aquáticos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 253. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.201285/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Anônima

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 254. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 078.9.81222/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano Ao Erário;

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Solano Lopes de Menezes; Jailton Ferreira de Macedo

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 255. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.9.144052/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Luis Carlos Costa Santos; Romildo Ferreira Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 256. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.49847/2015

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Domínio Público &gt; Bens Públicos

INTERESSADO(A)(S): Conjunto Penal de Jequié

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 257. INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.34084/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Poluição

INTERESSADO(A)(S): Bar do Corujão

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 258. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.364961/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Farmácia Drogaria da Gente; Antônio Fernando Conceição dos Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 259. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.106795/2020

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/ Temporário > Admissão/Permanência/Despedida

INTERESSADO(A)(S): Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 260. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.55737/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Jogos/Sorteios/Promoções Comerciais

INTERESSADO(A)(S): Estádio Governador Roberto Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 261. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.9527/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Antônio de Oliveira Soares

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 262. INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.302137/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poçoões

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a); Adegas Vip

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 263. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.46259/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano Ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Rosa Maria Dos Santos Souza; Município de Mata de São João; Emerson Arrais de Oliveira

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 264. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.253128/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Euclides da Cunha

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): José Derivam da Silva Andrade

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 265. NOTÍCIA DE FATO Nº 202.9.92447/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Governador Mangabeira

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Contratos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Domingas Souza da Paixão

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

266. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.0.98373/2016

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Moacy Pereira dos Santos; Valdemir de Jesus Mota; Josué Paulo dos Santos Filho; Florisvaldo Barreto dos Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

267. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.228299/2017

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/ Temporário > Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

268. INQUÉRITO CIVIL Nº 321.9.117491/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes da Lei de Licitações

INTERESSADO(A)(S): Nildo Francisco Santiago; André Luiz Sampaio Cardoso; Jeremias Lopes Pires; Gilvan Lopes de Souza; Samuel Araújo Santos; Cássio Cléber Evangelista de Araújo; Albino Teixeira de Souza

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

269. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.203611/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): João Alves dos Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

270. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.60478/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Outros Atos contra o Meio Ambiente

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

271. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.115718/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Lucas Tadeu de Oliveira; Albino Teixeira de Souza; Gilvan Lopes de Souza; Cássio Cleber Evangelista de Araújo

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

272. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.206201/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Josivaldo Ferreira da Silva; Ivonete dos Santos Gama; Joaquim Rosário da Silva; Hugo Leonardo Rodrigues Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

273. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 708.9.86784/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Rafaela Ribeiro Vicente; Município de Teixeira de Freitas

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

274. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.334142/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Processual Penal > execução Penal e de Medidas Alternativas > estabelecimentos Prisionais e Penitenciários

INTERESSADO(A)(S): ISAS - Instituto de Saúde e Ação Social; Conjunto Penal de Feira de Santana; SEAP - Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia  
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

275. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.226905/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça  
ASSUNTO: Direito Processual Penal > Denúncia/Queixa > Recebimento  
INTERESSADO(A)(S): Sigilosa  
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

276. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.175676/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iguai  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Anônima  
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

277. INQUÉRITO CIVIL Nº 066.9.260848/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Casa Nova  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Helber Santos Costa; Município de Casa Nova  
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

278. INQUÉRITO CIVIL Nº 331.0.34756/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova  
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora  
INTERESSADO(A)(S): A Sociedade  
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

279. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.51020/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > enriquecimento ilícito  
INTERESSADO(A)(S): Município de Sítio do Mato; Danilson dos Santos Silva  
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

280. INQUÉRITO CIVIL Nº 029.0.191176/2011

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Macaúbas  
ASSUNTO: Direito Civil > Coisas > Propriedade > Direito de Vizinhança  
INTERESSADO(A)(S): Wilson José de Souza; Manoelito Morais Pereira; José Antônio de Souza Filho  
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

281. INQUÉRITO CIVIL Nº 371.9.74375/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itacaré  
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes da Lei de Licitações  
INTERESSADO(A)(S): Willian Costa Inda; ENGEMAX Construções e Serviços Ltda  
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

282. INQUÉRITO CIVIL Nº 657.9.88959/2018

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Maria das Graça; Jaelson Araújo de Vasconcelos  
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

283. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 015.0.100829/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Araci  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Araci; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

284. INQUÉRITO CIVIL Nº 191.9.143373/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais; Valquíria Maris Franciosi

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

285. INQUÉRITO CIVIL Nº 718.0.197288/2013

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Adilson Viana Costa; Gustavo Cerqueira Santana de Farias

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

286. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.153635/2009

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Organização Política Administrativa/Administração Pública > Fundo de Participação dos Municípios

INTERESSADO(A)(S): Município de Ibotirama

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

287. INQUÉRITO CIVIL Nº 210.9.334955/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Paramirim

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora > Destruição ou degradação

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora > Destruição ou Degradação mediante Desmatamento ou Exploração Econômica

INTERESSADO(A)(S): Grupo Ambientalista da Bahia; Associação Remanescente dos Quilombos da Comunidade Sustentável de Paramirim das Criolas

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

288. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.55412/2022

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Anônima

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

289. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.270144/2022

ORIGEM: Salvador - Promotorias de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - Secretaria Processual e Administrativa

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Orçamento > Repasse de Verbas Públicas

INTERESSADO(A)(S): Hilton Barros Coelho; Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado da Bahia

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

290. INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.62120/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Pedro Gilmar F. Souza; Emelson Pereira da Silva

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

291. INQUÉRITO CIVIL Nº 717.0.111594/2016

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Servidor Público Civil

INTERESSADO(A)(S): Técnico de Enfermagem

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**292. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.326756/2023**

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/a - Embasa; Disque Direitos Humanos - Disque 100

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**293. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 593.9.82575/2021**

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Barreiras; Ivana Borges Carinhonha de Souza

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**294. INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.87609/2016**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Alex Alves Conceição; Vicente José Lima; Adilson Conceição Silva

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**295. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.222294/2023**

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Contratos de Consumo &gt; Estabelecimentos de Ensino;

Direito do Consumidor &gt; Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Escola Balão Mágico

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**296. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.222357/2023**

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Contratos de Consumo &gt; Estabelecimentos de Ensino;

Direito do Consumidor &gt; Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Colégio e Curso Gauss Ltda

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**297. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.9.186155/2021**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Romildo Ferreira Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**298. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.195967/2023**

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Responsabilidade do Fornecedor &gt; Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Supermercado e Açougue e Boa Vista Ltda

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**299. INQUÉRITO CIVIL Nº 015.1.113827/2006**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Araci

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

INTERESSADO(A)(S): João Batista Santiago

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**300. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.141012/2022**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Zona Costeira

INTERESSADO(A)(S): Luciane Alves Sávio

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 301. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.331436/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Ordem Urbanística &gt; Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): Margarida Bezerra de Andrade; Leonalison Gomes Dos Santos; Jurandyr Bezerra de Andrade

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 302. INQUÉRITO CIVIL Nº 219.9.151297/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Guaratinga

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano Ao Erário;

- Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Enriquecimento Ilícito;

- Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Morenilton Barbosa de Oliveira; Christine Pinto Rosa

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 303. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.433254/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Valdelice Santos de Abreu

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 304. INQUÉRITO CIVIL Nº 698.9.91819/2018

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Hermilton Amorim de Carvalho Junior Eireli; Adélio Coser; Uiraci Rocha Levi; Município de Uibaí

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 305. INQUÉRITO CIVIL Nº 321.0.234270/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Centro Educacional Manoel Teixeira Leite

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 306. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.0.114360/2007

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Licitações

INTERESSADO(A)(S): Benedito Carlos Dos Reis; Marcello da Silva Britto

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 307. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.219797/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Cícero Dantas; Eliene Reis de Matos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 308. INQUÉRITO CIVIL Nº 112.0.166931/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ituaçu

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Contendas do Sincorá-Ba

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 309. INQUÉRITO CIVIL Nº 705.9.285419/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Medidas de Proteção &gt; Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 310. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.341425/2022

ORIGEM: Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Medidas de Proteção &gt; Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 311. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.71505/2023

ORIGEM: Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Medidas de Proteção &gt; Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 312. INQUÉRITO CIVIL Nº 207.0.161905/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Saúde

INTERESSADO(A)(S): Marcos Vinícius Santos Teles

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 313. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 647.9.287236/2023

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): João de Cristo Gomes de Almeida Júnior; Cordélia Torres de Almeida

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 314. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.267787/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Flora

INTERESSADO(A)(S): Laticínio Davaca

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 315. INQUÉRITO CIVIL Nº 712.9.66605/2021

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Concurso Público/Edital &gt; Reserva de Vagas

INTERESSADO(A)(S): Kaleandra Sales de Jesus; Seleta Consultoria e Concursos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 316. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.87216/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): M. Pinheiro Construções e Serviços Ltda; Lianne Carmo; Câmara Municipal de Alagoinhas-Ba; Tradekar Transportes e Serviço Ltda; Alisson Mateus Santos Pereira

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 317. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.5567/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Poluição

INTERESSADO(A)(S): O Celeiro/Império das Festas/Quintal do Celeiro; Arley Camilo das Neves Maia; Ana Inez Pereira Santos Belas; Cristiane Souza dos Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 318. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 596.9.494872/2022

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Josquia dos Santos Barbosa; JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 319. INQUÉRITO CIVIL Nº 674.0.207221/2016

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Ensino Fundamental e Médio &gt; Educação Pré-escolar

INTERESSADO(A)(S): Escola Municipal Girassol

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 320. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.262319/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Ordem Urbanística &gt; Segurança em Edificações

INTERESSADO(A)(S): José Luiz Santana Martinez Garcia

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 321. NOTÍCIA DE FATO Nº 657.9.103202/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Ipiauí

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano Ao Erário;

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Enriquecimento Ilícito;

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Neilton Oliveira Santana; Transloc, Nt Serviços, Lp Costa e Serviços, Cm Empreendimentos; Thiago Sampaio Galvão, Hélio de Souza, Sionara do Amaral, Cássio Santana Resende; Luiz Eduardo Mendonça, Marcos Tadeu Silva Gomes, Thacio de Souza Pereira Eireli, Rafaela Almeida França; Erivaldo Carlos Oliveira Santos; Antonio Marcos Silva Costa; Maria Das Graças César Mendonça, Elaene de Andrade Pinheiro, Carla Cardoso Garcia

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 322. NOTÍCIA DE FATO Nº 706.9.122309/2024

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao Erário

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Licitações &gt; Modalidade/Limite

INTERESSADO(A)(S): Francisco Machado Portela; Município de Porto Seguro/Ba

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 323. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.216940/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; empregado Público/Temporário

INTERESSADO(A)(S): Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira; Andresson Cleber Rodrigues Mariano; Antenor Pinto Mariano Filho

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 324. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.301782/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cível

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Medidas de Proteção &gt; Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 325. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.193035/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Ato Infracional &gt; Praticados por Particular contra a Administração em Geral &gt; Usurpação de Função Pública

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 326. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 723.0.205251/2013

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Violência contra Criança e Adolescente

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 327. NOTÍCIA DE FATO Nº 190.9.507388/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Concurso Público/Edital &gt; Anulação e Correção de Provas/Questões

INTERESSADO(A)(S): Esli Souza da Silva

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 328. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 708.9.43416/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Tributário &gt; Contribuições &gt; Contribuições Especiais &gt; Fundeb/Fundef/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

INTERESSADO(A)(S): APLB - Sindicato - Delegacia do Extremo Sul

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 329. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.47439/2015

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Contratos de Consumo &gt; Fornecimento de Energia Elétrica

INTERESSADO(A)(S): A Coletividade; COELBA; Câmara de Vereadores de Andorinha

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 330. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.475490/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Flora

INTERESSADO(A)(S): Célio Prates de Azevedo

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 331. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.504881/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Carlos Amorim Guimarães; Ravena Dantas da Silva

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 332. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.133435/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 333. NOTÍCIA DE FATO Nº 709.9.133249/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): SERVTRANS Transportes de Passageiros Ltda - Me; Câmara de Vereadores de Simões Filho

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 334. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.439697/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Contra o Patrimônio &gt; Furto

- Direito Processual Penal &gt; denúncia/Queixa &gt; Recebimento

INTERESSADO(A)(S): Bilton Cunha Moura

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 335. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.170694/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Contratos de Consumo &gt; Estabelecimentos de Ensino

INTERESSADO(A)(S): Faculdade UNIFACS

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**336. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.373149/2023**

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Salvador; Edilson dos Santos Cruz; LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**337. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.209639/2020**

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Jairo Santos de Jesus; Giovanni Cunha Ribeiro; Município de Cairu; Hermes Moreira da Silva; Hiromi de Oliveira Goto; Francisco Sousa Júnior; Anônimo; Jozeane Ribeiro dos Santos; Josenil Rocha e Silva Filho; Ivanildo João Araújo Lopes; Pedro Nunes Pereira; Diogo Ribeiro Goto

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**338. INQUÉRITO CIVIL Nº 728.9.26080/2019**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabralia

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito eleitoral > Administração da Justiça eleitoral > Improbidade Administrativa

INTERESSADO(A)(S): Jorge Monteiro Pontes e Outros

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**339. NOTÍCIA DE FATO Nº 693.9.140158/2024**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Dispensa

INTERESSADO(A)(S): Cadmio Oliveira Moura Martins; X Terra Prestação de Serviços de Transporte Ltda - Me; Prefeitura Municipal de Campo Formoso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**340. INQUÉRITO CIVIL Nº 324.9.104476/2017**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Taperoá; Antônia de Fatima Liquicias Bonfim

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**341. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.62584/2016**

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): Hospital Regional de Ibotirama

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**342. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.103460/2016**

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Morpará

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**343. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 647.9.373709/2023**

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Maus Tratos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

**344. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.39151/2015**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Município de Milagres; Controladoria Geral da União

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 345. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.411142/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Maria Eliane Oliveira de Andrade Pinto

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 346. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.150161/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

- Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Domingos de Oliveira Alves

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 347. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.352209/2022

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Uirá Azevêdo Vieira Lima; Município de Vitória da Conquista Bahia

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 348. INQUÉRITO CIVIL Nº 307.9.132970/2017

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade Fiscal

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Serra Preta

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 349. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.390518/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: Procedimento retirado de pauta a pedido do(a) Relator(a).

## 350. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.188501/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso - Denúncia CEAMA

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 351. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.268952/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Pronthovet Serviços Veterinários e Comércio de Produtos para Animais Ltda

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 352. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.444226/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Ulisses David da Silva

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

## 353. INQUÉRITO CIVIL Nº 697.9.113255/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Coaraci

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Lourival Araújo Júnior

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## EXTRATO DE RESULTADO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024\*

[...]

139. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.60310/2022  
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Município de Teixeira de Freitas; Romário Ribeiro dos Santos  
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Ricardo Regis Dourado.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 20 de fevereiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

\*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.515, de 22/2/2024.

## EXTRATO DE RESULTADO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024\*

[...]

102. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.204714/2010  
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/ Temporário  
INTERESSADO(A)(S): Município de Jequié  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausentes os Conselheiros Maria Augusta Almeida Cidreira Reis e Ricardo Regis Dourado.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 19 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

\*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.535, de 21/3/2024.

## EXTRATO DE RESULTADO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2024\*

[...]

85. INQUÉRITO CIVIL Nº 020.9.70821/2018  
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra da Estiva  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Carolini Soares Silva-Me; CEW Transportes e Serviços Ltda - ME; Prefeitura de Ibicoara  
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 2 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

\*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.543, de 4/4/2024.

**DISTRIBUIÇÃO**

Em 8 de maio de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.268246/2016**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Francisco Neto Macedo da Silva; João da Silva Cintra; Hugo Macedo Lima; Milton Cardoso de Oliveira Neto; Alexandro Macedo Souza e CIA Ltda Me; José Matos Pamponet Filho; Nelson Brandão

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

**NOTÍCIA DE FATO Nº 179.9.384695/2023**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 093.9.193714/2022**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Coribe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho da Comunidade

INTERESSADO(A)(S): Município de Jaborandi

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

**NOTÍCIA DE FATO Nº 706.9.182509/2024**

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Edital

INTERESSADO(A)(S): Jânio Natal Andrade Borges; Município de Porto Seguro/Ba; Jessoniel Santos da Silva; Luciano Alves de Jesus; Kempes Neville Simões Rosa

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

**NOTÍCIA DE FATO Nº 241.9.120688/2024**

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Remanso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Moradia

INTERESSADO(A)(S): Olívia de Matos Souza

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

**NOTÍCIA DE FATO Nº 677.9.183986/2024**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Brumado

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

**INQUÉRITO CIVIL Nº 699.9.179217/2021**

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Itaberaba

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Evandilton dos Santos Santana; Erisvaldo dos Santos Santana

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.297374/2023**

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da eficiência Policial

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Registros > Ocorrências Policiais, Representações de ofendidos e notícia criminis

INTERESSADO(A)(S): Lourival Silva Nascimento

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

**INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.140023/2021**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Leonardo Rebouças Dourado Lima

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.124879/2021**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Plínio Carneiro Filho

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

**NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.102456/2024**

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Organização Político

Administrativa/Administração Pública &gt; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins &gt; Registro Profissional

INTERESSADO(A)(S): Frederico dos Santos Barbosa

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 692.9.318708/2022**

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Luiz Mariano Fernandes Lopes

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.371581/2023**

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sociedade Recreativa e de Defesa do Bairro São Cristóvão

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

**INQUÉRITO CIVIL Nº 598.0.244210/2014**

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Responsabilidade do Fornecedor

INTERESSADO(A)(S): Bruno Rafael Paixão Medrado

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

**NOTÍCIA DE FATO Nº 241.9.120826/2024**

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Remanso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Ensino Superior &gt; Colação de Grau

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Ensino Superior &gt; Criação e/ou Autorização para Funcionamento de Curso Superior

INTERESSADO(A)(S): Josinaldo Neris de Souza

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

**INQUÉRITO CIVIL Nº 728.9.159866/2019**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabralia

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Santa Cruz Cabralia; AMDC - Associação do Movimento de Defesa do Município de Santa Cruz Cabralia; MPF - Procuradoria da República no Município de Eunápolis - Bahia

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 8 de maio de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

**RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE DISTRIBUIÇÃO**

Em conformidade com o artigo 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, fica publicado o Relatório Estatístico dos Procedimentos distribuídos a cada Conselheiro e devolvidos à Secretaria Geral, no período compreendido entre 1º e 30/4/2024:

**1. PROCEDIMENTOS IDEA:**

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM ABRIL	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1º Conselheiro - Adival-do Guimarães Cidade	14	60	60	14
2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis	7	60	67	0
3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade	20	60	63	17

4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota	52	61	45	68
5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens	34	61	78	17
6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli	17	60	70	7
7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado	0	60	60	0
8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino	45	61	86	20
9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo	0	60	60	0
Total	189	543	589	143

## 2. PROCEDIMENTOS SIGA/SEI:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM ABRIL	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade	0	1	0	1
2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis	0	2	2	0
3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade	1	0	0	1
4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota	0	0	0	0
5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens	0	1	1	0
6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli	0	1	1	0
7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado	0	0	0	0
8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino	0	0	0	0
9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo	0	0	0	0
Total	1	5	4	2

Fonte: Sistemas IDEA / SIGA / SEI – 2/5/2024

Confecção: Conselho Superior do Ministério Público

Salvador, 8 de maio de 2024.

ANDRÉ LUIS LAVIGNE MOTA  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**


---

**GABINETE**


---

ATO Nº 405, DE 08 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019, resolve tornar sem efeito a nomeação de LEONARDO VICTOR JUCÁ MEIRELLES para o cargo de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria CMP-2, nomeado conforme Ato nº 359 de 30 de abril de 2024, publicado no DJE de 02 de maio de 2024.

Salvador, de 08 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 406, DE 08 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019, resolve NOMEAR a bacharela em Direito indicada abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
CAROLINE RIBEIRO PEREIRA LISBOA	SALVADOR - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2

Salvador, de 08 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1605, DE 08 DE MAIO DE 2024

## CONVOCAÇÃO PARA CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS QUE OPTARAM EM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS À POPULAÇÃO NEGRA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 767/2024, publicado no Diário de 15 de março de 2024.

## TORNA PÚBLICO:

O Edital de convocação para procedimento de heteroidentificação dos candidatos, classificados no Processo Seletivo para estagiários de Graduação em Direito da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, que optaram em concorrer às vagas reservadas à população negra, nos seguintes termos:

1. Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo I deste edital para o procedimento de heteroidentificação.
2. A avaliação será feita através de fotos, documentos e vídeos encaminhados pelos candidatos de acordo com as especificações presentes neste Edital.
3. Os candidatos convocados deverão, até o dia 14 de maio de 2024, encaminhar para o endereço eletrônico: teixeiradefreitas@mpba.mp.br. as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os candidatos deverão:
  - a) nomear o campo "assunto" com o seguinte texto: "Heteroidentificação – Processo Seletivo para Estagiário de Direito – Regional de "Teixeira de Freitas";
  - b) inserir no corpo do e-mail seu nome completo e número de CPF;
  - c) anexar a imagem do documento oficial de identificação atual e válido com foto (frente e verso);
  - d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
  - e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);
  - f) anexar autodeclaração conforme Anexo III, assinada de próprio punho, ratificando sua condição de pessoa negra, indicada no ato da inscrição;
  - g) anexar 1 (um) vídeo de, no máximo, 15 (quinze) segundos (conforme especificações do Anexo II deste Edital), no qual o candidato deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: "declaro que sou negro/a, da cor parda" ou "declaro que sou negro/a, da cor preta", seguindo os moldes do Anexo II.
4. É dever do candidato manter seus dados atualizados junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, especialmente e-mail e telefone.
5. É de inteira responsabilidade do candidato o envio da autodeclaração, do documento de identificação e do vídeo nos moldes exigidos por este Edital.
6. O Ministério Público da Bahia não se responsabilizará por arquivos que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados, bem como por arquivos enviados em formato incompatível com os dispostos neste Edital, arquivos de baixa qualidade/resolução ou arquivos corrompidos que não permitam a visualização satisfatória de seu conteúdo.
7. A comissão verificadora, instituída por meio do edital nº 767/2024, será composta por 3 (três) integrantes do Ministério Público.
8. A análise será realizada com a finalidade específica e exclusiva de se verificar a condição declarada pelo candidato.
9. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão.
10. A não aprovação na análise documental realizada ou o indeferimento da condição de negro, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, passando estes a figurar apenas na lista de classificação geral.
11. O candidato cujo enquadramento na condição de negro for indeferido, poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resultado da avaliação, nos termos do art. 5º, § 6º da Resolução nº. 217/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante requerimento feito à Promotoria Regional de Teixeira de Freitas pelo endereço eletrônico: teixeiradefreitas@mpba.mp.br .
12. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao estágio, e consequente desligamento, mediante prévia apuração e deliberação da Comissão de Seleção, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
13. As vagas reservadas a negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, instituída por meio do edital nº 767/2024.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.  
Salvador, de 08 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### ANEXO I – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME
BERNADO DIAS COSTA
JHESSY MEIRELES SILVA
LETICIA SOUZA ROCHA
MATHEUS PIRES SILVA
QUELEN SOUZA SILVA
RAFAEL DOS SANTOS ALVES

#### ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (VÍDEO, FOTOS) A SER ENTREGUE PELOS CANDIDATOS

- que o fundo seja branco – imagem colorida;
- que o ambiente esteja iluminado (Lâmpadas fluorescentes);
- que o/a candidato/a tenha postura corporal reta;
- que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;
- que o vídeo seja gravado na posição horizontal, que o/a candidato/a posicione de forma centralizada de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o quadril, em pé e de frente;
- no vídeo, com duração de no máximo 15 (quinze) segundos, o/a candidato/a deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta”.
- Documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
- O vídeo deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes).

#### O CANDIDATO DEVERÁ:

- Estar sem maquiagem;
- Estar de cabelo solto atrás da orelha (se for o caso);
- Estar sem nenhum acessório (óculos, bijuterias, piercing, boné etc.);
- Estar de pé, fisionomia neutra e braços ao longo do corpo;
- Remover brilho da pele e qualquer maquiagem antes das fotos;
- Retirar qualquer acessório do candidato;
- Falar de forma audível e pausada.
- Caso o/a candidato/a não consiga anexar e enviar as imagens, documentos e vídeos em uma única vez, poderá fracionar os arquivos em mais de um e-mail, dentro do prazo estipulado.
- Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

#### ANEXO III – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do candidato), portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 2.3 e subitens do Edital do certame. Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_ (cidade/UF), \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de 2024.

#### ASSINATURA DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PORTARIA Nº 1450, DE 08 DE MAIO DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o teor das Portarias nº 1350, de 30 de abril de 2024 e nº 1351, de 30 de abril de 2024, publicadas no DJe de 2 de maio de 2024, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO as Portarias nº 1423, de 07 de maio de 2024 e nº 1424, de 07 de maio de 2024, publicadas no DJe de 2 de maio de 2024 8 de maio de 2024, por conterem incorreções.

Salvador, de 08 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SIGA Nº 62825/2024. Interessado: Luciano Taques Ghignone. Assunto: atuação conjunta. Decisão: indeferido, com fundamento art. 46, incisos V e IX, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996 e art. 3º, incisos V e XIII do Ato Normativo n. 027/2014.

SIGA Nº 64140/2024. Interessado: Hugo César Fidelis Teixeira de Araújo. Assunto: Averbação de tempo de contribuição. Decisão: deferido, determinando-se a averbação de 502 (quinhentos e dois) dias, correspondendo a 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 17 (dezesete) dias de efetivo serviço e tempo de contribuição, tempo este que deve ser averbado em seus assentamentos funcionais, inclusive para fins previdenciários.

SIGA Nº 64166/2024. Interessado: Zuval Gonçalves Ferreira. Assunto: indenização por licença-prêmio não gozada durante o vínculo funcional. Decisão: deferido, em face do novo entendimento firmado em decisão da Procuradoria-Geral de Justiça constante nos processos administrativos SEI nº 19.09.01973.0005476/2024-07 e SEI nº 19.09.02347.0004315/2024-49.

SIGA Nº 64391/2024. Interessado: Luciano Rocha Santana. Assunto: abono de permanência. Decisão: deferido, com fundamento no art. 40, § 19, da Constituição Federal, a partir da data que preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária, com base no art. 3º da Emenda Constitucional estadual n. 26/2020.

SIGA Nº 50191/2023. Interessada: Ana Cláudia Fonseca Costa. Assunto: prorrogação de autorização para trabalho remoto. Decisão: deferido, com fundamento no art. 1º, § 2º, do Ato Normativo n. 21/2022 e art. 2º, inciso II, da Resolução n. 250/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público.

SIGA Nº 64208/2024. Interessado: Franklin Ourives Dias da Silva. Assunto: indenização por licença-prêmio não gozada durante o vínculo funcional. Decisão: deferido, em face do novo entendimento firmado em decisão da Procuradoria-Geral de Justiça constante nos processos administrativos SEI nº 19.09.01973.0005476/2024-07 e SEI nº 19.09.02347.0004315/2024-49.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02347.0010573/2023-11. Interessado: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO. Assunto: Revisão do valor dos proventos de aposentadoria. Decisão: Indeferido, à míngua da possibilidade de aplicação subsidiária do parágrafo único do art. 232 da Lei Complementar n. 75/1993 ao caso em questão.

---

## SECRETARIA GERAL

---

EDITAL Nº 1588, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52181/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1527/2024, publicado na edição do DJE de 3/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um), contado da designação, em BARREIRAS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Carla Andrade Barreto Valle	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	862	Final	199

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL Nº 1590, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64461/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1537/2024, publicado na edição do DJE de 3/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, no período de até 1(um) ano, contado a partir de 7/5/2024, em SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Alexandre Soares Cruz	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	155
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	271
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	327

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL Nº 1591, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64444/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1540/2024, publicado na edição do DJE de 3/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 17/6/2024 a 21/6/2024, em EUNÁPOLIS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ana Patrícia Vieira Chaves Melo	Conde - Promotoria de Justiça	723	Inicial	8
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	754	Final	264

Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	754	Final	315
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	754	Final	390

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.  
Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1592, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64443/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1539/2024, publicado na edição do DJE de 3/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 17/6/2024 a 21/6/2024, em EUNÁPOLIS - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e EUNÁPOLIS - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 188ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	754	Final	264
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	754	Final	315
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	754	Final	390

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1593, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64445/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1536/2024, publicado na edição do DJE de 3/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 17/6/2024 a 21/6/2024, em EUNÁPOLIS - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	754	Final	264
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	754	Final	315
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	754	Final	390

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1594, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52172/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1525/2024, publicado na edição do DJE de 3/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, contado da publicação até 31/1/2025, em FORMOSA DO RIO PRETO - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 187ª ZONA e FORMOSA DO RIO PRETO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Adriano Marcus Brito de Assis	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 6º Promotor(a) de Justiça	1010	Final	82
Evandro Luis Santos de Jesus	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça	1010	Final	87
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	1010	Final	184

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1596, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62985/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no dia 17/6/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 24/2014 - Data de Publicação: 26/2/2014)
Ibotirama - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos
Ibotirama - Promotor(a) Eleitoral - 173ª Zona		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1597, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52177/2023, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1572/2024, publicado na edição do DJE de 7/5/2024, referente à substituição em CIPÓ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 1598, DE 8 DE MAIO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52177/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, até o dia 12/10/2024, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei nº 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Cipó - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 1599, DE 8 DE MAIO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61230/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 23/5/2024 a 24/5/2024 e de 27/5/2024 a 29/5/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 17/2013 - Data de Publicação: 29/10/2013)
Santa Maria da Vitória - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Infância e Juventude (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1600, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54736/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1530/2024, publicado na edição do DJE de 3/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, em LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	954	Final	184
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	954	Final	271

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1601, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 52178/2023, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1528/2024, publicado na edição do DJE de 3/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SERRINHA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1602, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 61618/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1535/2024, publicado na edição do DJE de 3/5/2024, referente à substituição em CAPIM GROSSO - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 191ª ZONA e CAPIM GROSSO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1603, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61190/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao Promotor de Justiça abaixo indicado, durante o período de até 4 (quatro) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO(A) AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 15/2023 - Data de Publicação: 26/7/2023) Controle Externo da Atividade Policial Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo
Vitória da Conquista - 14ª Promotoria de Justiça	Ramires Tyrone de Almeida Carvalho	Atuação nos processos judiciais em trâmite na Vara de Execuções Penais da Comarca de Vitória da Conquista	

- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
- Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1604, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64600/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça querendo, se habilitem a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, pelo período de 13/5/2024 a 17/5/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ituaçu - Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Atribuição Plena.
Ituaçu - Promotor(a) Eleitoral - 58ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1606, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52178/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OCEP nº 8/2014 - Data de Publicação: 14/1/2014)
Serrinha - 5ª Promotoria de Justiça	Priscilla Andrade Figueiredo Lisboa	Controle Externo da Atividade Policial; Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal); Crime de Pequeno Potencial Ofensivo; Júri.

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1607, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49252/2023, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1542/2024, publicado na edição do DJE de 6/5/2024, referente à substituição em BOM JESUS DA LAPA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1608, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49252/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 11/2013 - Data de Publicação: 29/10/2013)
Bom Jesus da Lapa - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Idoso (Cível e Criminal), Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento, Cível, Família, Sucessões, Interditos, Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal), Fazenda Pública, Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1060, DE 3 DE ABRIL DE 2024\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62373/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça DAVI GALLO BAROUH, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada no processo autuado sob o nº 8004087-26.2022.8.05.0049, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Capim Grosso, no dia 14/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 3 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

\*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.543, de 4/4/2024.

PORTARIA Nº 1434 DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com o disposto no §5º do art. 2º-A c/c o art. 2º-C do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52177/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEXANDRE CARVALHO FEITOSA CAVALCANTI, titular da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 9/5/2024 a 16/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei nº 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Cipó - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1435, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, I, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64510/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 288.0.182983/2015, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com (o)a Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1436, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64628/2024, INDICA a Promotora de Justiça VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 122ª Zona Eleitoral – PORTO SEGURO/BA, no período de 8/5/2024 a 31/1/2025, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando-se a indicação da Promotora de Justiça MICHELLE ROBERTA SOUTO, a partir de 8/5/2024, que embasou a Portaria nº 974/2024 PRE/MPE/BA, publicada em 26/3/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1437, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 2º, II, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64509/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.407713/2022, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em substituição ao Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1438, DE 8 DE MAIO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56714/2023, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 1583/2024, publicado na edição do DJE de 8/5/2024, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 6º Promotor(a) de Justiça, para exercer auxílio à Promotora de Justiça SEVERINA PATRICIA FERNANDES ou de quem esteja designado para substituí-la, conforme especificado, no período de 7/5/2024 a 6/8/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Araci - Promotoria de Justiça	Severina Patrícia Fernandes	Atribuição Plena
<b>FUNÇÃO EXERCIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO:</b>		
Atuação nos procedimentos extrajudiciais.		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1439, DE 8 DE MAIO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63865/2024, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 1581/2024, publicado na edição do DJE de 8/5/2024, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA a Promotora de Justiça ADRIANA PATRICIA CORTOPASSI COELHO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, para exercer auxílio à Promotora de Justiça LIVIA SAMPAIO PEREIRA ou de quem esteja designado para substituí-la, conforme especificado, no período de 9/5/2024 a 8/11/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 10/2023 - Data de Publicação: 14/6/2023)
Feira de Santana - 3ª Promotoria de Justiça	Lívia Sampaio Pereira	Execuções Penais
<b>FUNÇÃO EXERCIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO:</b>		
Atuação em processos judiciais (com dígitos finais 4, 5 e 6) e participação em audiências judiciais uma vez por semana.		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1440, DE 8 DE MAIO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61618/2024, INDICA o Promotor de Justiça GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 191ª Zona Eleitoral – Capim Grosso/BA, no período de 10/5/2024 a 23/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1441, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64452/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000782-62.2021.8.05.0051, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Carinhanha, no dia 28/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1442, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64452/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0001284-50.2015.8.05.0051, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Carinhanha, no dia 29/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1443, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64393/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1582/2024, publicado na edição do DJE de 8/5/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, nos dias 13/5/2024 e 14/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Remanso - 1ª Promotória de Justiça	Ausência de titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1444, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, I, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63990/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO - Regional Sul para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 728.9.119825.2024, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1445, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 2º, II, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64570/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no expediente registrado no IDEA sob nº 003.9.487590/2023, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em substituição ao(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1446, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64213/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000131-44.2011.8.05.0108, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iraquara, no dia 13/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1447, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64528/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0503888-97.2017.8.05.0004, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Alagoinhas, no dia 16/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1448, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64528/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0006093-11.2007.8.05.0004, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Alagoinhas, no dia 23/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1449, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64653/2024, INDICA a Promotora de Justiça RAFAELLA SILVA CARVALHO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 24ª Zona Eleitoral – Ipiaú/BA, no período de 6/5/2024 a 1º/11/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça LISSA AGUIAR ANDRADE.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1451, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63284/2024, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 1573/2024, publicado na edição do DJE de 7/5/2024, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA, titular da Promotoria de Justiça de Anagé, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 9/5/2024 a 8/11/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	Daniela de Almeida	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Tóxicos
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO(A):		
Atuação em processos de execução penal (manifestações, razões de recursos e contrarrazões) e inquéritos policiais de investigados soltos (requisição de diligências e oferecimento da denúncia)		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1452, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64632/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA MATOS, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 0500086-32.2017.8.05.0250, 8004549-25.2023.8.05.0250, 8004528-49.2023.8.05.0250 e 8013413- 23.2021.8.05.0250, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho, no dia 13/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1453, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64573/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça SAULO REZENDE MOREIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Inhambupe, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000092-30.2009.8.05.0104, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Inhambupe, no dia 23/5/2024, em conjunto com a Promotora de Justiça CAROLINE MARONITA STANGE, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Candeias.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1454, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64646/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça DAVI GALLO BAROUH, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor de Justiça, para participar da audiência designada nos autos do processo nº 8164472-58.2023.8.05.0001, em trâmite no 1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 10/5/2024.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1455, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64623/2024, INDICA o Promotor de Justiça MARCO AURÉLIO NASCIMENTO AMADO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 008ª Zona Eleitoral – SALVADOR/BA, no período de 8/5/2024 a 10/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça CÁSSIO MARCELO DE MELO SANTOS.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1456, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 44692/2023, INDICA o Promotor de Justiça BERNARDO BARBOSA SARKIS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 172ª Zona Eleitoral – ITAMARAJU/BA, no período de 9/5/2024 a 1º/12/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação da Promotora de Justiça ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA, a partir de 9/5/2024, que embasou a Portaria nº 496/2023 PRE/MPE/BA, publicada em 17/11/2023.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1457, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 15, XXXVII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 2º da Resolução nº 10, de 10 de maio de 2021, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64656/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça MATHEUS POLLI AZEVEDO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jequié, para atuar no Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - GEOSP, com prejuízo das atribuições inerentes à sua titularidade, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria a qualquer tempo, a critério da administração.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1458, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63037/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça JOANA PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nº 0533415- 06.2017.8.05.0001, 8132493-78.2023.8.05.0001, 8020960-22.2020.8.05.0001, 0569466-79.2018.8.05.0001 e 8108589- 97.2021.8.05.0001, em trâmite na 9ª Vara de Família da Comarca de Salvador, no dia 9/5/2024.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1459, DE 8 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64606/2024, INDICA o Promotor de Justiça MARCO AURÉLIO NASCIMENTO AMADO, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 008ª Zona Eleitoral – SALVADOR/BA, no dia 7/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça CÁSSIO MARCELO DE MELO SANTOS.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 8 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALISON DA SILVA ANDRADE, Promotor(a) de Justiça de Cícero Dantas - SIGA nº 41402.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 17/06/2024 a 21/06/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gildásio Rizério de Amorim - Cícero Dantas - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO, Promotor(a) de Justiça de Conde. SIGA nº 15174.8/2024. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 7/5/2024 a 7/5/2024, ficando o novo período de gozo aguardando marcação até a data de expiração.

AROLDO ALMEIDA PEREIRA, Assessor Especial - SIGA nº 41401.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 20/05/2024 a 24/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Frank Monteiro Ferrari - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Investigação - 3º Assessor(a) Especial, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

AROLDO ALMEIDA PEREIRA, Assessor Especial. SIGA nº 9.11/2024. Requerimento: Acervo Processual, para o período de 27/5/2024 a 28/5/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº. ato normativo nº 8, de 14 de fevereiro de 2023, que altera os artigos 2º e 5º do Ato Normativo nº 27, de 4 de agosto de 2022, e acresce a este o artigo 5º-A. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Frank Monteiro Ferrari - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Investigação - 3º Assessor(a) Especial, já devidamente cientificado(a).

CAROLINA BEZERRA ALVES GOMES SILVA, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista - SIGA nº 41397.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 09/05/2024 a 10/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Carla Medeiros dos Santos Santoro Nunes - Vitória da Conquista - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

EDICIRA CHANG GUIMARÃES CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97465.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 24/9/2024 a 3/10/2024 para o período de 17/6/2024 a 26/6/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Olimpio Coelho Campinho Junior - Salvador - 11ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FABRÍCIO GUIDADE MENEZES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna - SIGA nº 41381.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 21/05/2024 a 21/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Caldas Sousa Lazzarini - Itabuna - 8ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARIAPILAR CERQUEIRA MAQUIEIRA MENEZES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97547.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 15/05/2024 a 03/06/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

PATRÍCIA DOS SANTOS RAMOS, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho - SIGA nº 41398.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/05/2024 a 15/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Paola Roberta de Souza Estefam - Simões Filho - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PATRICK PIRES DACOSTA, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 15135.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/05/2024 a 29/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Susila Ribeiro Machado - Itabuna - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

PATRICK PIRES DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 15136.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 03/06/2024 a 03/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Susila Ribeiro Machado - Itabuna - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

PATRICK PIRES DACOSTA, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 15137.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 28/06/2024 a 28/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Larissa Avelar e Santos - Itabuna - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

PATRICK PIRES DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 15138.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 03/07/2024 a 03/07/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Susila Ribeiro Machado - Itabuna - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA CARNEIRO, Assessor Especial. SIGA nº 97552.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 13/05/2024 a 14/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luís Cláudio Cunha Nogueira - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 14º Assessor(a) Especial, já devidamente cientificado(a).

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---

### GABINETE

---

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 003.0.7877/2018 - Processo Administrativo para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa RS2 Publicidade ME, CNPJ 14.634.618/0001-18, representada por Rodrigo Teixeira da Silva, na execução do contrato nº 179/2017. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, considerando o quanto disposto no Parecer nº PA-NCAD-1090-2023 da Procuradoria Geral do Estado e de acordo com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, a qual acolhemos, decide pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, com efeitos retroativos a partir de 17/10/2019, com fundamento no art. 185, IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e art. 14, II, "b", do Decreto Estadual nº 13.967/2012, anulando, ex-officio, a decisão administrativa publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 2.484, de 17/10/2019. Salvador, 08/05/2024.

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

#### PORTARIA Nº 149/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02335.0003904/2024-03, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2024, relativo à prestação de serviços de prestação de serviço comum de engenharia para adequação das instalações do restaurante e da lanchonete localizados no pavimento térreo da Sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia.

GESTOR DO CONTRATO: Magdyl Nader Barros Rego, matrícula 353.669.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Antônio Sergio dos Santos Sena, matrícula 355.077 e Waneska de Souza Borges, matrícula 351.863 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Raquel Alves Cabral Silva, matrícula 355.297 e Jaime de Jesus Kalil, matrícula 353.670 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de maio de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### PORTARIA Nº 161/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02336.0004736/2024-54, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa/Inexigibilidade nº 028/2024, relativo à prestação de serviços de prestação de serviços contínuos de engenharia para manutenção preventiva e corretiva nas subestações abrigadas nas unidades do Ministério Público do Estado da Bahia (CAB, CEAF, Nazaré e Palacete Ferraro), em Salvador, e na Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

GESTOR DO CONTRATO: Ana Paula Araújo Lino Mota, matrícula 353.945.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Marcus Alexandre Oliveira MENOITA, matrícula 353.298 e Fernando Vicente Moraes Benites, matrícula 353.296, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Tiago Rios Rocha, matrícula 355.383 e Maira de Almeida Soares, matrícula 355.390 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de maio de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA SGA Nº 163/2024**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Eudaldo De Oliveira Silva Junior, matrícula nº 355.296 e Iori Mapuche Cortes Santos, matrícula nº 335.5298, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 054/2023-SGA, relativo à obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim.

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria 173/2023-SGA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de maio de 2024.

André Luis Sant’Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 164/2024**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02024.0010239/2024-49, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Inexigibilidade nº 016/2024, relativo à prestação de serviços de Capacitação de servidores a serem inscritos no X Encontro Nordeste de Arborização Urbana.

GESTOR DO CONTRATO: ANDRÉOLI ALVES BASTOS, matrícula 353.515.

FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: FERNANDO ANTÔNIO ALVES DA CUNHA JR, matrícula 353.033 e, como suplente, ALEXANDRE ANDRADE MATOS, matrícula 353.665.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de maio de 2024.

André Luis Sant’Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 259/202, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02334.0020169/2022-30 , OBJETO: Registro de preços para futura prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos executivos complementares de edificações, utilizando plataforma BIM, para construção ou reforma das sedes institucionais localizadas no estado da Bahia , conforme descrito a seguir:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE
FERRARI ENGENHARIA LTDA	35.949.131/0001-02,	LOTE I

O lote II, restou FRACASSADO.

Salvador-Ba - André Luis Sant’ Ana Ribeiro - Superintendente.

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE FÉRIAS E/OU AFASTAMENTOS							
PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.41595.0006490/2024-52	LARISSA GOMES UCHA	FMP-1	LICENÇA MATERNIDADE + FÉRIAS	MARTA GOMEZ GUIMARAES D AFONSECA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	11/03/2024	18/05/2024
19.09.47656.0011201/2024-27	IVO SALVADOR GUIMARAES MENDES FILHO	CMP-5	LICENÇA MÉDICA	MARIA COELHO ROSA NOVO	CMP-3	24/04/2024	03/05/2024
19.09.00878.0011014/2024-15	GEORGE ALEX BORGES DANTAS	CMP-4	LICENÇA MÉDICA + ABONO/FOLGA	PATRICK LIMA DE OLIVEIRA	CMP-2	13/03/2024	27/03/2024
19.09.45607.0032009/2023-07	CAROLINE SANTANA SILVA	FMP-1	LICENÇA PRÊMIO	MARIANA NASCIMENTO SOTERO CAMPOS	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	01/04/2024	30/04/2024

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 08 de maio de 2024.

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354455	MATHEUS APARECIDO ALVES PEREIRA	19.09.01950.0011446/2024-73	113, III, b	08	18/04/2024	25/04/2024
351822	LUCIANO BENSABATH DE ALMEIDA	19.09.01988.0012173/2024-61	113, III, b	08	03/05/2024	10/05/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 08 de maio de 2024.

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353485	19.09.41596.0004021/2024-82	145	60	21/02/2024	20/04/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 08 de maio de 2024.

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355288	DIEGO ASSIS SIQUEIRA GOIS -	19.09.00844.0009197/2024-54	113, III, a	08	13/04/2024	20/04/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 08 de maio de 2024.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0435/2024

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR(A)

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

#### COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento Administrativo IDEA nº003.9.206294/2021, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjudosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjudosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "003.9.206294/2021 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 09 de maio de 2024

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotor(a) de Justiça

Edital nº 0436/2024

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR(A)

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

#### COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento da notícia de fato, IDEA nº 003.9.171097/2024, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjudosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjudosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "003.9.171097/2024 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Salvador, 09 de maio de 2024

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotor(a) de Justiça

Edital nº 0437/2024 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

Procedimento IDEA Nº 003.9.152054/2024

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 07/05/2024

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

---

EDITAL nº 54/2024/SECCRIM-AD – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.118835/2024

Origem: Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 1º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): Washington Luís dos Santos Pereira

Vítima(s): A Sociedade

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) Washington Luís dos Santos Pereira sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 295/2016, oriundo da 5ª DT - Periperi, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 08 de maio de 2024.

MANOEL CÂNDIDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 53/2024/SECCRIM-AD – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.67224/2024

Origem: 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): EVANDRO SOUSA SANTOS.

Vítima(s): ANTÔNIO EVANILTON SILVA DA PURIFICAÇÃO e ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA e IURI PURIFICAÇÃO DE QUEIROZ.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, as vítimas, sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 001/2016, oriundo da 8ª DT – Simões Filho-BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [secretaria.criminal@mpba.mp.br](mailto:secretaria.criminal@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 09 de maio de 2024.

CARLA ANDRADE BARRETO VALLE

Promotor(a) de Justiça

---

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA E FUNDAÇÕES

---

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PLANOS DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO

PORTARIA Nº 003/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º, III, da Resolução CNMP no. 174/2017 e pelo art. 51, da Resolução OECP-MPBA nº 11/2022, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.511360/2023, a fim de apurar supostas dificuldades em obter acesso a atendimento fisioterápico, através da rede credenciada do PLANSERV.

Salvador, 08 de maio de 2024

Márcia Cândia Santos Villasboas

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

---

**COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.456741/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 07 de março de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana  
Promotora de Justiça**COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.13101/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 08 de abril de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana  
Promotora de Justiça**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Noticiante: Vara de Audiência de Custódia da Capital

IDEA Nº: 003.9.26370/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, substituto na 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a Rodrigo Horácio Evangelista dos Santos, Jadson Santana Marinho, Pedro Fernandes dos Santos e Renan dos Santos Guimarães e aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que foi instaurado para apuração dos fatos reportados em sede de audiência por Rodrigo Horácio Evangelista dos Santos, Jadson Santana Marinho, Pedro Fernandes dos Santos e Renan dos Santos Guimarães, presos em flagrante, em razão da suposta prática do delito capitulado no art. 33, caput e art. 35, ambos da Lei 11.343/06, e art. 14 da Lei 10.826/2003, fato ocorrido no dia 14 de dezembro de 2023, na Rua Villa Valle, bairro do Engenho Velho da Federação, nesta Capital. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Salvador, 04 de abril de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana  
Promotora de Justiça**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Noticiante: Vara de Audiência de Custódia da Capital

IDEA Nº: 003.9.22469/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, substituto na 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a EDUARDO FILIPE ROMAIS DE OLIVEIRA e aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que foi instaurado para apurar abusos/excessos reportados na audiência por EDUARDO FILIPE ROMAIS DE OLIVEIRA, por ocasião da diligência que resultou na sua prisão em flagrante, fato ocorrido em 20/01/2024, aproximadamente às 12h01min, na Avenida Jorge Amado, bairro de Boca do Rio Salvador/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Salvador, 22 de abril de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana  
Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Noticiante: Vara de Audiência de Custódia da Capital

IDEA Nº: 003.9.482905/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, substituto na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a Adilson da Cruz Gomes e aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que foi instaurada para apurar os abusos policiais reportados em sede de audiência por Adilson da Cruz Gomes, preso em flagrante pela suposta prática do delito de injúria (art. 140, caput, do Código Penal) e ameaça (art. 147, do Código Penal), no contexto de violência doméstica, fato ocorrido no dia 25/09/2023, às 20h00min, na 2ª Travessa do Calafate, n. 171, 1 andar, CEP 40.353-000, situado no bairro da Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Salvador, 25 de abril de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Noticiante: 6ª Vara Criminal da Capital

IDEA Nº: 003.9.323038/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, substituto na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a 6ª Vara Criminal e aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que foi instaurada para apurar as ausências dos policiais militares SD/PM F. V. S. e SD/PM E. d. O. C., que, apesar de devidamente requisitados para a audiência designada na ação penal n. 0703905-22.2021.8.05.0001, não compareceram, nem apresentaram justificativa. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Salvador, 23 de abril de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº: 003.9.47005/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, substituto na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a P. L. P. e aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Salvador, 24 de abril de 2024.

Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques

Promotora de Justiça

**NOTIFICAÇÃO**

Ref. PROCEDIMENTO Nº 003.9.87702/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atividades junto à 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa Da Segurança Pública, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA o Sr. VANDERSON ALVES SOUSA, para que esclareça o nexos causal da lesão verificada na audiência de custódia com o possível abuso policial sofrido, considerando a possibilidade destas lesões serem atribuídas a possível fuga, assim como informe elementos de prova capazes de precisar as viaturas e policiais envolvidos na ação, possíveis testemunhas ou outros meios de prova que possam auxiliar na elucidação dos fatos e quaisquer informações que considere relevantes em relação ao abuso policial que afirmou ter sofrido, durante sua prisão em flagrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, conforme artigo 4º, III da Resolução CNMP 174/2017. Consigne-se na notificação, que a resposta deverá ser enviada ao e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br).

Salvador, 08 de maio de 2024

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO**

IDEA 003.9.460532/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA 003.9.460532/2023, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 06 de maio de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

**NOTIFICAÇÃO**

IDEA Nº: 003.9.11568/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, no exercício das atividades, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA o Sr. VALDEMIR PIEDADE VIGAS, por edital, diante da ausência de endereço, para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a fim de que complemente a notícia de fato, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento, informando: 1) A Delegacia de Polícia que V. Sa. tentou efetuar o registro da ocorrência policial; 2) Dia e hora que tentou fazer o registro da ocorrência, identificando, caso possível, o servidor que se negou a registrar a ocorrência policial, referente aos crimes de invasão de domicílio e tentativa de homicídio; 3) Esclareça em que consistiu a negativa de registro da ocorrência policial; 4) Informe se os fatos foram registrados na Corregedoria da Polícia Civil e, em caso positivo, apresente o registro da ocorrência na CORREPOL, devendo a resposta ser encaminhada para o endereço eletrônico [secon Controle.externo@mpba.mp.br](mailto:secon Controle.externo@mpba.mp.br).

Salvador, 06 de maio de 2024

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO**

IDEA 003.9.11568/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA 003.9.11568/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 06 de maio de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº: 003.9.278403/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem por objeto apurar possível abuso policial afirmado em audiência, supostamente praticado pelos policiais militares responsáveis pela prisão de U. DOS S., em razão dos fatos ocorridos no dia 13 de julho de 2023, por volta das 14h, no bairro São Cristóvão, nesta Capital., mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-control e.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-control e.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Salvador, 06 de maio de 2024

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

**NOTIFICAÇÃO**

IDEA Nº: 003.9.371049/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, no exercício das atividades, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA a Sra. JANETE DO NASCIMENTO DOREA, por edital, diante da ausência de endereço, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, para que preste informações complementares a respeito dos fatos, como os nomes dos supostos autores, a data do fato, indicação das possíveis testemunhas, esclarecimentos das circunstâncias em que se deram os supostos abusos e maiores detalhes dos fatos narrados, enviando tais dados via e-mail para o endereço sec-controle.externo@mpba.mp.br, ex vi do artigo 4º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Salvador, 06 de maio de 2024

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

**NOTIFICAÇÃO**

IDEA Nº: 003.9.371049/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, no exercício das atividades, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA ao Sr. JACKSON SILVA DO NASCIMENTO, por edital, diante da ausência de endereço, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, para que preste informações complementares a respeito dos fatos, como os nomes dos supostos autores, a data do fato, indicação das possíveis testemunhas, esclarecimentos das circunstâncias em que se deram os supostos abusos e maiores detalhes dos fatos narrados, enviando tais dados via e-mail para o endereço sec-controle.externo@mpba.mp.br, ex vi do artigo 4º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Salvador, 06 de maio de 2024

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.478343/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 07 de maio de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.446568/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 07 de maio de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº: 003.9.110932/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade,

comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem por objeto apurar denúncia registrada no Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, solicitando a adoção de providências em relação ao policial militar, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Salvador, 07 de maio de 2024

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA  
Promotora de Justiça  
5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade  
Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO  
IDEA Nº: 003.9.150281/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apuração dos fatos relatados em sede de audiência de custódia por N. dos S. de S. e U. dos S. C., fato ocorrido no dia 13/03/2024, por volta das 16h00min, na Travessa 23, Coroadó, bairro de São Marcos, nesta Capital., mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Salvador, 07 de maio de 2024

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA  
Promotora de Justiça  
5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade  
Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA Nº: 003.9.285189/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem por objeto apuração da representação registrada nessa Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública por R. L., na qual reporta comportamento exaltado do Major, com ameaças de prisão aos manifestantes, em razão da mobilização pacífica e ordeira na frente CONDER, realizada no dia 19 de julho de 2023, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Salvador, 08 de maio de 2024

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES  
Promotora de Justiça  
4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade  
Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO  
IDEA 003.9.25433/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA 003.9.25433/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 08 de maio de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES  
Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**  
IDEA Nº @ 003.9.57281/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de realização de diligências preliminares, essenciais e imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio.

Salvador-BA, 10 de abril de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana  
Promotora de Justiça em Substituição na 6ª PJ

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO**

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR**  
EDITAL Nº 76/2024**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.125298.2024, tendo como objeto apurar as informações registradas no Sistema de Atendimento ao Cidadão do MP/BA pela Sra. Magaly Santiago de Castro, a respeito da possível retenção do histórico escolar pela Escola Dom Bosco, unidade de ensino supostamente extinta com possível recolhimento de acervo escolar ao NTE26.

Salvador/BA, 02 de maio de 2024.

Tiago de Almeida Quadros  
Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça de Educação de Salvador - 2º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR**  
EDITAL Nº 77/2024**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.151387/2023, instaurado para Viabilizar a matrícula escolar do educando D. S. S. C., nascido em 22.09.2016, filho do Sr.º Ivanei da Conceição e da Sr.ª Nilzete Sousa Santos, na Rede Municipal de Ensino de Salvador/BA, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 02 de maio de 2025.

Tiago de Almeida Quadros  
Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça de Educação da Capital – 2º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR**  
EDITAL Nº 78/2024**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 6º e 7º, da Lei nº 7347/1985; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; 26, artigo 27, § único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; artigo 2º, § 4º da Resolução CNMP nº 23/2009 e artigo 26 da Resolução nº 11/2022, editada pelo órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.451230/2023, facultando-se a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, através de manifestação escrita, até a data da apreciação, por aquele Órgão, da promoção de arquivamento do referido expediente, instaurado com o fito de apurar possível violação do direito à educação, em virtude de supostos maus tratos praticados por parte da proprietária da CRECHE E PRÉ-ESCOLA CENTRO INFANTIL ARTE LÚDICO, situada em Salvador/BA.

Salvador/BA, 06 de maio de 2024.

Nidalva de Andrade Brito  
Promotora de Justiça  
Titular – 2º Promotor no exercício da substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR**  
EDITAL Nº 117/2024**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o

nº IDEA 003.9.155615/2023, instaurado para apurar retenção de histórico escolar de menor pela Escola Santa Helena, unidade de ensino supostamente extinta sem o devido recolhimento de acervo escolar ao Núcleo Territorial de Educação de Salvador - NTE26, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 06 de maio de 2025.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital – 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR**

EDITAL Nº 118/2024

**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.419550/2023, instaurado para apurar suposta ocorrência de assédio a menor, cometido no interior do Sistema Educacional Planeta, por parte de outro menor, ambos estudantes da instituição de ensino; bem como alegada negligência da equipe gestora da unidade escolar em face ao aludido caso, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 06 de maio de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital – 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR**

EDITAL Nº 119/2024

IDEA 003.9.347674/2023

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, parágrafo 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 26, parágrafo 1º, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.347674/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 06 de maio de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR**

EDITAL Nº 120/2024

**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.94680/2023, instaurado para apurar as informações apresentadas pelo Conselho Tutelar VI da Criança e do Adolescente de Salvador, relatando dificuldade na realização de transferência da matrícula de menor para unidade de ensino próxima à sua residência, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 06 de maio de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital – 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR**

EDITAL Nº 102/2024

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.64256/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 30 de abril de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 124/2024

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.501950/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 06 de maio de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR**

EDITAL Nº 125/2024

**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.113158/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 06 de maio de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 126/2024

**CONVERSÃO do Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal – CF, que incumbe ao Ministério Público à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 1º e 2º, ambos da Resolução CNMP 23/2007; 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 22 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.278480/2023, destinado a acompanhar a realização de obras de manutenção e modernização do Colégio Estadual Senhor do Bonfim, situado na Rua General Labatut, n. 49, Barris, Salvador/BA, visando a sua readequação estrutural.

Salvador, 06 de maio de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR**

EDITAL Nº 127/2024

**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.116720/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador/BA, 06 de maio de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital – 4º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR**

EDITAL Nº 129/2024

**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.120500/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador/BA, 06 de maio de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 118/2024

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.397496/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 29 de abril 2024.

Paulo Eduardo Garrido Modesto

Promotor de Justiça

Promotoria de Educação 5º Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 119/2024

**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4, I, 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução

nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.236607/2022, instaurado para investigar as supostas irregularidades no Edital nº 048/2022 da UNEB, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 06 de maio 2024.

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 120/2024

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I da Resolução 174/2017 do CNM, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.267505/2023, instaurado para investigar os supostos casos de assédio moral sendo praticados pela Diretora do Colégio Estadual Rotary, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 06 de maio de 2024.

Paulo Eduardo Garrido Modesto

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 121/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, da Lei nº. 8625/93; 75, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 8º, II, da Resolução CNMP 174/2017, COMUNICA a Conversão da Notícia de Fato para Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.493119/2023, tendo como objeto apurar suposta violação ao direito a educação dos estudantes do Centro Educacional Penedo, em razão de problemas de infraestrutura e manutenção.

Salvador, 07 de maio de 2024.

Paulo Eduardo Garrido Modesto

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR

EDITAL Nº 122/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.117421/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador/BA, 08 de maio de 2024.

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

Promotoria de Educação o – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR

EDITAL Nº 25/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.48645/2024, tendo como objeto apurar a suposta violação do direito educacional da discente menor, consistente na suposta ausência de vaga para matrícula no Colégio Estadual São Domingos ou Colégio Anfilófilo de Carvalho.

Salvador, 27 de fevereiro de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR

EDITAL Nº 104/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo de investigação do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.116296/2023, considerando que ainda estão em curso diligências imprescindíveis para a coleta dos elementos necessários à elucidação do feito.

Salvador, 25 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 105/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo de investigação do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.386282/2021, considerando que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Salvador, 25 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 106/2024****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.130238/2024, tendo como objeto apurar a anunciada violação ao direito à educação do menor A.L.A.S., decorrente da suposta negativa e/ou omissão em lhe assegurar o atendimento educacional especializado, mediante o ensino pedagógico adaptado a sua condição de aluno com deficiência, atribuído à Escola Municipal Nossa Senhora dos Anjos e à SMED.

Salvador, 25 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 107/2024****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, e 92, Incisos II e XIV, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.130046/2024, tendo como objeto apurar a noticiada violação do direito à educação do infante, D.S.A., pessoa com transtorno de espectro autista (TEA) nível 1 (um) de gravidade, matriculado na Escola Estadual Pierre Verger, localizada no Bairro da Liberdade, decorrente da suposta omissão quanto à oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE, atribuída à Secretaria Estadual de Educação -SEC.

Salvador, 25 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PJPP-1ª-PJ  
IDEA n. 003.9.11920/2024****PORTARIA 09/2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, art. 2º, § 4º, a Resolução nº 23/2007 e o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, ambas do CNMP, bem como com a Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, ficando fixado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 27/03/2024, para conclusão do procedimento investigatório, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, nos termos do artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP

SALVADOR, 10 DE ABRIL DE 2024

NIVIA CARVALHO ANDRADE

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PJPP-1ª-PJ  
IDEA n. 003.9.224099/2023****PORTARIA 19/2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, art. 2º, § 4º, a Resolução nº 23/2007 e o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, ambas do CNMP, bem como com a Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA Nº 003.9.135974/2023 EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 2º, § 6º.

Salvador, 29 de abril de 2024

NIVIA CARVALHO ANDRADE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2º Promotor de Justiça - EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.156600/2024.

A 2ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, substituto em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.156600/2024, tendo como objeto pretensa irregularidade na não disponibilização de vagas para a cidade de Amargosa no Processo Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), com fulcro inciso IV do art. 15 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP 174, de 04 de julho de 2017 e art. 5º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02, de 21 de junho de 2018. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimonipublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 07 de maio de 2024.

Pablo Almeida

Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

---

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC

AUTOS MP Nº 003.9.183665/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos IV, V, VI, VII, VIII e art. 39, incisos V e X, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE EFETIVAR A CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL diante da notícia de fato nº 003.9.183665/2023, formulada pela Sra. Cândida Luzia Martins Osório, em face da QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.658.098/0001-18, com endereço na Av. Paulista, nº 475, andar 3 parte, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-000, endereço eletrônico aarrais@qualicorp.com.br, telefone (11) 3191-4000, pelos seguintes fatos:

- Necessidade de apurar possíveis lesões ou ameaças de lesões a direitos consumeristas coletivos praticadas pela operadora Qualicorp, especialmente no que diz respeito ao reajuste abusivo dos preços de plano de saúde para idosos.

A fim de instruir o presente procedimento preparatório, com base no art. 30, parágrafo 2º da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece no art. 6º, IV, que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. Assim como, prevê o art. 39, X, do mesmo diploma legal, que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

Salvador - Bahia, 26 de abril de 2024.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC

AUTOS MP Nº 003.9.502249/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, VI, VII, VIII, 8º, 14, 34, 39, VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL diante da notícia de fato autuada de ofício, em face da AQUARIUS BAR E RESATURANTE LTDA (nome fantasia AQUARIUS SPORT BAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 27.450.958/0001-30, sediada na Avenida Beira Mar n.º QSTM6, BOX 0006 - Bairro Stella Maris, Salvador/BA – CEP: 41.600-677 e VUH ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 47.084.647/0001-02, sediada na Avenida Juracy Magalhaes Junior nº 000500, Edifício Centro Profissional Jc Loja 0001 - Rio Vermelho, Salvador/BA – CEP: 41.940-060, pelo seguinte fato:

- Permitir a comercialização de produtos fumígenos: CIGARROS ELETRÔNICOS, ESSÊNCIAS E EQUIPAMENTOS AFINS, discriminados nos Termo(s) de Apreensão (anexos) nº 5793 (ID MP 16479849 - Pág. 4), transgredindo o caput e o parágrafo único do art. 1º, da RDC ANVISA 46/2009, que proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos pala fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, ecigarettes, e-ciggy, ecigar, entre outros, incluindo quaisquer acessórios e refis, destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar, infração tipificada no inciso XX, do art. 160, da Lei Municipal de Salvador nº 9.525/2020, conforme o auto de infração nº 1482-DSITA da Vigilância Sanitária (ID MP 16479849 - Pág. 3).

A fim de instruir o inquérito civil, com base no art. 30, parágrafo 2º da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece no art. 6º, IV, que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. Assim como, prevê o art. 39, VIII, do mesmo diploma legal, que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Salvador, 18 de abril de 2024.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Autos IDEA nº 003.9.492946/2023

Objeto: Investigar irregularidades na relação de consumo e prestação de serviços educacionais.

Data de Instauração: 25/04/2024

Representado: UNIFACS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC - AUTOS MP Nº 003.9.66100/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, bem como, com base no art. 26, §3º, da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 2º, §7º, da Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda nos art. 4º, incisos III, V, VII, art. 6º, incisos IV, VI, VII, VIII, X, e art. 14, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL diante da notícia de fato nº 003.9.66100/2024, formulada pelo Sr. Yuri Santana Ferreira, CPF 046.098.415-25, em face da BINCLUB (razão social BINCOB SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.833/0001-47, estabelecida na Rua Presidente Médici, nº 277, 2 andar, sala 1, Centro, Itamaraju, Bahia, CEP: 45.836-000, endereço eletrônico contato@binclub.com.br, telefone (11) 3230-9818, pelos seguintes fatos: Realizar descontos não autorizados em contas bancárias relativos a serviços não contratados pelos consumidores.

Salvador, 25 de abril de 2024.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC - AUTOS MP Nº 003.9.498292/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista o Plano de Atuação da 4ª promotoria de justiça do consumidor, concernente à fiscalização das atividades desempenhadas por clínicas estéticas em Salvador, em face do estabelecimento STUDIO THAYNA ALONGAMENTOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 51.555.939/0001-53, localizado na Est. De Campinas, nº 454, casa segundo pavimento, bairro São Caetano, CEP 40.391-160, Salvador-BA, e-mail mc201campos@hotmail.com, telefone: (71) 9338-5773, pelos seguintes fatos: Não possuir projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP), conforme relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros (ID MP 18528889); Ausência de processo de licenciamento sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal e outras irregularidades identificadas na Notificação nº 1361/2024, conforme relatório técnico da VISA (ID MP 18342493).

Salvador, 25 de abril de 2024.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - Autos IDEA nº 003.9.112597/2021**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio no art. 8º e 9º da Resolução 174/2017 do CNMP, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos I, e VI, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor diante dos fatos relatados no procedimento IDEA nº 003.9.112597/2021, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para averiguar a ausência de Certificado de Segurança contra Incêndio e Pânico do Condomínio Cosmopolitan Home Stay e Offices, situado na Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Alphaville – Paralela, expondo a vida dos consumidores a risco. Este procedimento foi instaurado a partir de uma denúncia concernente a supostas irregularidades cometidas pelo Condomínio Cosmopolitan Home Stay e Offices, indicando que este estaria irregular com as medidas de segurança instituídas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, colocando a vida dos consumidores e transeuntes em risco.

Salvador, 30 de abril de 2024.

Solon Dias da Rocha Filho

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO**

---

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.**

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Inquérito Civil de nº: 003.9.153881/2023;

Objeto: Apurar suposta poluição sonora de origem veicular, na Travessa Santa Maria, nº 49, bairro de Periperi, ao lado da Escola Estadual Praia Grande, CEP: 40.720-046, Salvador/BA;

Data da instauração: 02/05/2024;

Noticiante: Carlos Eduardo Brunelli;

Promotora de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Administrativo de nº: 003.9.78310/2024;

Objeto: instaurado de ofício por esta 5ª Promotora de Justiça de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Capital, visando: a) fomentar a elaboração de políticas públicas voltadas à preservação dos imóveis localizados na ladeira da montanha, que se encontrem dentro da poligonal de tombamento do Centro Histórico de Salvador pelo IPHAN, sendo estes os de número: 29, 31 (Risco Baixo de Desabamento), 21, 5, 1, 35, 39, 41, 43, 55, 45, 51 (Risco Médio de Desabamento), 15, 7, 23/25, 9, 11, 27, 3, 37, 33, 47, 53, 57, 13, 2 (Risco Alto de Desabamento) e 17, 19, 49, 59, 71, 73 (Risco Muito Alto de Desabamento), inclusive prevendo ações de fomento à ocupação e uso da área; b) identificar os proprietários dos citados imóveis a fim de garantir sua responsabilização pela conservação daqueles, Salvador/BA

Data da Instauração: 02/05/2024;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.331090/2023

Objeto: Apurar suposto risco iminente de queda de árvore sobre três casas na Rua da Represa de Pirajá, Pirajá, nesta capital; Despacho: No ensejo de melhor subsidiar a atuação do órgão ministerial, e diante da imprescindibilidade da adoção de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do órgão ministerial, DETERMINO, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 174/2017, a prorrogação do prazo de conclusão do procedimento, pelo período de 90 (noventa) dias, com data retroativa a 30.03.2024.

Data da prorrogação: 30.03.2024.

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Inquérito Civil de nº: 003.9.159080/2023;

Objeto: Apurar suposta necessidade de estabilização de uma encosta pequena e escadaria na Cidade Nova;

Data da Conversão em Inquérito Civil /Instauração: 19 de abril de 2024;

Interessado: A Sociedade;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho

---

## **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL – GAEP**

---

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO nº IDEA 003.9.117550/2024

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL - GAEP

O Grupo de Atuação Especial de Execução Penal, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação da Notícia de Fato Nº. IDEA 003.9.117550/2024, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

Salvador, 26 de abril de 2024

EDMUNDO REIS SILVA FILHO

Promotor de Justiça

---

## **PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS**

---

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Cotegipe

IDEA: 098.9.248111/2023

Promotor de Justiça 1º Substituto: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Direito da Saúde

Objeto: “[...] por se tratar de fato solucionado, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 15, inciso II, da Resolução OECPJBA nº 11/2022, determino o arquivamento dos presentes autos.”

Interessados: Prefeitura de Cotegipe

Data do arquivamento: 06/05/2024

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI**

---

**COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Edital 170/2024 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari/BA

IDEA: 590.9.183999/2024.

Data da Portaria: 03/05/2024.

Objeto: Acompanhar e documentar as visitas técnicas na Delegacia de Homicídio da Região Metropolitana – DHRM de Camaçari, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis práticas infracionais/civis/administrativas.

Camaçari/Ba, 08 de maio de 2024.

Dra. ALINE COTRIM CHAMADOIRA

Promotora de Justiça.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº: 167.9.362093/2023

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº: 167.9.362093/2023, em razão da solução da demanda, e COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Marcelo dos Santos Carneiro Porto

Promotor de Justiça

**EDITAL 171/2024**

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES.

A 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017, do CNMP c/c art. 7º, caput, § 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES registrado no IDEA n.590.9.181770/2024, Portaria de 08/05/2024.

Camaçari, 08 de maio de 2024.

ALINE COTRIM CHAMADOIRA

Promotora de Justiça Substituta

**COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Edital 172/2024 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari

IDEA: 590.9.182312/2024

Data da Portaria: 03/04/2024.

Objeto: acompanhar e documentar as visitas técnicas na 26ª Delegacia Territorial de Vila de Abrantes.

Camaçari, 08 de maio de 2024

Dra. ALINE COTRIM CHAMADOIRA

Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art. 54 e art. 72 da Resolução n. 11/2022 do MPBA, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.9953/2023 e se originou supostamente a partir de notícia apócrifa que dá conta que um estabelecimento comercial, tipo Bar (BRUTUS BAR), de propriedade do Sr. Jairo Gonçalves Mauricio estaria causando a perturbação do sossego dos moradores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, em conformidade com o disposto no art.4º, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.003.9.180045/2024 oriundo da Promotoria de Justiça da Capital e que dá conta que 07 alunos, pessoas com transtorno do espectro autista, estariam estudando na cidade de Catu sem o profissional de apoio especializado,

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS**

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 591.9.45515/2023

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe.

Lauro de Freitas/BA, 03 de maio de 2024.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS  
ÁREA: Meio Ambiente  
IDEA Nº 591.9.256647/2023

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotora de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe.  
Lauro de Freitas/BA, 03 de maio de 2024.  
MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS  
ÁREA: Meio Ambiente  
IDEA Nº 591.9.135146/2023

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotora de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c artigos 50, inciso I, e 53, ambos da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo em epígrafe.  
Lauro de Freitas/BA, 07 de maio de 2024.  
MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

---

### PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

---

#### EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA comunica aos interessados o arquivamento do procedimento protocolado sob IDEA nº 176.9.112280/2024 instaurado com o fito de propor/acompanhar Acordo de Não Persecução Penal, figurando como interessado Eugenio Barbosa da Silva.  
Monte Santo/BA, 07 de maio de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça em substituição

#### EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA comunica aos interessados o arquivamento do procedimento protocolado sob IDEA nº 176.9.485472/2023 instaurado com o fito de propor/acompanhar Acordo de Não Persecução Penal, figurando como interessada Iguacira Maria da Costa.  
Monte Santo/BA, 08 de maio de 2024.  
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça em substituição

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 176.9.182530/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal.

INTERESSADO: RONALDO ORLANDO DE SANTANA

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Artigo 155, do Código Penal.

Monte Santo, 07 de maio de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça em substituição

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 176.9.182551/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal.

INTERESSADO: JORGE DA SILVA ROCHA

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Artigo 12, da Lei nº 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento.

Monte Santo, 07 de maio de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 176.9.184325/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal.

INTERESSADO: JOSÉ OLIVEIRA DANTAS

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Art. 155, § 1º, do CP e Art. 306 do CTB.

Monte Santo, 08 de maio de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA comunica aos interessados o arquivamento do procedimento protocolado sob IDEA nº 176.9.147407/2023 instaurado com o fito de propor/acompanhar Acordo de Não Persecução Penal, figurando como interessado Robson da Costa Carvalho.

Monte Santo/BA, 07 de maio de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA comunica aos interessados o arquivamento do procedimento protocolado sob IDEA nº 176.9.144751/2023 instaurado com o fito de propor/acompanhar Acordo de Não Persecução Penal, figurando como interessado Manoel Pires.

Monte Santo/BA, 07 de maio de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA comunica aos interessados o arquivamento do procedimento protocolado sob IDEA nº 176.9.485444/2023 instaurado com o fito de propor/acompanhar Acordo de Não Persecução Penal, figurando como interessado Manoel Egnaldo de Carvalho.

Monte Santo/BA, 07 de maio de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA comunica aos interessados o arquivamento do procedimento protocolado sob IDEA nº 176.9.140241/2024 instaurado com o fito de propor/acompanhar Acordo de Não Persecução Penal, figurando como interessado Giovanni Andrea Corda.

Monte Santo/BA, 07 de maio de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA comunica aos interessados o arquivamento do procedimento protocolado sob IDEA nº 176.9.479030/2023 instaurado com o fito de propor/acompanhar Acordo de Não Persecução Penal, figurando como interessado Jonathas da Silva Santos.

Monte Santo/BA, 07 de maio de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA comunica aos interessados o arquivamento do procedimento protocolado sob IDEA nº 176.9.110662/2024 instaurado com o fito de propor/acompanhar Acordo de Não Persecução Penal, figurando como interessados Rivaldo de Matos Souza e Edmário Andrade de Brito.

Monte Santo/BA, 07 de maio de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.201905/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, especialmente AUZENIR SANTOS DIAS, o arquivamento do Procedimento epigrafado, instaurado para apurar suposta omissão do Município de Tucano no fornecimento de tratamento médico necessário para a preservação da saúde do menor A. B. D. R., sendo desnecessária a ciência pessoal da representante, tendo em vista que no decurso temporal operado deixou de acompanhar o expediente.

Tucano/BA, 24 de agosto de 2023

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.11220/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, especialmente ADRIANA CARVALHO SILVA, o arquivamento, na forma do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do CNMP, do Procedimento epigrafado, instaurado a partir de representação da noticiante, com vistas a ajuizar ação de execução de alimentos provisórios em favor das menores I. S. S. e A. L. S. S., em face de LYDIO SOUSA SILVA NETO e em decorrência disso, o Ministério Público ajuizou ação de cobrança do débito alimentar pelo rito da prisão, que tramita sob o nº 8000743-80.2022.8.05.0261 na Vara Cível da comarca de Tucano.

Tucano/BA, 01 de agosto de 2023

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA nº 656.9.81482/2024**

A 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, 73 e 77, da Lei Complementar Estadual n. 11/96, e com a RESOLUÇÃO Nº 174/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, diante dos dados extraídos da Notícia de Fato correspondente aos presentes autos, resolve promover a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para investigar suposta situação de risco em que se encontra adolescente por suposta omissão familiar.

Ipirá/Cícero Dantas, 04 de maio de 2024.

Ailson de Almeida Marques  
Promotor de Justiça (auxílio)

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS**  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**IDEA nº 656.9.57384/2024**

A 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, 73 e 77, da Lei Complementar Estadual n. 11/96, e com a RESOLUÇÃO Nº 174/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, diante dos dados extraídos da Notícia de Fato n. 656.9.57384/2024, resolve promover a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para investigar suposta situação de risco em que crianças se encontram inseridas em face de violação de direitos, cuja conduta é imputada aos seus genitores.

Ipirá/Cícero Dantas, 04 de maio de 2024.

Ailson de Almeida Marques  
Promotor de Justiça (auxílio)

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.143326/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, especialmente ROSÂNGELA JESUS DA CRUZ, o arquivamento, na forma do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do CNMP, do Procedimento epigrafado, instaurado para apurar suposta omissão do Município de Tucano no que concerne à conclusão de obra iniciada pela prefeitura municipal, sendo desnecessária a ciência pessoal da representante, tendo em vista que no decurso temporal operado deixou de acompanhar o expediente.

Tucano/BA, 14 de dezembro de 2023

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OECMJ/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 681.9.94135/2021, até o dia 17/04/2025, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 23 de Abril de 2024.

ADRIANO NUNES DE SOUZA  
Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

---

**EDITAL N.º 059/2024**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ**  
**NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.448416/2023**  
**ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, ao REPRESENTANTE e a quem possa interessar, o arquivamento da notícia de fato em epígrafe, que apurou a notícia apresentada de forma anônima alegando supostas ameaças praticadas na Fazenda Cachoeirinha, Ipirá-BA, inclusive para eventual interposição de recurso, que deve ser remetido para o endereço eletrônico [ipira@mpba.mp.br](mailto:ipira@mpba.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias.

Feira de Santana para Ipirá/BA, 08 de maio de 2024.

Anselmo Lima Pereira  
Promotor de Justiça  
(substituição)

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORAÇÃO DE MARIA/BA**  
**IDEA Nº 091.9.495271/2023**  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a competência constitucional do Ministério Público para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 201 e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para investigar os fatos noticiados e adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, no que se refere à Notícia de Fato apresentada pelo Conselho Tutelar de Coração de Maria, em conformidade com o art. 136 e inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, que relata situações de violência de gênero, ameaças, perseguição e lesão corporal praticadas contra a adolescente.

Coração de Maria/BA, 02 de maio de 2024.

Victor Teixeira Santana  
Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - BA  
Área: MEIO AMBIENTE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 596.9.180033/2024. PORTARIA 40/2024.

OBJETO: Objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de condutas celebrado no IC nº 596.9.221066/2019..

DATA DA INSTAURAÇÃO: 07 de maio de 2024.

INTERESSADO: Lubrinor Lubrificantes do Nordeste Ltda (CNPJ n. 1.498.284/0001-04).

AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente da Regional de Feira de Santana – BA.

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: Adriano Nunes de Souza.

**Prorrogação de Procedimento Preparatório**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça de Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do Procedimento Preparatório nº 01/2024 (IDEA 003.9.216986/2023), que tem por objeto a apuração de suposta prática de improbidade administrativa decorrente de acumulação ilegal de vínculos pela servidora Elanyr Carvalho de Souza Mattos.

Amélia Rodrigues, 08 de maio de 2024.

Victor Teixeira Santana

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORAÇÃO DE MARIA/BA**

IDEA Nº 003.9.461321/2023

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, considerando que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo obrigação do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar notícia recebida nesta Promotoria de Justiça, onde é relatada a ocorrência de incêndios no prédio de uma cerâmica abandonada na área rural de Coração de Maria, causando danos ambientais e riscos à saúde da população local.

Coração de Maria/BA, 02 de maio de 2024.

Victor Teixeira Santana

Promotor de Justiça em substituição

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO/BA**

EDITAL Nº 01/2024

O Exmo. Dr. Marcelo dos Santos Carneiro Porto, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Estevão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, III da CF/88 e do art. 50, IV da Resolução nº 11.2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a CONVERSÃO da presente Notícia de Fato nº 279.9.8121/2024 em Procedimento administrativo para acompanhar a adolescente R.S de S, em vista da imprescindibilidade da continuidade de apuração.

Santo Estevão, 8 de maio de 2024

MARCELO DOS SANTOS CARNEIRO PORTO

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORAÇÃO DE MARIA/BA**

IDEA Nº 091.9.500509/2023

**PORTARIA DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, e art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 8º, II a IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato 091.9.500509/2023, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, notícia de fato autuada a partir de relatório médico oriundo do CAPS I de Coração de Maria-BA, a respeito de paciente diagnosticado com esquizofrenia.

Coração de Maria/BA, 02 de maio de 2024.

Victor Teixeira Santana

Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL 447/2024 – 596.9.100763/2024**

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, III da Resolução nº 174, CNMP, e art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica, a quem interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº. 596.9.100763/2024 que tem por objeto averiguar suposta prática de irregularidade relacionada ao exercício

de função pública por fiscais do Município de Feira de Santana no tocante a concessão de alvarás de funcionamento, alertando sobre o prazo de 10 (dez) dias para, desejando, interpor o recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).  
Feira de Santana, 07 de maio de 2024.

MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES  
Promotora de Justiça

EDITAL 445/2024

PORTARIA s/nº

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 08ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA nº. 596.9.467001/2023

Objeto: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma artigo 129 da Constituição Federal, artigo 25 da Lei Federal n. 8.625/1993, e artigo 72 da Lei Complementar Estadual n. 11/1996.

Interessado: Robson Carvalho Bispo

Data da instauração: 29 de abril de 2024

EDITAL Nº 446/2024 – Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 596.9.119119/2023  
A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53º, da Resolução nº. 11 de 13 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, pelo período de 1 (um) ano, do Procedimento Administrativo supramencionado.

Feira de Santana, 30 de abril de 2024.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA

Promotor de Justiça Substituto

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

---

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
692.9.481485/2023	Criança em Situação de vulnerabilidade	Conselho Tutelar de Candiba

Guanambi, 06 de abril de 2024.

Alex Bezerra Bacelar

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
692.9.456557/2023	Criança em Situação de vulnerabilidade	Conselho Tutelar de Guanambi

Guanambi, 09 de abril de 2024.

Alex Bezerra Bacelar

Promotor de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
692.9.504239/2023	Controle de IPs	De Ofício

Guanambi, 01 de maio de 2024.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
692.9.495252/2023	Fórmula alimentar	LEIDIANE DA SILVA BRITO

Guanambi, 01 de maio de 2024.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
692.9.53658/2024	Vaga escolar	FRANCISCA EFIGENIA SOARES DA SILVA

Guanambi, 01 de maio de 2024.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
692.9.115546/2024	Criança em Situação de vulnerabilidade	Conselho tutelar de Candiba

Guanambi, 04 de maio de 2024.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
692.9.258393/2023	Mineração Ilegal	2ª Promotoria de Justiça de Guanambi

Guanambi, 04 de maio de 2024.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
003.9.26954/2024	Jogos de Azar	Anônimo

Guanambi, 04 de maio de 2024.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
692.9.65423/2024	Ameaça	CONSELHO TUTELAR DE GUANAMBI

Guanambi, 04 de maio de 2024.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
692.9.37906/2024	Tratamento Fora do Domicílio	KALINE DARLEY NEVES DOS SANTOS PEREIRA

Guanambi, 04 de maio de 2024.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo  
Nº IDEA: 692.9.486839/2023  
DATA DA INSTAURAÇÃO: 01/05/2024  
ENVOLVIDO: EFIGENIO CARDOSO PIMENTEL  
OBJETO: Investigar poluição ambiental, consistente no despejo e manejo irregular de esgoto.

Guanambi/BA, 01 de maio de 2024.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo  
Nº IDEA: 692.9.22363/2024  
DATA DA INSTAURAÇÃO: 04/05/2024  
ENVOLVIDO: EDVALDO LOPES CARNEIRO  
OBJETO: Investigar poluição ambiental na lagoa localizada na BR 122, KM 01, Guanambi-BA.

Guanambi/BA, 04 de maio de 2024.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo  
Nº IDEA: 692.9.5919/2024  
DATA DA INSTAURAÇÃO: 04/05/2024  
ENVOLVIDO: SILVIO NASCIMENTO MELLO  
OBJETO: Investigar poluição sonora

Guanambi/BA, 04 de maio de 2024.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE IBOTIRAMA

---

### COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Ibotirama  
IDEA nº726.9.254195/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 54 da Resolução nº 11, de 13 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA . Comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº26.9.254195/2023 , para querendo, interpor recurso, com as devidas razões, no prazo de 10 (dez) dias, no e-mail desta Promotoria de Justiça ([secretaria.ibotirama@mpba.mp.br](mailto:secretaria.ibotirama@mpba.mp.br) ).

Ibotirama/BA, 25 de abril de 2024.

Andréa Lemos Fontoura  
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA IDEA Nº 003.9.63883/2018 INSTAURAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL. ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA.

Objeto: Apurar dano ambiental perpetrado pela Associação dos Pequenos Agricultores de Serra Branca consistente em cortar árvores de espécies protegidas conforme Resolução CEPRAM 1009/1994, sem permissão da autoridade competente, fato ocorrido em Muquém do São Francisco/BA. Data de Instauração: 02/05/2024. Interessado: Associação dos Pequenos Agricultores de Serra Branca

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, por meio da Promotora de Justiça substituta que a este Edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 26, § 2º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Bahia , vem por meio deste Edital, comunicar, a todos quantos possa interessar, a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.63883/2018 em Inquérito Civil.

Ibotirama/BA, 02 de maio de 2024 .

Andréa Lemos Fontoura  
Promotora de Justiça Substituta

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

Origem: Promotoria de Justiça de Ibotirama  
IDEA nº726.0.145815/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 e, em obediência ao § 1º do mesmo artigo, e no art. 44 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do expediente. Nos termos do art. 44, §1º, §5º, da Resolução nº 11/2022, do CSMP/BA, os autos do procedimento, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 3 (três) dias e, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo CSMP, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos.

Ibotirama/BA, 02 de maio de 2024  
Andréa Lemos Fontoura  
Promotora de Justiça em Substituição

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA: 726.9.318440/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do no art. 15, IV, da Resolução nº 11, de 13 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 726.9.318440/2023. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: [secretaria.ibotirama@mpba.mp.br](mailto:secretaria.ibotirama@mpba.mp.br).

Ibotirama, 30 de abril de 2024  
Andréa Lemos Fontoura  
Promotora de Justiça Substituta

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA: 726.9.156190/2018

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do no art. 15, IV, da Resolução nº 11, de 13 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 726.9.156190/2018. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: [secretaria.ibotirama@mpba.mp.br](mailto:secretaria.ibotirama@mpba.mp.br).

Ibotirama, 06 de maio de 2024  
Andréa Lemos Fontoura  
Promotora de Justiça Substituta

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS**

---

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.184016/2024

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO: 08/05/2024

OBJETO: ACOMPANHAR AS MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO EM FACE DE INFANTE (NÃO IDENTIFICADA EM RAZÃO DO SIGILO / PROTEÇÃO).

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS-BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 594.9.34075/2023. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [canavieiras@mpba.mp.br](mailto:canavieiras@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Canavieiras/BA, 28/03/2024

Alice Koerich Inácio  
Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 594.9.226643/2023. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail canavieiras@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Canavieiras/BA, 26/03/2024

Alice Koerich Inácio

Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

---

### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.6473/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: APURAR RESPONSABILIDADES E PROMOVER RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL (6,8462 HECTARES DE VEGETAÇÃO SUPRIMIDA) DA FAZENDA LAGOA FUNDÁ, EM AMÉRICA DOURADA, À 11°17'46.198"S; 41°30'46.613"W

INVESTIGADO: Oseas Masanori Oliveira Yamazaki

FUNDAMENTO: Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia

### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 138.9.474099/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: "APURAR ILÍCITOS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA BARRAGEM MATA DO MILHO, LOCALIZADA À (°S/W) 11.180750°/41.432400", MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO"

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

FUNDAMENTO: Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia

### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.506497/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: APURAR INDÍCIOS DE ILÍCITOS AMBIENTAIS NAS PROPRIEDADES FAZENDAS KML III E FAZENDA BAMBUI, ZONA RURAL DE AMÉRICA DOURADA, LOCALIZADA À 11°32'0.483"S, 41°36'26.197"W; 11°32'0.711"S, 41°36'12.377"W; 11°31'55.0"S, 41°36'7.3"W

INVESTIGADO: Kenedy de Araujo Macedo

FUNDAMENTO: Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

---

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº. 694.9.324265/ 2023

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABERABA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº. 694.9324265/2023, com fulcro no art. 50, inc. IV da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, tendo por objeto acompanhar a situação da criança T.S., filho de Edneia Oliveira, que necessita de atendimento para transtorno do espectro autista, por parte do município de Ruy Barbosa.

Ruy Barbosa, 17 de janeiro de 2024.

Anselmo Lima

Promotor de Justiça

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA N.º 003.9.55092/2024

A Promotoria de Justiça de Utinga, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente expediente e tendo em vista a necessidade da análise da documentação apresentada pelo noticiado, determina a prorrogação desta notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 174/2017, CNMP e art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Utinga, 08 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ROSA DE FREITAS

Promotor de Justiça em exercício de Substituição

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA N.º 699.9.91184/2024

A 3ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, considerando o esgotamento do prazo de conclusão do presente expediente e tendo em vista a necessidade da análise da documentação apresentada pelo noticiado, determina a prorrogação desta notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, CNMP e art. 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Itaberaba, 08 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ROSA DE FREITAS

Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Procedimento n.º 003.9.273858-2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85, art. 72, inciso 14, da Lei Complementar n.º 11/96 e art. 30 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia,

Resolve, INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar a suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa, teoricamente ocorrida no município de Lajedinho, quando foi contratada empresa RA Estruturas e Eventos, para a prestação de serviços de locação de estruturas e sonorização, em virtude da Festa dos Vaqueiros de Lajedinho, 2022.

Para tanto, inicialmente, determina as seguintes diligências:

Proceda-se registro no Sistema IDEA;

Publique-se no Diário do Poder Judiciário;

Em atendimento ao art. 73, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 18 de janeiro de 1996, e ao art. 23, caput, da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, se já existe procedimento com idêntico objeto envolvendo as mesmas partes em tramitação numa das demais Promotorias de Justiça do Estado;

Notifique-se o Representado, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução 11/2022.

Proceda-se ao lançamento de arquivo eletrônico da presente portaria no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), na forma do art. 32 do Ato Normativo n.º 12 da Procuradoria-Geral de Justiça deste Estado, publicado no DP1, de 17 de julho de 2009;

Remeta-se extrato da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, através do e-mail institucional, para publicação, na forma dos arts. 42, VI e 72, § 22, II, ambos da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17.09.2007, e 23, I da Resolução n.º 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; DILIGÊNCIAS IMEDIATAS

1 – Considerando a resposta do Representado, requerendo dilação de prazo para resposta, requer uma nova notificação, nos termos do ofício 162/2023.

Feira de Santana para Ruy Barbosa, 16 de janeiro de 2023

Anselmo Lima

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA**

---

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUERAREMA

Procedimento Investigatório Criminal n.º 003.9.109570/2024

Objeto: apurar a ocorrência dos crimes tipificados nos arts. 129 do Código Penal ou do art. 21 do Dec. Lei 3.688/41 e/ou outros que vierem a ser demonstrados no decorrer das investigações.

Data de instauração: 24/04/24

Investigado: Maykeli Martins dos Santos

Vítima: Gabriela Silva Oliveira

Procedimento Administrativo n.º 034.9.471159/2023

Área: Infância e Juventude

Objeto: omitido para resguardar a privacidade da criança/adolescente

Data de instauração: 29/04/2024

Noticiante: Conselho Tutelar de Buerarema

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Área: CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

IDEA n.º 646.9.211978/2023

Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas implementadas pelo município de Itabuna para garantir a tutela de direitos básicos do consumidor à preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA, conforme garantido pelo art. 6º, I, do CDC, especialmente em relação à notícia de que o empreendimento Padaria Triunfo estaria emitindo poluentes (fumaça e fuligem) de modo irregular.

Interessado: A Sociedade

Data e local da instauração: Itabuna, 08 de maio de 2024

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Área: HABITAÇÃO E URBANISMO

IDEA nº 003.9.174363/2022

Objeto: acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas implementadas pelo município de Itabuna para garantir/tutelar a função social da propriedade, a ocupação ordenada e adequada do território à população do município de Itabuna, especialmente, em relação ao risco de desabamento de imóvel localizado na Travessa Casemiro de Abreu nº 48, Alto Maron, nesta cidade de Itabuna-Ba

Interessado: A Sociedade

Data e local da instauração: Itabuna, 08 de maio de 2024

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA**

---

Origem: Promotoria Eleitoral - 140ª Zona Eleitoral

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato

A PROMOTORA ELEITORAL DA 140ª ZONA ELEITORAL, SOLANGE ANATÓLIO DO ESPÍRITO SANTO que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, promove o arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.171079/2024, nos termos do Art. 4º, III, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017/CNMP, bem como do Art. 56, III, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, vez que desprovida de elementos de prova, assim como inviabilizada a sua devida apuração.

Itapetinga/BA, 08 de maio de 2024.

SOLANGE ANATÓLIO DO ESPÍRITO SANTO

Promotora de Justiça Eleitoral

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 13 da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 701.9.105681/2024.

Itapetinga/BA, 08 de maio de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA**

---

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO

EDITAL Nº 34/2024

A Promotoria de Justiça de Mundo Novo, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem, por meio deste, comunicar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato nº 186.9.70067/2024, tendo em vista a necessidade de apuração preliminar das circunstâncias do fato, em análise, para decisão acerca da instauração de procedimento ou mesmo resolução extrajudicial do objeto.

Mundo Novo, 04 de abril de 2024

Francisco Joaquim da Silva Filho

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO

EDITAL nº 24/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 058.9.89898/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail capimgrosso@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

De Juazeiro para Capim Grosso, 03 de maio de 2024.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO  
EDITAL nº 25/2024  
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO  
IDEA nº 702.9.233634/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a Srª. Sirlane Jesus dos Santos e aos demais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail capimgrosso@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

De Juazeiro para Capim Grosso, 06 de maio de 2024.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR  
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO  
EDITAL nº 26/2024  
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO  
IDEA nº 058.9.413376/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica ao Sr. Egberto dos Santos Santana e aos demais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail capimgrosso@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

De Juazeiro para Capim Grosso, 06 de maio de 2024.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR  
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE JACOBINA  
IDEA nº 702.9.506479/2023

OBJETO: instaurado para acompanhar as medidas adotadas pela municipalidade referentes à interdição e/ou embargo da obra particular em imóvel localizado na Praça da Matriz, no Distrito de Itaitu, Jacobina-BA, e que visa a construção de edifício com dois pavimentos em área supostamente tombada.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 08.05.2024

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E PRESERVAÇÃO DAS ÁGUAS, FAUNA E FLORA DA CHAPADA DIAMANTINA – ASPAFF e o Município de Jacobina

Jacobina, 08/05/2024

IGOR CLÓVIS SILVA MIRANDA  
Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

---

### 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

EDITAL 009/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com atuação na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Jequié, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 608.9.224208/2019, por mais 01 (um) ano, instaurado para acompanhar a situação de A.C.C.

Jequié, 02 de maio de 2024

ADRIANA HAHN PEREZ  
Promotora de Justiça

EDITAL 010/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com atuação na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Jequié, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 608.0.205781/2016, por mais 01 (um) ano, instaurado para acompanhar a situação de R.C.S.

Jequié, 02 de maio de 2024

ADRIANA HAHN PEREZ  
Promotora de Justiça

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 39/2024  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA nº 608.9.152051/2023

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA  
Área:Educação

Assunto:Averiguar a possibilidade de identificação de perfil de rede social responsáveis por disseminar mensagens contra alunos de escola da rede particular de ensino de Jequié, que inobstante a ausência, prima facie, de conteúdo criminoso, podem configurar bullying.

Data de Instauração:24/03/2024

JULIANA ROCHA SAMPAIO  
Promotora de Justiça

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 40/2024  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA nº 608.9.497676/2023

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA  
Área:PCD

Assunto:Acompanhar a situação da Sra .C.O. S., pessoa com deficiência, supostamente em situação de risco social por abusos atribuídos aos familiares.

Data de Instauração:22/04/2024

JULIANA ROCHA SAMPAIO  
Promotora de Justiça

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº 33/2024

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 53, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do MPBA, tendo em vista a necessidade de se realizar diligências até o efetivo desfecho dos autos, COMUNICA a todos quantos possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 1(um) ano, do Procedimento Administrativo nº 608.9.506691/2022. Jequié/BA, 07 de maio de 2024.

Juliana Rocha Sampaio  
Promotora de Justiça

## COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - JAGUAQUARA.

EDITAL Nº 005/2024  
PJE 8001681-85.2024.8.05.0138

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a PAULO WAGNER DE ASSIS ROSA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE 8001681-85.2024.8.05.0138. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do § 1º, do art. 28 do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: jaguaquara@mpba.mp.br. Jaguaquara/BA, 08 de Maio de 2024.

LÚCIO MEIRA MENDES  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACÁS

COMUNICADO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACÁS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos quantos possa interessar, que fora promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Extrajudiciais abaixo relacionado:

Nº IDEA: 163.0.226981/2012: inquérito civil instaurado para apurar falta de acessibilidade às pessoas com deficiência motora e/ou sensorial nos logradouros e edifícios de uso público no Município de Planaltino/BA. Aqueles que quiserem recorrer, encaminhe suas razões ao e-mail maracas@mpba.mp.br, no prazo legal. Maracas/Ba, 06 de maio de 2024.

Promotor de Justiça: Carlos Alberto Ramacciotti Gusmão

Nº IDEA: 003.9.3749/2020: inquérito civil instaurado com intuito de com o intuito de estabelecer “diretrizes e ações” ao alcance das finalidades do Programa Nacional de Restauração e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública da Educação Infantil (PROINFÂNCIA), destinado aos Municípios e Distrito Federal, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06 de 24 de abril de 2007. Aqueles que quiserem recorrer, encaminhe suas razões ao e-mail maracas@mpba.mp.br, no prazo legal. Maracas/Ba, 06 de maio de 2024.

Promotor de Justiça: Carlos Alberto Ramacciotti Gusmão.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACÁS

INSTAURAÇÃO DE PORTARIA

Inquérito Civil IDEA nº 003.9.379472/2023

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Objeto: apurar suposta irregularidade no procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº. 041/2023, oriundo da Prefeitura Municipal de Maracás/BA.

Data da Instauração: 06 de maio de 2024.

Promotor de Justiça: Carlos Alberto Ramacciotti Gusmão.

Inquérito Civil IDEA nº 003.9.311089/2023

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa.

Objeto: apurar suposta irregularidade no Convênio nº. 603/2022, oriundo da Prefeitura Municipal de Planaltino/BA.

Data da Instauração: 06 de maio de 2024.

Promotor de Justiça: Carlos Alberto Ramacciotti Gusmão.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACÁS

INSTAURAÇÃO DE PORTARIA

Procedimento Administrativo IDEA nº 163.9.92754/2024

Área: Saúde e Pessoa Idosa

Objeto: Acompanhar o acesso da senhora Idosa G. F. A. ao tratamento e medicação de alto custo.

Data da Instauração: 06 de maio de 2024

Promotor de Justiça: Carlos Alberto Ramacciotti Gusmão

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

---

EDITAL DE INDEFERIMENTO - IDEA 241.9.156478/2024

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 1ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º, § 4, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, o INDEFERIMENTO e seu consequente ARQUIVAMENTO do procedimento IDEA 241.9.156478/2024, pois constata-se que este envolve interesse afeto a direito de vizinhança, de natureza exclusivamente particular, agitado por pessoas absolutamente capazes, sem qualquer relação com os interesses tuteláveis pelo Parquet..

Remanso/BA, 07 de maio de 2024.

Patrícia Camilo C. Silva

Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE JUAZEIRO-BA

ÁREA: MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Administrativo nº 598.9.154090/2024

Objeto: “acompanhar a política pública da gestão dos resíduos da construção civil do Município de Juazeiro/Ba”.

Data da instauração: 26/04/2024

Interessado: Município de Juazeiro-BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 003.9.119585/2024

ÁREA DE ATUAÇÃO: ORDENAMENTO URBANO

A 12ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA nº 003.9.119585/2024 em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 07 de maio de 2024.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 003.9.367354/2021

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA 003.9.367354/2021, instaurado com o fim de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Instituto de Previdência de Juazeiro, ocorridas no ano de 2020. Dessa forma, eventual interposição de recurso, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “Inquérito Civil IDEA 003.9.367354/2021 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2024.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO –IDEA 598.9.100069/2024

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.100069/2024, autuada para “averiguar suposta violação ao Direito à Educação de criança”, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.100069/2024”.

Juazeiro-BA, 08 de maio de 2024.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA 003.9.133351/2024

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 1ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO do procedimento 003.9.133351/2024, pois trata-se de suposta contravenção penal, tipificada no art. 42, III, do Decreto-Lei n. 3.688/41. Encaminhando-se, assim, à Delegacia de Polícia para a instauração do competente procedimento investigatório.

Remanso/BA, 08 de maio de 2024.

PATRÍCIA CAMILO C. SILVA

Promotora de Justiça

## 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA

Área: Saúde

Inquérito Civil

IDEA nº 598.9.171188/2024

Objeto: Apuração das condições de funcionamento e atendimento nas UBS NH4 (São José) e UBS CAJ – Cooperativa Agrícola Juazeiro –, ambas situadas no distrito de Itamotinga, Juazeiro.

Data de Instauração: 07/05/2024

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.81580/2024

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.81580/2024, instaurada para apurar suposta violação ao Direito à Educação de PCD. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2024.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IP nº 14979/2024 - DEAM

IDEA nº 598.9.141437/2024

Processo nº 8005058-40.2024.8.05.0146

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica aos eventuais interessados, especialmente o Sr. Renan Teixeira Goncalves de Almeida, ao ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.141437/2024”.

Juazeiro/BA, 12 de abril de 2024.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça Titular

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO**

---

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO - IDEA 705.9.126789/2024**

A Terceira Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e art. 13, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.126789/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso, 06 de maio de 2024.  
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro  
Promotora de Justiça

**EDITAL DE CIÊNCIAS AOS INTERESSADOS**

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do art. 29 da Resolução 11 do OECPJ-MPBA, vem comunicar aos interessados que foi promovido o declínio de atribuição do Inquérito Civil consubstanciado no n.º IDEA 005.0.19337/2013 cujo objetivo era examinar contratos administrativos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Abaré/BA e as pessoas jurídicas denominadas (a) BARNABÉ VITOR DA SILVA SANTOS – ME; (b) BIUM EMPREENDIMENTOS DE EDIFICAÇÕES LTDA; e (c) M.D CENTRO DE ESTUDOS SÓCIO EDUCACIONAL LTDA.

Chorrochó/BA, 2 de maio de 2024  
LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT  
Promotor de Justiça em Substituição

**PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PAULO AFONSO/BA****EDITAL Nº 011/2024**

A PromotorA de Justiça REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, e em especial à PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ E A EMBASA, que, em 06 de maio de 2024, foi promovido o ARQUIVAMENTO e submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, os autos do Inquérito Civil nº 705.0.241539/2013, que tem por objeto a efetivação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Uauá-BA, tendo em vista a instauração de procedimento específico para acompanhamento da referida política pública.

Paulo Afonso-BA, 07 de maio de 2024.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY  
Promotora de Justiça Regional Ambiental

**EDITAL Nº 012/2024**

A PromotorA de Justiça REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, e em especial à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE E A EMBASA, que, em 05 de maio de 2024, foi promovido o ARQUIVAMENTO e submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, os autos do Inquérito Civil nº 705.0.106566/2012, que tem por objeto a efetivação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Pedro Alexandre-BA, tendo em vista a instauração de procedimento específico para acompanhamento da referida política pública.

Paulo Afonso-BA, 07 de maio de 2024.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY  
Promotora de Justiça Regional Ambiental

**EDITAL Nº 013/2024**

A PromotorA de Justiça REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, e em especial à PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ, que, em 06 de maio de 2024, foi promovido o ARQUIVAMENTO e submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, os autos do Inquérito Civil nº 705.0.106614/2012, que tem por objeto a efetivação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Macururé-BA, tendo em vista a instauração de procedimento específico para acompanhamento da referida política pública.

Paulo Afonso-BA, 07 de maio de 2024.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY  
Promotora de Justiça Regional Ambiental

## EDITAL Nº 014/2024

A PromotorA de Justiça REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, e em especial à PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO E A EMBASA, que, em 06 de maio de 2024, foi promovido o ARQUIVAMENTO e submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, os autos do Inquérito Civil nº 705.0.106618/2012, que tem por objeto a efetivação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Jeremoabo-BA, tendo em vista a instauração de procedimento específico para acompanhamento da referida política pública.

Paulo Afonso-BA, 07 de maio de 2024.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY  
Promotora de Justiça Regional Ambiental

## EDITAL Nº 015/2024

A PromotorA de Justiça REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, e em especial à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E A EMBASA, que, em 06 de maio de 2024, foi promovido o ARQUIVAMENTO e submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, os autos do Inquérito Civil nº 705.0.106628/2012, que tem por objeto a efetivação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Chorrochó-BA, tendo em vista a instauração de procedimento específico para acompanhamento da referida política pública.

Paulo Afonso-BA, 07 de maio de 2024.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY  
Promotora de Justiça Regional Ambiental

## EDITAL Nº 016/2024

A PromotorA de Justiça REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, e em especial à PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ, que, em 06 de maio de 2024, foi promovido o ARQUIVAMENTO e submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, os autos do Inquérito Civil nº 705.0.97807/2012, que tem por objeto a efetivação do Sistema de Resíduos Sólidos no Município de Abaré-BA, tendo por fundamento a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Paulo Afonso-BA, 07 de maio de 2024.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY  
Promotora de Justiça Regional Ambiental

## EDITAL Nº 017/2024

A PromotorA de Justiça REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, e em especial à PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ, que, em 06 de maio de 2024, foi promovido o ARQUIVAMENTO e submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, os autos do Inquérito Civil nº 705.0.97811/2012, que tem por objeto a efetivação do Sistema de Resíduos Sólidos no Município de Macururé-BA, tendo por fundamento a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Paulo Afonso-BA, 07 de maio de 2024.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY  
Promotora de Justiça Regional Ambiental

## EDITAL Nº 018/2024

A PromotorA de Justiça REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, e em especial à PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS, que, em 06 de maio de 2024, foi promovido o ARQUIVAMENTO e submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, os autos do Inquérito Civil nº 705.0.97836/2012, que tem por objeto a efetivação do Sistema de Resíduos Sólidos no Município de Rodelas-BA, tendo por fundamento a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Paulo Afonso-BA, 07 de maio de 2024.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY  
Promotora de Justiça Regional Ambiental

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.64334/2024, instaurada com o fito de apurar eventual não fornecimento de transporte escolar para alunos da Zona Rural do município de Adestina, matriculados em tempo integral no Colégio Estadual Castro Alves, situado no centro da cidade.

Paripiranga/BA, 07 de maio de 2024.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO  
Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

---

NOTÍCIA DE FATO IDEIA N.º 003.9.101306/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. ARQUIVAMENTO.

Versa o presente sobre Notícia de Fato apócrifa noticiando supostas irregularidades no concurso público que será realizado pelo Município, notadamente quanto ao favorecimento dos candidatos que são apoiadores do atual prefeito da cidade.

Eis um breve relato dos fatos.

Especificamente sobre o caso versado nos autos, observa-se que as informações trazidas pelo noticiante são insuficientes para adoção de providências por este Órgão Ministerial com atuação na área ambiental.

Contudo, dispõe o artigo 4º, §2º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 4º A notícia de Fato será arquivada quando:

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Efetivamente, o Estado Democrático de Direito não permite que meras conjecturas e ilações sejam utilizadas como fundamentos para instauração de qualquer procedimento apuratório, sobretudo quando despojado de elementos probatórios, ainda que indiciários.

Deste modo, seja porque a peça informativa não veio subsidiada com elementos suficientes para desencadear a abertura de procedimento investigatório; seja porque a denúncia anônima impossibilita a complementação da representação pelo noticiante, a presente notícia de fato deve ser arquivada, por ausência de justa causa.

Em razão do exposto, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; no art. 15, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA; tendo em vista que o fato narrado é desprovido de informações mínimas para a apuração, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, determinando à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) publique a presente promoção no átrio desta Regional, com certificação nos autos, ante a impossibilidade de comunicação aos interessados, vez que anônima a representação; (II) a devida movimentação, com baixa, no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público (IDEA) ou Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), se houver; (III) findo o prazo de 10 dias, sem recurso, arquivamento nesta Promotoria; (IV) publicação no DJE; e (V) demais providências de estilo.

Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS Promotor de Justiça

Em Exercício de Substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATORIO.

IDEA n.º 003.9.142938/2022

ORIGEM: PROMOTORIA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santana, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e III, da CF/1988; pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e pelo artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, § 4º, preceitua que “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”

CONSIDERANDO que “O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social”

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução-CNMP nº 23/2007, “O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório” (art. 2º, §4º);

CONSIDERANDO que os fatos narrados no bojo destes autos podem configurar, em tese, ato de improbidade administrativa do artigo 10, da Lei nº 8.429/1992;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATORIO, nos termos do artigo 2º, §4º, da Resolução-CNMP nº 23/2007 c/c artigo 26 da Resolução-OECP-MPBA nº 11/2022, com o objetivo de averiguar se as irregularidades no recolhimento de contribuições sociais destinadas à Previdência Social.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 08 de maio de 2024.

Santana, 08 de maio de 2024

Leandro Carvalho Duca Aguiar

Promotor de Justiça Substituto

**PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
IDEA nº 270.9.166839/2021

ORIGEM: Promotoria de Santana

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, converte esta Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Investigar a ocorrência de suposta prática de ofensa aos direitos dos idosos, que teria sido praticado por Valter Souza Silva contra os pais, Sr. Francisco de França Silva e a Sra. Analdina de Souza e Silva.

INTERESSADOS: Vivaldo, Elvira, Dimas, Eli, Edna e Elaine.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Art. 230 da Constituição Federal e 4º do Estatuto do Idoso.

ORIGEM: E-mail institucional

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 08 de maio de 2024.

Santana, 08 de maio de 2024.

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR  
Promotor de Justiça Substituto**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
IDEA nº 270.9.103271.2022

ORIGEM: Promotoria de Santana/Ba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, converte esta Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Acompanhar e fiscalizar possíveis irregularidades identificadas na organização do Sistema de Saúde do Município de Santana/BA, no atendimento às necessidades especiais do menor Lucas Teixeira Dias.

INTERESSADA: Kátia Cristina Teixeira dos Santos

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Art. 11, § 1º e 2º do ECA

ORIGEM: Atendimento presencial

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo.

Santana/BA, 08 de maio de 2024.

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR  
Promotor de Justiça Substituto

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

---

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 696.9.362588/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 696.9.362588/2023, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: [protocolo.saj@mpba.mp.br](mailto:protocolo.saj@mpba.mp.br).

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 07 de maio de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT  
Promotora de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 024/2024

Inquérito Civil IDEA nº 189.9.177115/2024

Objeto: apurar, na esfera cível-ambiental, a notícia de uso inadequado de agrotóxicos em Área de Preservação Permanente do Rio Jiquiriçá, em imóvel situado na região de Barra do Jaguaritu, zona rural do município de Mutuípe-BA.

Local: Mutuípe-BA

Data de Instauração: 03/05/2024

Envolvido: Sr. ALEX FABIANO BARBOSA FERREIRA

Santo Antônio de Jesus, 08 de maio de 2023.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas-BA

EDITAL Nº 051/2024

A 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas/BA, através da Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 2, §7 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 678.0.10936/2010, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de poluição ambiental e irregularidades na instalação do Loteamento Vale do Sol.

Cruz Das Almas (BA), 07 de maio de 2024.

LÍVIA AVANCE ROCHA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 060/2024 – 3ª PJN

Comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 190.9.320287/2023

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 15, IV, da Resolução OECPJ n.º 11/2022, COMUNICA o Noticiante JOSE ROBERTO LOPES DE JESUS e a todos os interessados, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 190.9.320287/2023, que objetivou apurar possível perturbação do sossego promovida no estabelecimento comercial, de propriedade do cidadão indicado como “Deu”, situado na localidade de Sete Brejos, próximo ao campo de futebol, zona rural de Muniz Ferreira

Ressalta-se acerca da possibilidade de recurso administrativo para o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual recurso, nos termos do art. 55, §3º da Resolução nº 11/2022 – OECPJ, deverá ser protocolado junto à Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré, no prazo acima assinalado, através do correio eletrônico

[nazare@mpba.mp.br](mailto:nazare@mpba.mp.br)

Nazaré, 08 de maio de 2024.

SAMORY PEREIRA SANTOS  
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ/BA

Área: Defesa do patrimônio público e moralidade administrativa

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 07/2024

Recomenda ao Município de Muniz Ferreira a exoneração de servidores comissionados nomeados em desacordo com as normas constitucionais e legais vigentes, e outras condutas correlatas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 72, inciso IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº. 11/96, art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, c/c art. 80, da Lei Federal nº. 8.625/93, art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP e arts. 81 e ss. da Resolução OECPJ n.º 11/2022, expede a seguinte recomendação:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a” e “b”, da Lei n.º 8.625/93, e art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), contexto no qual se insere a defesa da correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos

em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas” (art. 1º); CONSIDERANDO que o atual Código de Processo Civil incorpora mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença, destacando ao Ministério Público poder-dever de resolução consensual dos conflitos, especialmente no artigo 3º, § 3º, que diz: “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”; CONSIDERANDO que o art. 37, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a regra para a investidura em cargo ou emprego público é a prévia seleção por concurso de provas ou provas e títulos, sendo admitidas apenas excepcionalmente as demais formas de provimento, sob pena de se ferir os princípios norteadores da Administração Pública, conforme imperativo constitucional posto no artigo 37, incisos II, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o constituinte só permitiu duas exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso público: uma no caso dos cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, incs. II e IX), outra no caso de contratação por tempo determinado, para atender serviço temporário de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF); CONSIDERANDO que o art. 37, V, da Constituição Federal, dispõe que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se APENAS às atribuições de direção, chefia e assessoramento; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entende que “cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do poder público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local”. (RE 365.368 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 22-5-2007, 1ª T, DJ de 29-6-2007= ADI 4.125, rel. min. Cármen Lúcia, j. 10-6-2010, P, DJE de 15-2-2011), isto é, a quantidade de cargos efetivos deve ser superior à de cargos comissionados, e em número suficiente para, por si só, ou seja, sem os comissionados ou apenas os efetivos, garantir o funcionamento dos órgãos públicos, podendo o Ministério Público, sendo necessário, ajuizar a competente Ação Civil Pública para que o Judiciário corrija o excesso de cargos comissionados, o qual viola a regra da aprovação em concurso para o ingresso no serviço público; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando a sua jurisprudência sobre o tema, fixou as seguintes teses em sede de repercussão geral:

a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

(STF - RE 1041210 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27-09-2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019)

CONSIDERANDO que contratar alguém sem prévia realização de concurso público, fora das hipóteses de contratações temporárias e cargos comissionados, viola os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa, da isonomia e da impessoalidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF), sendo que a não observância dessa regra constitucional “implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade nos termos da lei”, conforme art. 37, § 2º, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, nos autos de n.º IDEA 190.9.22547/2022, apurou-se que foram criados 37 (trinta e sete) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pela Lei n.º 139/2021 no Município de Muniz Ferreira, sendo atualmente ocupados por cerca de 200 (duzentos) servidores, comprometendo mais de 30% da Receita Corrente Líquida mensal do município, de acordo com informações constantes no sítio do TCM-BA;

CONSIDERANDO que foram identificados ao menos quatro cargos criados pela lei municipal que são incompatíveis com a natureza comissionada, uma vez que desempenham atividades que não são de direção, chefia nem assessoramento, quais sejam, Assistente do Controlador, Assistente de Ouvidoria, Assistente de Ensino e Educador Social;

CONSIDERANDO que o número de servidores comissionados no município de Muniz Ferreira é superior ao número de servidores comissionados em outros municípios baianos de características similares;

CONSIDERANDO que, conforme o princípio da autotutela, “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (Súmula 473, STF);

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei das Eleições dispõe ser proibido aos agentes públicos, servidores ou não, dentre outras, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

“[...] V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunstância do pleito, nos 3 meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

[...]

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

[...]

RECOMENDA à PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA e ao prefeito, o Exmo. Sr. Gileno Pereira dos Santos que ADOTEM AS MEDIDAS PRÁTICAS NECESSÁRIAS para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública e as disposições legais referentes ao preenchimento dos seus quadros funcionais, notadamente o seguinte:

DEMONSTRE no prazo de 10 (dez) dias que há proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados vinculados ao quadro funcional do Município;

No prazo de 60 (sessenta) dias, EXONERE os servidores que ocupam cargos incompatíveis com a natureza comissionada, uma vez que desempenham atividades que não são de direção, chefia nem assessoramento, e tantos quantos bastem para tornar o número de servidores comissionados proporcional ao número de servidores efetivos;

ABSTENHA-SE, até o final do mandato (sendo possível a reeleição, até o final do mandato seguinte, se reeleito), de encaminhar à Câmara de Vereadores projeto de lei criando novos cargos em comissão, no exercício da iniciativa legislativa prevista no art. 61, §1º, II, "a", CF, sem antes aumentar a quantidade de cargos efetivos, a ser providos por concurso público, pois a criação de novos cargos comissionados, mantendo-se o quantitativo atual de servidores efetivos, violaria o princípio da proporcionalidade; No prazo de 90 (noventa) dias, REALIZE LEVANTAMENTO objetivando identificar a quantidade de cargos públicos vagos, a eventual necessidade de preenchimento deles mediante concurso, bem como da criação e provimento de novos cargos não contemplados na estrutura administrativa atual ou a extinção de cargos existentes, PROMOVENDO a realização de concurso público, caso necessário, para o preenchimento dos cargos vagos, – mediante processo licitatório adequado para contratação de banca examinadora idônea –, devendo a posse dos aprovados se dar em obediência às normas eleitorais pertinentes.

Fica o Recomendada cientificada de que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá dar ensejo ao ajuizamento de ação civil pública e ao encaminhamento de peças para apuração da responsabilidade pessoal na seara da improbidade e/ou criminal.

Publique-se no DJE.

Encaminhe-se cópia à Prefeitura do Município de Muniz Ferreira e ao CAOPAM.

Nazaré/BA, data da assinatura eletrônica.

Samory Pereira Santos

Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ/BA

Área: Defesa do patrimônio público e moralidade administrativa

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 08/2024

Recomenda ao Município de Aratuípe a exoneração de servidores providos em cargos públicos em desacordo com as normas constitucionais e legais vigentes, e outras condutas correlatas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 72, inciso IV, "d", da Lei Complementar Estadual nº. 11/96, art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, c/c art. 80, da Lei Federal nº. 8.625/93, art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP e arts. 81 e ss. da Resolução OECPJ n.º 11/2022, expede a seguinte recomendação:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a" e "b", da Lei n.º 8.625/93, e art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas" (art. 1º);

CONSIDERANDO que o atual Código de Processo Civil incorpora mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença, destacando ao Ministério Público poder-dever de resolução consensual dos conflitos, especialmente no artigo 3º, § 3º, que diz: "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial";

CONSIDERANDO que o art. 37, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, em observância aos princípios constitucionais, a regra para a investidura em cargo ou emprego público é a prévia seleção por concurso de provas ou provas e títulos, sendo admitidas apenas excepcionalmente as demais formas de provimento, sob pena de se ferir os princípios norteadores da Administração Pública, conforme imperativo constitucional posto no artigo 37, incisos II, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o constituinte só permitiu duas exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso público: uma no caso dos cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, incs. II e IX), outra no caso de contratação por tempo determinado, para atender serviço temporário de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF);

CONSIDERANDO que o art. 37, V, da Constituição Federal, dispõe que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se APENAS às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando a sua jurisprudência sobre o tema, fixou as seguintes teses em sede de repercussão geral:

a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos

no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

(STF - RE 1041210 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27-09-2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019)

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades da Administração Pública (art. 9º, Lei 8.429/92), bem como causar lesão ao erário por ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades da Administração Pública (art. 10, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que contratar alguém sem prévia realização de concurso público, fora das hipóteses de contratações temporárias e cargos comissionados, viola os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa, da isonomia e da impessoalidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF), sendo que a não observância dessa regra constitucional "implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade nos termos da lei", conforme art. 37, § 2º, da Constituição da República; CONSIDERANDO que a nomeação é o ato unilateral da administração pública para provimento originário em cargos da administração pública, sem o qual inexistente a possibilidade de posse no cargo público, ou seja, inexistente vínculo entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO a impossibilidade jurídica de se ocupar cargo inexistente e que não há no ordenamento jurídico brasileiro a figura da "usucapião de cargo público", ou seja, o surgimento de vínculo jurídico entre a Administração Pública e o funcionário de fato em razão da passagem do tempo, sendo a situação nula de pleno direito;

CONSIDERANDO que a assunção de responsabilidades próprias de um servidor público, sem autorização legal, por indivíduo que não foi investido em cargo público pelas formas previstas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pode configurar o crime tipificado no art. 328 do Código Penal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o entendimento do TCM-BA, exposto no Processo n.º 10304e20, a jornada de trabalho do servidor é prevista no regime jurídico ao qual ele se encontra vinculado, e, pode ser alterada de acordo com o interesse público, observada a irredutibilidade dos vencimentos, mas, para que seja possível a majoração da carga horária de um professor municipal, necessário se faz a observância dos seguintes requisitos: interesse público, autorização por lei específica, majoração salarial e existência de vagas;

CONSIDERANDO que as gratificações podem ser concedidas em caráter propter laborem, remunerando o trabalho normal exercido em condições ou com características especiais, ou propter personam, quando dizem respeito a características especiais do agente público, mas, em qualquer caso, devem atender ao princípio da legalidade e apenas podem ser concedidas se expressamente previstas em lei, preenchendo o requisito formal de validade;

CONSIDERANDO que a gratificação de regência de classe é de natureza propter laborem, de acordo com a jurisprudência dos Tribunais<sup>1</sup>, e se trata de uma vantagem pecuniária atribuída ao professor que esteja exercendo suas funções dentro da sala de aula, visando recompensar, assim, a exposição a condições prejudiciais à saúde;

CONSIDERANDO que, nos autos de n.º IDEA 190.9.6284/2023, apurou-se que a Sra. Maria Do Carmo Araujo de Souza Ferreira atualmente exerce a função comissionada de coordenadora pedagógica, estando lotada na Secretaria de Educação do Município de Aratuípe, com carga horária de 40 horas semanais, e se encontra à disposição da referida pasta, exercendo atividades de suporte pedagógico e acompanhamento das atividades de compras e aquisições de materiais diversos de interesse da educação municipal, contudo:

O cargo de Coordenador(a) Pedagógico(a) não existe no quadro funcional do município, já que não foi instituído por lei, tampouco há previsão legal de suas atribuições;

Não houve ato de nomeação da servidora para o cargo de Coordenador(a) Pedagógico(a);

A servidora recebe mensalmente gratificação de regência de classe sem exercer suas funções dentro da sala de aula;

Não há registros de que a servidora tenha logrado aprovação em concurso público ou mesmo que tenha sido nomeada e empossada para exercer o cargo efetivo de professora no município.

CONSIDERANDO que o CAOPAM deste Ministério Público, ao analisar os autos do inquérito civil, concluiu, no Parecer Técnico-Jurídico n.º 005/2024, pela existência das irregularidades supracitadas no vínculo funcional da Sra. Maria Do Carmo Araujo de Souza Ferreira e pela necessidade de se promover a sua correção por meio de exoneração;

CONSIDERANDO que, conforme o princípio da autotutela, "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473, STF);

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei das Eleições dispõe ser proibido aos agentes públicos, servidores ou não, dentre outras, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

"[...] V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

[...]

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

[...]

RECOMENDA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE e ao prefeito, o Exmo. Sr. Antonio Marcos Araújo de Souza que ADOTEM AS MEDIDAS PRÁTICAS NECESSÁRIAS para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública e as disposições legais referentes ao preenchimento dos seus quadros funcionais, notadamente o seguinte:

IMEDIATAMENTE, promova a EXONERAÇÃO da servidora MARIA DO CARMO ARAÚJO DE SOUZA FERREIRA do cargo comissionado de Coordenador(a) Pedagógico(a), sem prejuízo da EXONERAÇÃO dos demais servidores do município que também ocupam o cargo sem previsão legal e sem ato de nomeação;

IMEDIATAMENTE CESSE o pagamento da gratificação de regência de classe aos servidores que não estejam exercendo suas funções dentro da sala de aula;

No prazo de 30 (trinta) dias, REALIZE a readequação da carga horária da servidora MARIA DO CARMO ARAÚJO DE SOUZA FERREIRA, com vencimentos proporcionais, para 20H semanais, diante da inexistência de comprovação prévia de interesse público, autorização por lei específica e existência de vagas para a mudança da carga horária da servidora durante a gestão atual; No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, REALIZE LEVANTAMENTO objetivando identificar os agentes municipais que ocupam cargos efetivos, temporários e comissionados sem comprovação do vínculo jurídico com a Administração Pública, ou seja, sem comprovação de aprovação em concurso público, atos de nomeação, atos de homologação do concurso público, atos de posse, aprovação em certame simplificado, contratos temporários, etc.;

No prazo de 60 (sessenta) dias, EXONERE os agentes públicos que não possuem vínculo com a Administração Pública local; No prazo de 60 (sessenta dias), REALIZE LEVANTAMENTO da quantidade de cargos públicos vagos, a eventual necessidade de preenchimento deles mediante concurso, bem como da criação e provimento de novos cargos não contemplados na estrutura administrativa atual ou a extinção de cargos existentes, PROMOVENDO a realização de concurso público, caso necessário, para o preenchimento dos cargos vagos, – mediante processo licitatório adequado para contratação de banca examinadora idônea –, devendo a posse dos aprovados se dar em obediência às normas eleitorais pertinentes.

ABSTENHA-SE, até o final do mandato (sendo possível a reeleição, até o final do mandato seguinte, se reeleito), de encaminhar à Câmara de Vereadores projeto de lei criando novos cargos em comissão, no exercício da iniciativa legislativa prevista no art. 61, §1º, II, “a”, CF, sem antes verificar a proporcionalidade entre a quantidade de cargos efetivos, a ser providos por concurso público;

Ficam os Recomendados cientificados de que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá dar ensejo ao ajuizamento de ação civil pública e ao encaminhamento de peças para apuração da responsabilidade pessoal na seara da improbidade e/ou criminal.

Publique-se no DJE.

Encaminhe-se cópia à Prefeitura do Município de Aratuípe e ao CAOPAM.

Nazaré/BA, data da assinatura eletrônica.

Samory Pereira Santos

Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ/BA

Área: Defesa do patrimônio público e moralidade administrativa

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 09/2024

Recomenda a Câmara Municipal de Jaguaripe a adequação do seu quadro funcional, notadamente quanto à previsão de cargos comissionados, desacordo com as normas constitucionais e legais vigentes, e outras condutas correlatas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 72, inciso IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº. 11/96, art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, c/c art. 80, da Lei Federal nº. 8.625/93, art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP e arts. 81 e ss. da Resolução OECPJ n.º 11/2022, expede a seguinte recomendação:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a” e “b”, da Lei n.º 8.625/93, e art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), contexto no qual se insere a defesa da correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas” (art. 1º);

CONSIDERANDO que o atual Código de Processo Civil incorpora mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença, destacando ao Ministério Público poder-dever de resolução consensual dos conflitos, especialmente no artigo 3º, § 3º, que diz: “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”;

CONSIDERANDO que o art. 37, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a regra para a investidura em cargo ou emprego público é a prévia seleção por concurso de provas ou provas e títulos, sendo admitidas apenas excepcionalmente as demais formas de provimento, sob pena de se ferir os princípios norteadores da Administração Pública, conforme imperativo constitucional posto no artigo 37, incisos II, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o constituinte só permitiu duas exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso público: uma no caso dos cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, incs. II e IX), outra no caso de contratação por tempo determinado, para atender serviço temporário de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF);

CONSIDERANDO que o art. 37, V, da Constituição Federal, dispõe que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se APENAS às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entende que “cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do poder público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local”. (RE 365.368 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 22-5-2007, 1ª T, DJ de 29-6-2007= ADI 4.125, rel. min. Cármen Lúcia, j. 10-6-2010, P, DJE de 15-2-2011), isto é, a quantidade de cargos efetivos deve ser superior à de cargos comissionados, e em número suficiente para, por si só, ou seja, sem os comissionados ou apenas os efetivos, garantir o funcionamento dos órgãos públicos, podendo o Ministério Público, sendo necessário, ajuizar a competente Ação Civil Pública para que o Judiciário corrija o excesso de cargos comissionados, o qual viola a regra da aprovação em concurso para o ingresso no serviço público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando a sua jurisprudência sobre o tema, fixou as seguintes teses em sede de repercussão geral:

a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

(STF - RE 1041210 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27-09-2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019)

CONSIDERANDO que contratar alguém sem prévia realização de concurso público, fora das hipóteses de contratações temporárias e cargos comissionados, viola os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa, da isonomia e da impessoalidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF), sendo que a não observância dessa regra constitucional “implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade nos termos da lei”, conforme art. 37, § 2º, da Constituição da República; CONSIDERANDO que nos autos de n.º IDEA 003.9.52667/2024 apurou-se que foi aprovada a Lei Municipal n.º 897/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo de Jaguaripe, criando cargos comissionados de tesoureiro, secretária executiva, assessor de comunicação, controlador geral, chefe de transporte, gestor de compras, entre outros, cujas atribuições não se amoldam às de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto na Constituição Federal, independentemente da denominação do cargo atribuída pela lei local;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações extraídas do sítio eletrônico do TCM-BA, referentes ao ano de 2024, há apenas um servidor efetivo na Câmara Municipal de Jaguaripe, ao passo que foram nomeadas onze pessoas para ocupar cargos comissionados;

CONSIDERANDO que o número de ocupantes de cargos comissionados na Câmara Municipal de Jaguaripe é superior ao número de ocupantes de cargos comissionados em outros municípios baianos de características similares;

CONSIDERANDO que, conforme o princípio da autotutela, “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (Súmula 473, STF);

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei das Eleições dispõe ser proibido aos agentes públicos, servidores ou não, dentre outras, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

“[...] V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: [...]

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; [...]

RECOMENDA à CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIFE que ADOTE AS MEDIDAS PRÁTICAS NECESSÁRIAS para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública e as disposições legais referentes ao preenchimento dos seus quadros funcionais, notadamente o seguinte:

ABSTENHA-SE de criar e prover novos cargos em comissão, sem antes aumentar a quantidade de cargos efetivos, a ser providos por concurso público, pois a criação de novos cargos comissionados, mantendo-se o quantitativo atual de servidores efetivos, violaria o princípio da proporcionalidade;

ABSTENHA-SE de nomear novos agentes para ocupar os cargos de tesoureiro, secretária executiva, assessor de comunicação, controlador geral, chefe de transporte, gestor de compras, criados pela Lei Municipal n.º 897/2023, cujas atribuições não se amoldam às de direção, chefia e assessoramento, pois as atividades descritas para os cargos são de natureza burocrática, técnica ou operacional;

No exercício de autotutela, promova a REVOGAÇÃO da Lei Municipal n.º 897/2023 no que for incompatível com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional vigente;

No prazo de 30 (trinta) dias, APRESENTE plano de adequação do seu quadro funcional atual para atender ao critério da proporcionalidade entre os cargos comissionados e efetivos, conforme decidido pelo STF no RE 1041210, em sede de Repercussão Geral.

Fica a Recomendada cientificada de que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá dar ensejo ao ajuizamento de ação civil pública e ao encaminhamento de peças para apuração da responsabilidade pessoal na seara da improbidade e/ou criminal, bem como a provocação do controle de constitucionalidade concentrado.

Publique-se no DJE.

Encaminhe-se cópia à Câmara Municipal de Jaguaripe, à Prefeitura do referido, ao CAOPAM e à CECOM.

Nazaré/BA, data da assinatura eletrônica.

Samory Pereira Santos  
Promotor de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.363546/2021

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 44, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, promoveu o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.363546/2021 e COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos.

Amargosa, 08 de maio de 2024  
JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL  
Promotora de Justiça

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA

IDEA nº: 003.9.363546/2021

Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/1990, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa, JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL, infra-assinada, doravante denominado Compromitente, com endereço na Rua da Araras, 81-339, Bairro Catiara, Promotoria de Justiça de Amargosa; e ANTONIO DANILLO ITALIANO DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Nova Itarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça do Comércio, s/n, Centro, Nova Itarana/BA, doravante denominado Compromissário, celebram este compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO reconhece a procedência e relevância do objeto do procedimento, qual seja, a ilegal promoção/enaltecimento pessoal em atos de publicidade do ente municipal. Em razão disso, impondo-se medidas para resolver o problema, por meio do presente Termo de Ajustamento de Conduta, compromete-se a promovê-las, com o consequente encerramento do Inquérito Civil nº 003.9.363546/2021, em tramitação nesta 2ª PJ de Amargosa.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por este Instrumento, visando solucionar as irregularidades constatadas, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a deixar de promover ou permitir que se promova, de forma definitiva, qualquer tipo de promoção/enaltecimento pessoal em ato de publicidade oficial, com a utilização ou não de recursos públicos e de pessoal (servidores públicos), de forma física (em outdoor, por exemplo) e virtual (redes sociais com Facebook, Instagram, sites e outros meios que sejam utilizados pelo ente, pelas suas secretarias e demais órgãos). Obriga-se, também, a retirar/excluir, qualquer ato de publicidade, de forma física ou virtual, observados os meios citados nas linhas anteriores, que tenha ocorrido do modo delineado (irregular) durante a sua gestão, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Para fins de interpretar o que consta da Cláusula Segunda, deve ser levado em consideração o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, que reza que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para verificação do cumprimento do presente termo de compromisso, o COMPROMISSÁRIO deverá comprovar as providências adotadas.

**Parágrafo primeiro:** Deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TAC, as medidas inicialmente adotadas em cumprimento à cláusula segunda, com a comprovação de que retirou/excluiu qualquer ato de publicidade oficial, de forma física ou virtual, a respeito de atos, programas, obras, serviços e campanhas, que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, e/ou que tenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Deverá também comprovar, após o período de 90 dias, que os atos de publicidade posteriores à assinatura do TAC, de forma física ou virtual, atendem a tais exigências, observado o art. 37, § 1º, da CF/88.

**Parágrafo segundo:** Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE.

**CLÁUSULA QUARTA:** O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita o exercício das funções e outras atividades que cabem ao ente municipal no que se refere ao objeto do TAC.

**CLÁUSULA QUINTA:** Eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações aqui assumidas, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), que terá a destinação prevista no art. 5º, § 1º, da Res. nº 179/2017 do CNMP.

Parágrafo primeiro: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação.

Parágrafo segundo: O descumprimento do TAC também evidenciará o dolo do agente público, que pode sofrer ação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e 784, incisos II, III ou IV do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Fica o(a) COMPROMISSÁRIO (A), desde logo, ciente da determinação de arquivamento do Inquérito Civil para fins de homologação, ou não, do presente TAC, na forma do art. 59 da Resolução nº 11/2022 do OECPJ.

Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do Procedimento Ministerial, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para ratificação e homologação da respectiva promoção de arquivamento, na forma do artigo 10, § 1º e § 2º, da Resolução nº 23 do CNMP.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos deste Município, para que surta seus efeitos jurídicos.

Cópia desse Termo será afixada em quadro próprio da Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, assegurando publicidade, em respeito ao art. 60, § 2º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Amargosa, 06 de maio de 2024.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL  
Promotora de Justiça

ANTONIO DANILLO ITALIANO DE ALMEIDA  
Prefeito do Município de Nova Itarana

#### EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 007.9.251710/2020

A 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 007.9.146538/2023, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:amargosa@mpba.mp.br

Amargosa, 08 de maio de 2024

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL  
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA  
IDEA nº: 007.9.251710/2020

Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/1990, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa, JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL, infra-assinada, doravante denominado Compromitente, com endereço na Rua da Araras, 81-339, Bairro Catiara, Promotoria de Justiça de Amargosa; e a empresa M M RODRIGUES COMERCIO DE GAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.663.908/0001-39, por sua representante RONÉLIA SOUZA SANTANA, situada Avenida Dr. Luis Sande de Oliveira, nº 1267, Bairro Santa Rita, Município de Amargosa, CEP 45300-000, doravante denominado Compromissária, celebram este compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA, que reconhece a procedência e relevância do objeto do procedimento (funcionamento irregular, sem Projeto, Auto de Vistoria ou Autorização para Adequação, aprovados pelo CBMBA, bem como sem licenças obtidas junto ao Município de Amargosa), compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação em vigor, com o consequente encerramento, de maneira consensual, do Procedimento Administrativo de nº 007.9.251710/2020, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Instrumento, visando solucionar as irregularidades constatadas, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a suspender imediatamente as suas atividades e a retomá-las apenas quando houver a regularização do empreendimento, formalmente, junto a todos os setores da Prefeitura Municipal e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, o que deve ocorrer mediante iniciativa sua, com a adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para verificação do cumprimento do presente termo de compromisso, a COMPROMISSÁRIA deverá comprovar as medidas adotadas.

Parágrafo primeiro: Deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste TAC, que as atividades estão suspensas e quais as medidas inicialmente adotadas para a regularização junto ao ente e ao CBMBA.

Parágrafo segundo: Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA: O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público, nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, tampouco exclui eventual responsabilidade da COMPROMISSÁRIA por possíveis danos.

Parágrafo único: Independente de expressa menção no presente termo, a COMPROMISSÁRIA deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas, requerendo licenças, autorizações, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei relacionadas ao objeto da infração.

CLÁUSULA QUINTA: Eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações aqui assumidas, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), conforme prevê o art. 11 da Lei nº 7.347/1985, que será revertida em favor do Município de Amargosa/BA, com a finalidade específica de equipar algum dos setores existentes, a ser definido posteriormente, devendo haver prévia provocação do Município para indicar quais aparelhos (equipamentos) são necessários, bem como futura prestação de contas.

Parágrafo primeiro: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação.

Parágrafo segundo: Fica a compromissária ciente desde já que, não havendo o cumprimento das cláusulas deste TAC, além da multa, pode ser proposta ação judicial com o objetivo de suspender as atividades da empresa até que haja a regularização nos termos delineados.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e 784, incisos II, III ou IV, do CPC.

Parágrafo único: Fica a COMPROMISSÁRIA, desde logo, ciente da determinação de arquivamento do Procedimento Administrativo para fins de homologação, ou não, do presente TAC, na forma do art. 59 da Resolução nº 11/2022 do OECJP.

Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do Procedimento Ministerial, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para ratificação e homologação da respectiva promoção de arquivamento, na forma do artigo 10, § 1º e § 2º, da Resolução nº 23 do CNMP.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos deste Município, para que surta seus efeitos jurídicos.

Cópia deste Termo será afixada em quadro próprio da Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, assegurando publicidade, em respeito ao art. 60, § 2º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Amargosa, 07 de maio de 2024.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça

RONÉLIA SOUZA SANTANA

Representante da empresa M M Rodrigues Comercio de Gás LTDA - ME

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.112341/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.112341/2024 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 05/08/2024, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 08 de maio de 2024.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA**

---

EDITAL 141/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão dos INQUÉRITOS CIVIS abaixo relacionados por mais 01 (um) ano, considerando que os expedientes em questão ainda não tiveram sua fase instrutória findada, persistindo-se a necessidade de continuação das diligências já determinadas.

Inquérito Civil nº 321.9.158287/2018

Inquérito Civil nº 003.9.69925/2019

Inquérito Civil nº 321.9.87113/2018

Inquérito Civil nº 321.9.225890/2019

Inquérito Civil nº 003.9.72598/2017

Inquérito Civil nº 207.9.181562/2017

Iraquara/BA, 8 de maio de 2024.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça

EDITAL 142/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça na Promotoria de Justiça de Iraquara, no exercício das suas atribuições, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, e art. 10 da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44 da Resolução MPBA n. 11/2022, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do IDEA nº 003.9.99217/2017. Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com o escopo de apurar possíveis irregularidades no pagamento de salário dos servidores municipais de Palmeiras/BA, no mês de dezembro de 2016, cientificando-os, ainda, de que poderão, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos (art. 10, § 3º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44, § 5º, da Resolução MPBA n. 11/2022).

Iraquara/BA, 8 de maio de 2024.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça

EDITAL 143/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça na Promotoria de Justiça de Iraquara, no exercício das suas atribuições, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, e art. 10 da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44 da Resolução MPBA n. 11/2022, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 321.9.112236/2017. Trata-se de Inquérito Civil com escopo de apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Iraquara/Ba, cientificando-os, ainda, de que poderão, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos (art. 10, § 3º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44, § 5º, da Resolução MPBA n. 11/2022).

Iraquara/BA, 8 de maio de 2024.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça

EDITAL 144/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça na Promotoria de Justiça de Iraquara, no exercício das suas atribuições, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, e art. 10 da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44 da Resolução MPBA n. 11/2022, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 719.0.121559/2016. Trata-se de Inquérito Civil com escopo de apurar supostas práticas de nepotismo no quadro de cargos comissionados, de direção, chefia ou assessoramento da Prefeitura Municipal de Palmeiras e da Câmara Municipal de Palmeiras, cientificando-os, ainda, de que poderão, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos (art. 10, § 3º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44, § 5º, da Resolução MPBA n. 11/2022).

Iraquara/BA, 8 de maio de 2024.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça

**EDITAL 145/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça na Promotoria de Justiça de Iraquara, no exercício das suas atribuições, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, e art. 10 da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44 da Resolução MPBA n. 11/2022, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 321.9.112244/2017. Trata-se de Inquérito Civil com escopo de apurar possível violação à Súmula Vinculante nº 13 do Egrégio Supremo Tribunal Federal no âmbito do Poder Executivo do Município de Souto Soares, cientificando-os, ainda, de que poderão, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos (art. 10, § 3º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44, § 5º, da Resolução MPBA n. 11/2022).

Iraquara/BA, 8 de maio de 2024.  
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano  
Promotora de Justiça

**EDITAL 146/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça na Promotoria de Justiça de Iraquara, no exercício das suas atribuições, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, e art. 10 da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44 da Resolução MPBA n. 11/2022, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do IDEA nº 321.9.112953/2017. Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com o escopo de apurar possível prática de nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de Souto Soares-BA, cientificando-os, ainda, de que poderão, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos (art. 10, § 3º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44, § 5º, da Resolução MPBA n. 11/2022).

Iraquara/BA, 8 de maio de 2024.  
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano  
Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM**

---

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim  
Autos nº 592.0.206461/2014 – Procedimento Preparatório

**EDITAL Nº 39/2024**

A Promotora de Justiça em substituição da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 44, caput, da Resolução nº 11/2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a potenciais interessados o arquivamento do Procedimento Preparatório tombado sob o nº 592.0.206461/2014, instaurado ao fito de acompanhar o processo de disponibilização pública das contas do Município de Senhor do Bonfim referentes ao exercício de 2013, no intuito de aferir eventual descumprimento à Lei Orgânica do Município; à disciplina constantes da Lei Complementar Estadual nº 06/1991; e às normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Em virtude da decisão proferida, o expediente será remetido ao crivo do venerando Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, os quais serão colacionados aos autos para análise do competente órgão colegiado, na forma da lei.

08 de maio de 2024.  
HELINE ESTEVES ALVES  
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim  
Autos nº 592.9.305250/2022 – Procedimento administrativo

**EDITAL Nº 40/2024**

A Promotora de Justiça em substituição da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica a potenciais interessados o arquivamento do procedimento administrativo tombado sob o nº 592.9.305250/2022, instaurado com o propósito de “acompanhar o cumprimento do acordo celebrado nos autos da ação civil pública nº 8001432-15.2021.8.05.0244 (2ª Vara Cível da comarca de Senhor do Bonfim)”. Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de arquivo definitivo do procedimento administrativo (movimento 1000001), sem prejuízo da possibilidade de qualquer interessado, a qualquer tempo, apresentar relatos específicos em derredor do tema que viabilizem, se for o caso, a deflagração de novos expedientes na esfera do Ministério Público.

08 de maio de 2024

HELINE ESTEVES ALVES  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITIÚBA**  
Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, e 92, incisos XIV, da Lei Complementar nº 11/96; 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 109.9.379600/2023, tendo como objeto acompanhar a situação dos menores K. D. S e J. D. S., sobretudo para fiscalizar e apurar a existência de maus tratos e/ou negligência do seio familiar.

Itiúba, 30 de abril de 2024.

Felipe da Mota Pazzola  
Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA**

---

2ª Promotoria de Justiça de Serrinha  
IDEA nº 712.9.86097/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com base no artigo 3º da Resolução N.º 174/2017 do CNMP e no artigo 13, caput, da Resolução N.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, prorroga, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da presente notícia de fato, considerando a necessidade de prazo para cumprimento da promoção de arquivamento, considerando a necessidade de continuidade da apuração dos fatos.

Serrinha, 07 de maio de 2024.

Severina Patrícia Fernandes  
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 08/2024

IDEA Nº 720.9.179127/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, e art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 2, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurou o presente INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar supostas irregularidades na contratação do ISAS - INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL (CNPJ 16.438.624/0001-25) pelo Município de Riachão do Jacuípe/BA ENQUADRAMENTO JURÍDICO Art. 37 da CF; Lei 14.230/2021; Lei 8.429/92 REPRESENTANTE Não identificado – Ouvidoria MPBA REPRESENTADOS José Ramiro Ferreira Filho ISAS - INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL (CNPJ 16.438.624/0001-25) Andreson de Oliveira Mota (CPF 989.212.315-87)

Fica fixado prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo.

Cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Riachão do Jacuípe/BA, na data da assinatura digital.

POLLYANNA QUINTELA FALCONERY

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO - NOTÍCIA DE FATO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE

PROMOTOR: Analízia Freitas César Júnior

IDEA: 720.9.448828/2023

OBJETO: Apurar irregularidades na criação de porcos pelos proprietários “Marcelinho” e “Cota”, no Município de Pé de Serra/Bahia.

PRAZO: 90 (noventa) dias

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO - NOTÍCIA DE FATO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE

PROMOTOR: Analízia Freitas César Júnior

IDEA: 720.9.107260/2024

OBJETO: Apurar possível situação de negligência sofrida por sua irmã, Sra. Maria Linalva Rios, supostamente praticada pelos seus filhos.

PRAZO: 90 (noventa) dias

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO - NOTÍCIA DE FATO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE

PROMOTOR: Analízia Freitas César Júnior

IDEA: 720.9.66882/2024

OBJETO: Apurar possível situação de negligência e violência patrimonial e física sofrida por sua genitora, Sra. Margaria Santos Rios de Manos, supostamente praticada pelos filhos da idosa, Luiz Gonzaga Rios de Mattos e Manuel Nelson Santos Rios.

PRAZO: 90 (noventa) dias

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO - NOTÍCIA DE FATO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE

PROMOTOR: Analízia Freitas César Júnior

IDEA: 720.9.100027/2024

OBJETO: Apurar possível situação de abandono e sujeira em terreno baldio, localizado próximo a sua residência (Rua Professor Altino Bastos, n. 189, Centro, Riachão do Jacuipe). Afirma que buscou solução junto à administração pública municipal, mas não obteve êxito.

PRAZO: 90 (noventa) dias

**CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE

IDEA Nº 720.9.448863/2023

OBJETO: Apurar o abandono de propriedade, localizada no município de Riachão do Jacuípe, com propagação/infestação de pragas e insetos na localidade;

PROMOTOR: Analízia Freitas César Júnior

DATA PORTARIA:06/05/2024

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO - NOTÍCIA DE FATO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE

PROMOTOR: Analízia Freitas César Júnior

IDEA: 720.9.109604/2024

OBJETO: Apurar possível situação de negligência e violência patrimonial sofrida por Augusta Gonçalves Bispo, supostamente praticada pelo filho da idosa, conhecido como "Didica".

PRAZO: 90 (noventa) dias

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO - NOTÍCIA DE FATO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE

PROMOTOR: Analízia Freitas César Júnior

IDEA: 720.9.100042/2024

OBJETO: Apurar possível situação de negligência e violência patrimonial sofrida por sua genitora, Sra. CARMEM DA SILVA CARNEIRO, supostamente praticada por Joaquim Euzebio Carneiro Neto, Volneide Euzebio da Silva Carneiro e José Valter Euzebio da Silva Carneiro, filhos da idosa.

PRAZO: 90 (noventa) dias

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

NF IDEA Nº 712.9.142414/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do artigo 4º, da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 5º da Resolução N.º 11/2024 do MPBA, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 712.9.142414/2024, que tem como objeto atendimento à Sra. Maria José de Jesus Santos, que noticiou que seus irmãos não ajudavam com os cuidados da genitora idosa.

Serrinha/Ba, 22 de abril de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO**

---

**Edital de Conversão**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a CONVERSÃO da notícia de fato registrada no idea sob o número 003.9.506249/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fito de apurar suposta não realização da Audiência Pública para discussão sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Candeias/BA, 08 de maio de 2024.

Bruna Gelis Fittipaldi

Promotora de Justiça

**Edital de instauração de procedimento administrativo**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2024, publicada no DPJ de 24/04/2024, na Nota Técnica Conjunta expedida pelo TCE, TCM e MPBA, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da

Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO tombado no idea sob o número 696.9.182227/2024, com o fim de acompanhar a realização de gastos públicos com os festejos juninos no município de Candeias.

Candeias/BA, 08 de maio de 2024.

Bruna Gelis Fittipaldi  
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 013/2024 – CÍVEL

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, registrado no IDEA sob o número 696.9.446637/2023 tendo como objeto ampliar o número de reconhecimentos formais de paternidade, assegurando o direito à filiação às crianças e aos adolescentes baianos, para que se estabeleça além da paternidade biológica e jurídica, a paternidade socioafetiva dentro da nova realidade de Candeias de 2023 (Projeto Paternidade Responsável).

Candeias/BA, 08 de maio de 2024.

Thiago Lisboa Bahia  
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrado sob o IDEA nº 003.9.513362/2022.

Simões Filho, 07 de maio de 2024

Patricia dos Santos Ramos  
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrado sob o IDEA nº 003.9.384770/2022.

Simões Filho, 07 de maio de 2024

Patricia dos Santos Ramos  
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrado sob o IDEA nº 709.9.386955/2023.

Simões Filho, 07 de maio de 2024

Patricia dos Santos Ramos  
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – IDEA nº 709.9.56034/2017.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO, por intermédio da Promotora de Justiça, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, nos termos da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil – IDEA nº 709.9.56034/2017, por mais 1 (um) ano, para fins de realização de novas diligências.

Simões Filho, 07 de maio de 2024.

Patricia dos Santos Ramos  
Promotora de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – IDEA nº 003.0.11044/2015.**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO, por intermédio da Promotora de Justiça, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, nos termos da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil – IDEA nº 003.9.11044/2015, por mais 1 (um) ano, para fins de realização de novas diligências.

Simões Filho, 07 de maio de 2024.

Patricia dos Santos Ramos  
Promotora de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – IDEA nº 709.0.220813/2012.**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO, por intermédio da Promotora de Justiça, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, nos termos da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil – IDEA nº 709.0.220813/2012, por mais 1 (um) ano, para fins de realização de novas diligências.

Simões Filho, 07 de maio de 2024.

Patricia dos Santos Ramos  
Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

---

ORIGEM: 2a Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

IDEA Nº 708.9.184623.2024

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça da Infância e Juventude atuante nesta Comarca de Teixeira de Freitas, titular da 2ª Promotoria de Justiça, com base no art. 129, III, da Constituição da República; arts. 208, §1º, e 223, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos de crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais, bem como inspecionar as entidades públicas e não-governamentais de atendimento, adotando, de pronto, providências para remoção de irregularidades verificadas (art. 201, VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente); CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2022 – CNMP, que dispõe ser o procedimento administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (art. 50, III); CONSIDERANDO ser atribuição das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude “Fiscalizar as entidades de atendimento governamentais ou não governamentais.” (Resolução nº 3/2012-OECPJ/MPBA); CONSIDERANDO a Resolução nº 204/2019 – CNMP, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações pelos membros do Ministério Público junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativa em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional; CONSIDERANDO que em Teixeira de Freitas, o CREAS tem, entre suas funções, a tarefa de executar medidas socioeducativas em meio aberto; CONSIDERANDO notícias recebidas por esta Promotoria de Justiça de que houve uma mudança estrutural do CREAS, em que foi feita a junção do CREAS Adolescer Legal com o CREAS PAEFI, trazendo prejuízos ao bom funcionamento dos órgãos; RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de fiscalizar o funcionamento do CREAS Adolescer Legal, no município de Teixeira de Freitas/BA, que ocorrerá no dia 8/5/2024 com a participação da CATI Regional Sul.

Teixeira de Freitas, 08 de maio de 2024.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA  
Promotora de Justiça em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento da Notícia de Fato 723.9.537108/2022, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Itamaraju /BA, 08 de maio de 2024  
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos  
Promotora de Justiça em Substituição

**CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Medeiros Neto/BA.  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº: 168.9.48948/2023  
CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033).  
ASSUNTO: DIREITO DA SAÚDE > Pública > Fornecimento de medicamentos > Sem registro na ANVISA (12493).  
OBJETO: acompanhar a situação de saúde da pessoa de ZENILDA DE OLIVEIRA BAHIA, de modo a tutelar o seu direito indisponível à saúde e verificar a responsabilidade dos entes públicos na promoção de saúde da mesma.

De Teixeira de Freitas para Medeiros Neto, 05 de março de 2024.

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS  
Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE TEIXEIRA DE FREITAS - NUMA - COSTA DAS BALEIAS.

Área: Meio Ambiente.

Inquérito Civil nº 003.9.2436/2024 – Portaria 040/2024.

Objeto: esclarecer fatos que chegam ao seu conhecimento, por meio de representação de Aloízio Brito Vidal sobre o despejo de dejetos no Rio 2 de Julho, a partir da Fazenda Águas Formosas situada em Itamaraju, de responsabilidade de Cleber de Oliveira Lopes Júnior.

Data de Instauração: 29 de abril de 2024.

Investigado(s): Cleber de Oliveira Lopes Júnior.

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA**

---

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC.**

3ª Promotoria de Justiça de Gandu

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira, nos termos do Artigo 20º da Resolução CNMP nº 06/2009, determina a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 655.9.95681/2023, por mais 01 (um) ano.

Área: Improbidade Administrativa

Data: 06/05/2023

Objeto: Acompanhar a fiscalização do cumprimento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado no bojo do Processo IDEA MPBA nº 003.9.106500/2017 (Procedimento de Investigação Preliminar nº 024/2017, Portaria nº 048/2017).

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Investigado: Prefeitura Municipal de Gandu

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira

Promotora de Justiça em substituição

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GANDU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 655.9.139974/2023, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Gandu, 08 de maio de 2024

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça em substituição

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GANDU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 003.9.308935/2023, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Gandu, 08 de maio de 2024

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça em substituição

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 006/2009, do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste comunicado, a todos quantos possa interessar informar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 648.9.181649/2024.

Área: Criminal

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: Acompanhamento de Acordo de Não Persecução Penal.

Data da instauração: 07 de maio de 2024

Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira

Promotor de Justiça - 2ªPJITA

## CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROTOCOLO IDEA 003.9.86283/2024

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato de protocolo IDEA nº 003.9.86283/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela concessionária de serviço de energia elétrica no Estado da Bahia, COELBA, que visem garantir o fornecimento regular do serviço à população de Valença/BA, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 7º e art. 3º, caput, da Resolução 174 do CNMP. Valença, 08 de maio de 2023.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos  
Promotora de Justiça Titular

EDITAL nº 050/2024 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA  
PRORROGAÇÃO DE CONCLUSÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.9831/2020

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 193/2018 do CSMP, vem, comunicar a todos quantos possa interessar, A PRORROGAÇÃO, POR MAIS 01 (UM) ANO, O PRAZO DE INVESTIGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.9831/2020, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Itaparica, 26 de abril de 2024.  
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela  
Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJITA

## Edital - 124/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.112022/2021, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento. Valença, 08 de maio de 2024.  
Fernanda Pataro de Queiroz  
Promotora de Justiça

## Edital – 125/2024 - Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11º da RES 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da imprescindibilidade de realização de outras diligências, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.5514/2023. Valença, 08 de maio de 2024.  
Fernanda Pataro de Queiroz  
Promotora de Justiça

## Edital - 126/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.55215/2021, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento. Valença, 08 de maio de 2024.  
Fernanda Pataro de Queiroz  
Promotora de Justiça

## Edital 127/2024 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença  
Área: Infância/Crime  
Procedimento Administrativo – IDEA: 597.9.99903/2024  
Data da Instauração: 19 de abril de 2024  
Objeto: garantir o acompanhamento das medidas de proteção na área de saúde, qual seja fornecimento de fórmula nutricional para a menor S.S.L  
Valença, 08 de maio de 2024.  
Fernanda Pataro de Queiroz  
Promotora de Justiça

**Edital –128/2024 - Prorrogação de Prazo de Conclusão de Inquérito Civil**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, determina a prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Civil – IDEA 597.9.236828/2021, por um ano, até o dia 09 de abril de 2025, em face à imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências direcionadas ao efetivo cumprimento da Recomendação Ministerial 06/2021, adoção de providências para aprovação de lei e respectivas sanções, atinente a proibir a hospedagem de menores de 18 anos desacompanhados de responsáveis, em hotéis, motéis, pousadas ou estabelecimentos congêneres no Município de Cairu/BA.

Valença, 08 de maio de 2024.

Fernanda Pataro de Queiroz  
Promotora de Justiça.

**Edital –129/2024 - Prorrogação de Prazo de Conclusão de Inquérito Civil**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, determina a prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Civil – IDEA 597.9.236223/2021, por um ano, até o dia 09 de abril de 2025, em face à imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências direcionadas ao efetivo cumprimento da Recomendação Ministerial 05/2021, adoção de providências para aprovação de lei e respectivas sanções, atinente a proibir pousadas, motéis, hostels, hospedaria, bem como bares, restaurantes, mercados, loja de conveniência e todos os estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica que comercializem bebida alcoólica no Município de Cairu/BA, de vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, bebidas alcoólicas a criança ou adolescente, estabelecendo penalidades administrativas em caso de descumprimento.

Valença, 08 de maio de 2024.

Fernanda Pataro de Queiroz  
Promotora de Justiça.

**Edital - 130/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.160949/2023, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 08 de maio de 2024.

Fernanda Pataro de Queiroz  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

---

Publicação de prorrogação de prazo de conclusão de Procedimento Administrativo - 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista-BA

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória da Conquista, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11º da Resolução nº 174 do CNMP, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo, IDEA Nº 644.9.244658/2022, que visa fiscalizar e acompanhar o deficit no quantitativo de agentes comunitários de saúde neste Município.

Vitória da Conquista/BA, 08 de maio de 2024.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO  
Promotora de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Origem: 8ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA Nº 644.9.102240/2023

Área: Improbidade Administrativa

Objeto: Investigar eventuais irregularidades na contratação da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. pela Prefeitura Municipal local, no valor de R\$ 4.562.293,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais), com vistas a explorar a prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos domiciliares (RDO), bem como o de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO), da conservação urbana (RPU), da construção civil e demolição e dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) deste município.

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, pelo seu Promotor de Justiça Titular, GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que (...) Tendo em vista que o prazo para conclusão do presente procedimento expirou e considerando a necessidade de continuidade de investigações acerca do objeto em questão, determino a PRORROGAÇÃO deste Inquérito Civil por mais um ano, nos termos do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do MPBA.

Vitória da Conquista, 06 de maio de 2024

George Elias Gonçalves Pereira

Promotor de Justiça  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Área: Direito à Educação  
Procedimento Administrativo nº: 644.9.119680/2024  
Objeto: - Defesa dos direitos de vaga escolar próximo do domicílio  
Data de Instauração: 08/05/2024  
Noticiante: Conselho Tutelar Leste de Vitória da Conquista  
Guiomar Miranda de Oliveira Melo  
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Área: educação  
Procedimento Administrativo nº 644.9.120633/2024  
Objeto: direito a educação.  
Data de Instauração: 07/05/2024  
Guiomar Miranda de Oliveira Melo  
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Área: Direito à Educação  
Procedimento Administrativo nº: 644.9.109562/2024  
Objeto: - Defesa dos direitos de vaga escolar próximo do domicílio  
Data de Instauração: 08/05/2024  
Parte interessada: LORENZO FERREIRA ROCHA  
Guiomar Miranda de Oliveira Melo  
Promotora de Justiça

#### PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, através da Promotora de Justiça titular, GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO, no uso das atribuições legais, considerando não haver nos autos elementos bastantes para a formação da convicção jurídica desta subscritora, e com base no art. 11 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 644.9.114206/2023.

Vitória da Conquista-BA, 02 de maio de 2024.  
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA  
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Área de atuação: MEIO AMBIENTE  
Idea nº 644.9.184265/2024  
Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a instauração de Inquérito Civil para apurar a notícia de falta de regularidade ambiental, quanto a licenciamento ambiental, incluindo gestão de resíduos sólidos e logística reversa, de postos de combustíveis situados em Vitória da Conquista, com âncoras no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Investigados: Comércio de Combustível Conquista Ltda. (Posto Alto Maron), J. Couto Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. (Posto Conquista); Passarela Comércio de Derivados de Combustíveis Eireli, com endereço na Praça Durval Santos, 210, Distrito de Inhobim e o Posto Transcob Ltda.  
Data e local de instauração: Vitória da Conquista, 08 de maio de 2024  
Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE SENTENÇA  
Área de atuação: MEIO AMBIENTE  
Idea nº 644.9.151433/2023  
Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação do procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento de acordo obtido na ação civil pública nº 8000338-13.2022.8.05.0045, homologado por sentença, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.  
Interessado: Joviniano dos Santos Pio  
Data e local de prorrogação: Vitória da Conquista, 09 de fevereiro de 2024  
Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE SENTENÇA

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.151384/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação do procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento de acordo obtido na ação civil pública nº 8000391.96.2019.8.05.0045, homologado por sentença, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Interessado: Rivadávio Lacerda de Almeida

Data e local de prorrogação: Vitória da Conquista, 09 de fevereiro de 2024

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE SENTENÇA

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.151304/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação do procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento de acordo obtido na ação civil pública nº 8000269-83.2020.8.05.0260, homologado por sentença, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Interessado: João Marcos Ferraz de Oliveira

Data e local de prorrogação: Vitória da Conquista, 09 de fevereiro de 2024

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, pelo seu Promotor de Justiça Titular, GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando a imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art.11, da Resolução 174/2017 do CNMP, determina a PRORROGAÇÃO dos Procedimentos Administrativo abaixo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 11, da Resolução 174/2017 do CNMP.:

IDEA 644.9.18675/2023

Vitória da Conquista, 08 de maio de 2024.

George Elias Gonçalves Pereira

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 8ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA Nº 644.9.181517/2024

Área: Consumidor

Data de Instauração: 07/05/24

Objeto: Acompanhar a realização de gastos públicos com os festejos juninos no município de Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista, 08 de maio de 2024

George Elias Gonçalves Pereira

Promotor de Justiça